



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 213

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.968 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1945

Altera a redação do Decreto-lei número 6.631, de 27 de junho de 1944

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 8.º do Decreto-lei n.º 6.631, de 27 de junho de 1944, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. É dispensado o período de carência para os servidores acidentados no exercício de suas atribuições, ou acometidos de doenças profissionais, bem como para os atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

P. Goes Monteiro.

P. Leão Veloso.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.969 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre os exames médicos para a concessão de licença aos servidores públicos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º No atestado ou laudo médico relativo aos exames de saúde para efeito de licença, o prazo necessário ao restabelecimento do servidor será indicado a contar da data do exame.

Art. 2.º Quando o servidor já estiver afastado do serviço, deverá o médico ou junta médica verificar se o seu estado de saúde justificava o afastamento prévio.

Parágrafo único. Não havendo elementos que autorizem qualquer con-

ATOS DO GOVÊRNO

clusão positiva, o laudo ou atestado registrará, ainda assim, as informações e esclarecimentos que nesse sentido possa prestar o interessado.

Art. 3.º Caso se verifique a hipótese do artigo anterior ou do seu parágrafo único, a autoridade competente para conceder a licença poderá justificar o afastamento, considerando esse período, para todos os efeitos, como de licença.

Art. 4.º A licença dependente de inspeção médica não será concedida por prazo superior ao indicado no respectivo laudo ou atestado, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Finda a licença o servidor será submetido a nova inspeção e o atestado ou laudo médico concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 5.º Ficam revogados o art. 154 e parágrafo único do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e demais disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

P. Goes Monteiro.

P. Leão Veloso.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.970 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a incorporação, mediante acôrdo, da Escola Eliseu Maciel, de Pelotas, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a União autorizada a incorporar ao seu patrimônio, median-

te acôrdo, todos os bens livres, inclusive a Fazenda da Palma, que constituem a Escola de Agronomia Eliseu Maciel, pertencente ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A União assumirá a responsabilidade da manutenção da Escola e do provimento de seu pessoal efetivo, em cargos federais, devendo contar integralmente em favor deste e para todos os efeitos o tempo de serviço prestado anteriormente ao Município.

Art. 3.º A Escola integrará o Instituto Agrônomo do Sul; a sua localização dentro do Município, bem como os seus objetivos principais não poderão ser alterados.

Art. 4.º A transferência tornar-se-á efetiva mediante assinatura de termo, do qual constarão a descrição e avaliação dos bens e a relação dos servidores a aproveitar.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.971 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1945

Cria função gratificada de Encarregado da Garage do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, a função gratificada de Encarregado da Garage (G—D.A.) com cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00) anuais.

Art. 2.º Para atender à despesa com a execução do disposto neste decreto-lei, fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores — Anexo n.º 20

do Orçamento Geral da República para 1945 — o crédito de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas, 04 — Departamento de Administração.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

P. Leão Veloso

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.972 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1945

Cria função gratificada de Chefe da Biblioteca do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Chefe da Biblioteca (B. — D.A.) com Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Art. 2.º Para atender à despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde — Anexo n.º 15 do Orçamento Geral da República para 1945 — o crédito de Cr\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

(Continua na página seguinte)

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestre	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	58,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:

N.º 7.968, de 19-9-45	15097
N.º 7.969, de 19-9-45	15097
N.º 7.970, de 19-9-45	15097
N.º 7.971, de 19-9-45	15097
N.º 7.972, de 19-9-45	15097
N.º 7.913, de 19-9-45	15098

DECRETOS:

N.º 19.533-H, de 30-8-45	15098
N.º 19.606, de 13-9-45	15098
N.º 19.613, de 18-9-45	15099
N.º 19.624, de 19-9-45	15099
N.º 19.625, de 19-9-45	15099
N.º 19.626, de 19-9-45	15099
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 19-9-45	15099
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 19-9-45	15099
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 19-9-45	15100

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 19-9-45	15100
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31-8-45 e 18-9-45	15101
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão do Material, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	15102
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente	15106
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata	15107
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Diretoria do Pessoal	15107
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas e do Departamento Nacional da Produção Ve-	

Págs.

Págs.

Págs.

getal: Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	15103
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão de Ensino Industrial e do Departamento Nacional de Saúde	15108
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Serviço de Comunicações	15110
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Comissão de Orçamento e da Diretoria do Material Bélico	15115
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Mi-	

nistro e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil	15116
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha	15117
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional	15117
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento	15118
TRIBUNAL DE CONTAS	15119
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS	15122
TERMO DE CONTRATO	15124
RENDAS PÚBLICAS	15124
EDITAIS E AVISOS	15125
PARTE COMERCIAL	15133
SOCIEDADES	15134
ANÚNCIOS	15144

(Continuação da página anterior)

DECRETO-LEI N.º 7.973 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

Cria função gratificada no Quadro VI — Rede de Viação Cearense — do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro VI — Rede de Viação Cearense — do Ministério da Viação e Obras Públicas, a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade e Estatística, com a gratificação de Cr\$ 4.200,00 anuais.

Art. 2.º Para atender à despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Anexo n.º 22 do Orçamento Geral da República para 1945 — o crédito de Cr\$ 1.050,00 (mil e cinqüenta cruzados), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N.º 19.533 "H" — DE 30 DE AGOSTO DE 1945

Altera a lotação numérica das repartições do Ministério da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Aeronáutica, para o efeito de ser transferido um cargo da carreira de Dentista da lotação permanente da Base Aérea de Canoas, para a lotação permanente da Base Aérea de Belo Horizonte.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 19.606 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza a Companhia Força e Luz Carioba a modificar e ampliar as instalações de captação, adução e produção de energia hidro-elétrica da usina de Americana, no rio Atibala, no município de Americana, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgou ser conveniente e oportuna a ampliação do aproveitamento já realizado pela interessada,

Decreta:

Art. 1.º A Companhia Força e Luz Carioba fica autorizada a modificar

e ampliar as instalações de captação, adução e produção de energia hidro-elétrica de sua usina "Americana" situada no rio Atibala, distrito de Americana, município do mesmo nome, no Estado de São Paulo, com o objetivo de realizar o aproveitamento racional da fonte de energia utilizada, de acordo com o projeto a ser aprovado pelo Ministro da Agricultura.

§ 1.º A potência total do aproveitamento resultante dessa ampliação será fixada por portaria do Ministro da Agricultura, por ocasião da aprovação dos projetos.

§ 2.º As obras hidráulicas serão, desde o início, executadas para o aproveitamento máximo previsto, mas na primeira etapa só será instalado um grupo hidro-elétrico de 15.000 kW e os demais, logo que as necessidades do sistema o exigirem, a juízo do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 3.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de 30 dias a partir de sua publicação.

II — Apresentar, dentro do prazo de 90 dias, à mesma Divisão de Águas

os estudos, projetos e orçamentos respectivos, assim como iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos, a que se refere este artigo, poderão ser, por justo motivo, prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a mencionada Divisão de Águas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 12.152 — 18-9-45 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 19.613 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1945

Declara caduco o Decreto n.º 14.274, de 15 de dezembro de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); e tendo em vista o que consta do processo n.º S.C. 41.768-43 da Secretaria do Estado da Agricultura, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização conferida à Mineração Metalúrgica do Pinheiro Limitada pelo Decreto número quatorze mil duzentos e setenta e quatro (14.274), de quinze (15) de dezembro de mil novecentos e quarenta e três (1943), para pesquisar cassiterita e associados no lugar denominado Passo das Minas, no município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N.º 19.624 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, uma função de médico, referência XII.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta de despesa da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N.º 19.625 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

Cria função na Tabela Numérica de Pessoal Mensalista do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Tabela Numérica de Pessoal Mensalista do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar, do Ministério da Guerra, uma função de contabilista, referência XVII.

Art. 7.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta das rendas do referido Estabelecimento, de acordo com o art. 1.º

do Decreto-lei n.º 3.490, de 12 de agosto de 1941.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N.º 19.626 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º A despesa com o disposto neste decreto correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	Auxiliar de Escritório				Auxiliar de Escritório		
1		XI	Ordinária	1		XI	Ordinária
2		X	Ordinária	2		X	Ordinária
5		IX	Ordinária	5		IX	Ordinária
7		VIII	Ordinária	7		VIII	Ordinária
10		VII	Ordinária	8		VII	Ordinária
25				23			
				3	Correntista	XI	Ordinária
				3			
1	Laboratorista	VIII	Ordinária				
1							

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o § 1.º do art. 3.º, combinado com o art. 4.º, do Decreto-lei n.º 4.521, de 24 de julho de 1942:

Rodrigo Ferraz Koeler, Capitão da Arma de Cavalaria, para representar, no corrente ano, o Ministério da Guerra, na Comissão Nacional de Gasogênio.

APOSENTAR.

De acordo com o art. 136, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em visto o que consta do processo n.º S.C. 32.937-45, do Departamento de Administração:

Amílcar Savassi no cargo da classe M da carreira de Zootecnista, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Eunice Cardoso Freitas de Sousa, ocupante do cargo da classe F da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, do Serviço de Documentação para o Serviço Florestal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Bernardete Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maurício do Nascimento Silva, ocupante do cargo de Assistente (F.

N.M.), padrão I, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático (F.N.M. — U.B.), padrão M, da cadeira de Medicina legal da referida Faculdade, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Gualter Adolfo Lutz, em virtude de se achar à disposição da United Nations Relief and Rehabilitation Administration.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Expedito Ramos Bogéa para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Matemática — E.T. Vitória — D. E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Matemática da Escola Técnica de Vitória da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

George Wilhelm Kern para exercer, interinamente, o cargo de professor (Francês — E.T. Curitiba — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de

Francês da Escola Técnica de Curitiba da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dênio Chagas Nogueira, ocupante do cargo da classe F da carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Estatístico, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Pedro Moacir Rodrigues Barbosa.

Cícero Araújo Sousa, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Oficial administrativo, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Paulo Monteiro de Barros.

Esmeralda Faria Kunicki para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Corina Rigaud de Sousa.

Gerardo de Sousa, ocupante, interinamente, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Washington Braga Guimarães.

Jaci Machado Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Clotilde Roman.

Maria Jesuina Barbosa de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Antonieta Luciano Leitão.

Odília Moraes Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de José Duarte dos Santos.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dalton Tôres para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 6.585, de 13 de junho de 1944.

Felislinda Correia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Cícero Araújo Sousa.

Francisco Eiras Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.585, de 13 de junho de 1944.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 66.737, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Sila Galvão da Silva, do cargo da classe D da carreira de Zelador, do do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 53.161, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 6 de março de 1945, que nomeou Demerval Lobão Veras para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Português — E.I. Teresina — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Português da Escola Industrial de Teresina da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Altair Lima Tôres, do cargo da classe H da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H da carreira de Dentista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Olímpio Cardoso de Carvalho Rocha.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Silvia Oberlaender, do cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Alaide Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 25.036, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

José Cavalcante Fernandes Barros ex-escrevente da extinta Polícia Civil do Distrito Federal, no cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Minis-

tério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Lourival da Costa Maia.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Baresi Enrico Tomaso, natural da Itália, nascido a 27 de fevereiro de 1884, filho de Julio Baresi e de Venuti Amabile Baresi, residente no Estado de Minas Gerais.

A Rosa Vila Rodrigues, natural da Itália, nascida a 9 de janeiro de 1889, filha de Bartolomeu Vila e de Catarina Rozano, residente no Estado do Paraná.

Na conformidade do art. 1.º, letra f, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

A Altair Fernandes Pallares, natural da Espanha, nascido a 6 de novembro de 1906, filho de José Maria Fernandes e de Ester Nobre, residente no Distrito Federal.

A Chil David Berlinski, natural da Polônia, nascido a 10 de março de 1918, filho de Mortka Berlinski e de Sura Berlinski, residente no Distrito Federal.

A Diógenes Hugo Dorsa, natural da Itália, nascido a 2 de novembro de 1912, filho de Domingos Dorsa e de Rosina Sarubbi Dorsa, residente no Estado de São Paulo.

A Domnica Goffman, natural da Bessarabia, nascida a 25 de dezembro de 1902, filha de Gherghe Ghenov e de Olympia Ghenov, residente no Estado do Espírito Santo.

A Domingos Hermida Villar, natural da Espanha, nascido a 24 de março de 1885, filho de José Hermida e de Josefa Villar, residente no Estado de Minas Gerais.

A Domingos Lagos, natural da Espanha, nascido a 1 de março de 1905, filho de Gazus Lagos e de Manoela Trillo, residente no Distrito Federal.

A Ezio Morganti, natural da Itália, nascido a 23 de outubro de 1907, filho de Blagio Morganti e de Erminia Lucaschini Morganti, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Elisa Neves Leite, natural de Portugal, nascida a 22 de dezembro de 1921, filha de Avelino Martins Leite e de Alzira Neves, residente no Estado do Espírito Santo.

A Ivanhoé Eugênio Martinez Calderon, natural da Argentina, nascido a 17 de julho de 1906, filho de Izidoro Martinez Calderon e de Eugénia Bruguera, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Jankiel David Gold, natural da Polônia, nascido a 27 de janeiro de 1900, filho de Herszlik Henock Gold e de Marjem Gold, residente no Distrito Federal.

A Jayme Cherman, natural da Rumania, nascido a 1 de maio de 1905, filho de Adolpho Cherman e de Rachel Cherman, residente no Distrito Federal.

A José Martins Carvalhais, natural de Portugal, nascido a 25 de fevereiro de 1918, filho de Isaac Martins Carvalhais e Adelaide Martins Carvalhais, residente no Estado de Minas Gerais.

A João de Oliveira Jarrais, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1888, filho de Manuel de Oliveira Jarrais e de Margarida Rosa de Jesus, residente no Distrito Federal.

A Júlio Dermídio Palma, natural da Argentina, nascido a 10 de fevereiro de 1894, filho de Dermídio Palma e de Amália Beltran, residente no Distrito Federal.

Manuel Paulo Vaz, natural de Portugal, nascido a 12 de fevereiro de 1907, filho de Domingos Antônio Vaz e de Etelvina Augusta Martins, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel do Vale, natural de Portugal, nascido a 26 de fevereiro de 1904, filho de Joana do Vale, residente no Distrito Federal.

A Marja Rywka Gold, natural da Polônia, nascida a 31 de março de 1894, filha de Kielman Zakon e de Perla Zakon, residente no Distrito Federal.

A Mamede José Martins, natural de Portugal, nascido a 17 de agosto de 1887, filho de Aniceto Ferreira Martins e de Mariana de Sena Martins, residente no Estado do Paraná.

A Maria da Glória Fernandes Pimentel, natural de Portugal, nascida a 4 de maio de 1907, filha de José Lage Fernandes e Leopoldina Augusta Fernandes, residente no Distrito Federal.

A Marcos Fucks, natural da Ucrânia, nascido em 18 de junho de 1911, filho de David Fucks e de Libania Fucks, residente no Distrito Federal.

A Ricardo Cohen, natural da Turquia, nascido a 1 de março de 1917, filho de David Cohen e de Sultana Roditti Cohen, residente no Estado do Espírito Santo.

A Torquato Marques dos Santos, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1915, filho de Saul Marques dos Santos e Amélia Domingues Serra dos Santos, residente no Estado de Pernambuco.

A Valdemiro Ferreira Tomaz, natural de Portugal, nascido a 23 de agosto de 1922, filho de Artur Tomaz Agria e de Esperança Ferreira Tomaz, residente no Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Georges de Castro Rebêlo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.544, de 11 de maio de 1945.

Lais Batista Ferreira Leão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.544, de 11 de maio de 1945.

Luís Almeida do Vale para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.544, de 11 de maio de 1945.

Maria Isabel Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.544, de 11 de maio de 1945.

Mário Carlos Mendes do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arqui-

vista, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Lúcia Vercesi Sysak.

Mirtes Moreira Martins Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Lia Cruz.

Regina Lima de Abreu para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do falecimento de Alaide dos Santos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

Promover por merecimento, de acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Leocádio Mendes de Moraes, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pompeu Valdez de Campos.

Romeu Jardim Vieira, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Donatílio Santos.

João Vilaça, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Manuel Jacinto Macedo.

Estevam de Moura Florêncio, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Luís Batista da Silva.

Armando Wanick, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Augusto Vilaça.

Evangelina Krugger Vieira, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Américo Alves Meira.

Júnia Vale, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Homero Escobar.

Paulo de Freitas Barros, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em

virtude da nomeação para outro cargo de Manuel Teodoro de Freitas.

Antônio Simalha, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Manuel Moura Fonseca e Silva.

Feliciano da Costa, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Léo Pinheiro Brisola.

Francisco Laureano da Cunha, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Lazaro Augusto Guimarães.

Nélson Warton Rocha, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de José Ribeiro de Lima.

Francisco Lopes de Forte Bustamante, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de José Ramos da Cruz.

Nadir de Oliveira, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de João Nicolau Batista.

Antônio Grilo, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Hélio de Moraes Barbosa.

Manuel Rosa Neto, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Edmundo Antunes.

Balbeino Ribeiro de Lacerda, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Carlos Engler de Almeida.

Dorival Teixeira de Godói, do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Cândido Neiva Filho.

Silvio Melo, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e

Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Romeu Jardim Vieira.

Luís José Guedes, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Estevam de Moura Florêncio.

Diogo Fernandes Meleiro, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Evangelina Krugger Vieira.

Sérgio Pinheiro Costa Sobrinho, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo de Freitas Barros.

Vicente Leite de Sousa, do cargo da classe F da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Braz.

Fernando Pauli, do cargo da classe F da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo Caldas.

Sebastião de Carvalho 2.º, do cargo da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Pinto do Amaral.

José Galando, do cargo da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Silvestre da Costa.

Benedito Pedro dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orozimbo Lourenço.

Pedro Luís Vanni, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ernesto Pereira.

Alcides Martins de Azevedo, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Luís Vanni.

Oswaldo Godói Leite, do cargo da classe D da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Martins Parreira.

Valdemar Santinho, do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV

do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osvaldo Godói Leite.

Edmundo Soares de Moura, do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Edgard Neves.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Azor Rodrigues Martins, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leocádio Mendes de Moraes.

Angelo Degani, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Vilaça.

Argemiro Santos, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armindo Wanick.

Arnaldo Rodrigues de Menezes, do cargo da classe E da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Júnia Vale.

Angelo Gonçalves Pereira, do cargo da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vicente Leite de Sousa.

Antônio Vieira do Amaral, do cargo da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fernando Pauli.

Orozimbo Lourenço, do cargo da classe E da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Augusto Moreira.

Aristides Manteiga, do cargo da classe D da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Joaquim Lopes.

João Marques Lontra, do cargo da classe D da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcides Martins de Azevedo.

Benedito Rodrigues Costa, do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Marques Lontra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

E.M. 1.812. Em 10 de 9 de 1945 — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, focalizando a diversidade de opiniões que sustentam deverem os Ministros assinar os boletins de merecimentos dos funcionários em exercício nos respectivos Gabinetes, em carta dirigida ao D.A.S.P. solicita um exame urgente para o caso, a fim de evitar prejuízos para os funcionários interessados.

2. De acordo com o § 1.º do artigo 40 do Decreto n.º 2.290, de 23-1-38 (Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis), alterado pelo Decreto n.º 6.248, de 9-9-40, chefe, para efeito de preenchimento de boletins que é o meio de julgar o merecimento dos funcionários "é aquele que exerce cargo ou função, de chefia ou direção, expressamente previsto na legislação".

3. Além da dúvida suscitada pelo Senhor Ministro da Justiça outras mais têm sido objeto de detido exame por parte do D.A.S.P., destacando-se dentre elas os casos de chefia de partes integrantes de certos órgãos da administração pública, a que a legislação apenas dá estrutura e atribuições, sem contudo, cogitar dos respectivos cargos ou funções e a situação de outras repartições que ainda não têm regimento nem tão pouco chefes das partes em que são divididas, em regra, por portaria de Ministro para atender às necessidades do serviço.

4. Do resultado do minucioso exame do assunto, verificou o D.A.S.P. que não é possível aplicar rigidamente o disposto no mencionado § 1.º do artigo 40 do Regulamento de Promoções, não só no caso focalizado pelo Senhor Ministro da Justiça como também dos dois outros de que trata o item anterior.

5. Há, portanto, necessidade de que se firme entendimento a respeito da autoridade competente para, nos casos em estudo, expedir os boletins de merecimento, razão por que o D.A.S.P. tem a honra de sugerir ao Senhor Presidente da República que, para efeito do que dispõe o § 1.º do art. 40 do Decreto n.º 2.290, de 28-1-38, alterado pelo Decreto n.º 6.248, de 9-9-40, seja considerado chefe, podendo, assim, expedir os citados boletins:

a) nos Gabinetes ministeriais os respectivos Chefes de Gabinetes ou Secretário, mediante delegação expressa do Ministro de Estado;

b) nas repartições, com estrutura prevista na legislação, os servidores responsáveis pelos diferentes setores, por designação da autoridade competente, embora não investidos em cargo de provimento em comissão ou função gratificada; e

c) nas repartições que ainda não têm estrutura prevista em lei, os responsáveis, por designação da autoridade competente, pelos diferentes setores em que for a mesma dividida, desde que essa divisão se faça por portaria ministerial, que discrimine, provisoriamente, as respectivas atribuições. Aprovado. Em 12-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.836 — Em 13-9-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Propõe o Ministério da Guerra, no anexo processo, a criação, na Tabela Numérica de Pessoal Mensalista do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar, de uma função de contabilista, referência XXII.

2. A Tabela em aprêço é organizada à semelhança das Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista da União, usando-se a mesma nomenclatura, níveis de salário e valor das referências, sendo os ocupantes de suas funções pagos à conta do respectivo Estabelecimento, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.490, de 12 de agosto de 1941.

3. Esclarece o Ministério, justificando a proposta, que a característica comercial e industrial daquele Estabelecimento torna imprescindível a criação da função pretendida, mesmo porque o Estabelecimento não dispõe de pessoa apta a exercer essa função.

4. Este Departamento é de parecer que a medida poderá ser aceita, criando-se, porém, a função na referência inicial, cujo salário é idêntico ao da classe inicial da carreira de Contador.

5. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para re-mais profundo respeito. — Luis Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 19.625 — em 19-9-45).

N.º 1.837 — Em 13-9-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério das Relações Exteriores propõe a criação, no seu Quadro Permanente, da função gratificada de Encarregado da Garage.

2. Justificando a proposta, alega o Ministério que é considerável o volume de trabalho de que se tem de desobrigar o funcionário que chefia aquela dependência.

2. O Regimento da Secretaria de Estado, daquele Ministério, baixado pelo Decreto n.º 12.343, de 5 de maio de 1943, prevê aquela dependência e define as suas atribuições.

3. Para coordenação dos respectivos trabalhos, parece a este Departamento que é realmente necessário que se institua uma chefia e que o funcionário designado para exercê-la, pela responsabilidade que assume e os maiores encargos a que fica obrigado, perceba uma gratificação de função.

4. A criação da função gratificada é, portanto, no caso, a medida que se impõe, estando, assim, justificada a proposta do Ministério das Relações Exteriores, que encontra, ainda, semelhança com o que foi estabelecido em relação a dependências congêneres do Ministério da Fazenda e da Diretoria Regional do Departamento de Correios e Telégrafos. no Distrito Federal.

5. Nestas condições, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex.ª o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia a medida em aprêço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luis Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.971 — em 19-9-45).

N.º 1.838 — Em 13-9-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a alteração da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, com a criação de três funções de correntista, referência XI, bem como, a supressão de duas funções de auxiliar de escritório, referência VII, e uma de laboratorista, referência VIII.

2. Justificando a proposta, alega o Ministério que a função de correntista tem por fim atender com maior exatidão o serviço de averbação de empréstimos e outros, a cargo da Divisão do Pessoal.

3. Examinando o assunto, este Departamento verificou que a proposta se encontra em condições de ser aceita.

4. A despesa com a adoção da medida, na importância de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República.

Nesse sentido, e consubstanciando as medidas necessárias, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luis Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 19.626 — em 19-9-45).

N.º 1.842 — Em 14-9-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis posteriores, que cuidaram da licença para tratamento de saúde dos funcionários públicos e demais servidores do Estado, deixaram de regular a situação do servidor que se afasta antes de ser submetido a exame de saúde.

2. O Estatuto determina, no artigo 154, que a licença é concedida pelo prazo fixado no atestado ou laudo médico, sem levar em consideração que o servidor pode já estar afastado na ocasião do exame e que o laudo, ao fixar o período provável de restabelecimento, deve fazê-lo, logicamente, com relação a essa data.

3. Por outro lado, pode ocorrer que, na ocasião do exame médico, já não se verifique o estado mórbido que justificou a ausência do servidor, hipótese em que o laudo, a rigor, não pode indicar qualquer prazo de licença.

4. É mais natural que o laudo forneça, nesses casos, os elementos que puderem ser colhidos, cabendo a decisão à autoridade competente para conceder a licença.

5. Nesse sentido este Departamento elaborou, aceitando as sugestões apresentadas pelo Conselho de Administração de Pessoal, o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à consideração de V. Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luis Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.969 — em 19-9-45).

N.º 1.843 — Em 14-9-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, propõe o Ministério da Agricultura seja criada, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, uma função de médico, referência XV, destinada ao Posto de Assistência Social que pretende instalar, na Seção de Fomento Agrícola de Belo Horizonte, para atender aos servidores do Ministério, no Estado de Minas Gerais.

2. Para atender à despesa com a adoção da medida, na importância anual de Cr\$ 13.200,00, solicita o Ministério o destaque de igual parcela da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para 1945.

3. Este Departamento é de parecer que, em princípio, a proposta está em condições de ser aceita, devendo, porém, ser criada na referência inicial da respectiva série a função de médico, a qual, por outro lado, deve ser incluída na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da própria Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais e não como propõe o Ministério.

4. Nestas condições, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª os anexos projetos de decreto e expediente de destaque, que consubstanciam as medidas necessárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luis Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 19.624 — em 19-9-45).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 04 — Departamento de Administração 06 — Divisão do Pessoal 921.400,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de uma função na tabela de extranumerário mensalista da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal 9.600,00

N.º 1.844 — Em 14-9-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No anexo processo, cogita-se de estabelecer, no Quadro VI — Rede de Viação Cearense — do Ministério da Viação e Obras Públicas, a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade e Estatística, com Cr\$ 2.400,00 anuais.

2. Formulando a proposta, a direção da estrada alega, entre outras, as seguintes razões:

a) que a Seção de Contabilidade e Estatística, até o advento da Lei número 284/36, era dirigida por um Chefe de Contabilidade, na forma do disposto nas instruções regulamentares para a Rede de Viação Cearense, aprovadas por portaria ministerial de 27 de agosto de 1919, ainda em vigor; e

b) que, para a perfeita execução dos trabalhos que lhe estão afetos, o funcionário atualmente responsável pela referida Seção tem necessidade permanente de trabalhar fora das horas normais de expediente, impondo-se, dessa forma, a criação de uma função gratificada a fim de remunerar seus serviços extraordinários.

3. A seção, cuja chefia se pretende remunerar, está prevista no Regulamento da Rede de Viação Cearense, o qual, não obstante datar de 1919, rege, ainda, o seu funcionamento.

4. Assim e em face dos encargos cometidos à seção e dos demais esclarecimentos constantes do processo, este Departamento considera justificada a proposta, julgando, porém, que a gratificação respectiva, a exemplo do que ocorre com as funções gratificadas de chefe de seção de Pessoal e Material da R. V. C. e de outras estradas de ferro, deverá ser fixada em Cr\$ 4.200,00 anuais, correndo a despesa à conta de crédito suplementar.

5. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luis Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.973 — em 19-9-1945).

N.º 1.846 — Em 14-9-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

O Decreto-lei n.º 3.112, de 12 de março de 1941, que reorganizou o Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, incorporou àquele, entre outros órgãos, a Biblioteca do mesmo Ministério.

2. Para atender aos encargos de chefia da referida Biblioteca, cujos serviços são utilizados por considerável número de leitores, este Departamento é de parecer que, à semelhança do Instituto para dependências congêneres de outros Ministérios, seja criada a função gratificada de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

3. Nesse sentido, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª

o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia a medida.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luis Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.972 — em 19-9-1945).

N.º 1.847 — Em 14-9-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No processo anexo, o Ministério da Aeronáutica propôs a alteração da lotação numérica das suas repartições, para o efeito de transferir um cargo da carreira de Dentista, da lotação permanente da Base Aérea de Canoas, para a lotação permanente da Base Aérea de Belo Horizonte.

2. Examinando a proposta, verificou este Departamento que a mesma pode ser aceita, tendo em vista a conveniência do serviço, constituindo mera redistribuição de cargos, sem alteração de totais.

3. Assim, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luis Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

N.º 1.848 — Em 14-9-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na concessão de aposentadoria aos extranumerários da União, o Decreto-lei n.º 3.768, de 28-10-41, estabelece que tal medida depende da observância de um prazo de carência. Cabem, porém, duas exceções: uma, prevista pela própria lei citada, é constituída pelos casos de invalidez decorrente de acidente no trabalho ou de doença profissional; outra, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 6.193, de 10-1-44, abrange os casos de extranumerários acometidos de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia. Nestas duas hipóteses é dispensada a exigência do prazo de carência.

2. A concessão de licença aos extranumerários diaristas e tarefeiros, para tratamento de sua saúde, é regulada pelo Decreto-lei n.º 6.631, de 27-6-44, que também previu a cláusula condicional de um prazo de carência, mas estabeleceu apenas uma exceção: a dos acidentes no trabalho e das doenças profissionais.

3. Julga este Departamento deva ser corrigida a dualidade de critérios ora existente, pois, em verdade, ante esses dois problemas assistenciais correlatos — licença para tratamento de saúde e aposentadoria — a legislação vigente é mais liberal e de maior alcance social em relação à segunda, que, sem dúvida, representa maior gravame para os cofres públicos do que a primeira.

4. Assim, tenho a honra de submeter à aprovação e assinatura de V. Ex.ª o anexo projeto de decreto-lei, que altera a redação do Decreto-lei n.º 6.631, citado, dispensando a exigência do prazo de carência para concessão de licença para tratamento de saúde, de extranumerários diaristas e

tarefeiros, nos mesmos casos previstos para a concessão de aposentadoria.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luis Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.968 — em 19-IX-45.)

N.º 1.860 — Em 15-9-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª a exame deste Departamento, o anexo processo, no qual, propõe o Ministério da Agricultura a incorporação, mediante acôrdo, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, de Pelotas, no Rio Grande do Sul, ao Instituto Agronômico do Sul, dependência do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. Baseia o Ministério, sua proposta, no "princípio já consagrado de que o ensino agronômico para se tornar eficiente, deve ser ministrado paralelamente à realização de pesquisas e experimentos" deduzindo daí a necessidade de dotar-se o Instituto Agronômico do Sul — órgão de pesquisa — de um estabelecimento de ensino agrícola, com o que se daria um mais amplo aproveitamento às realizações experimentais daquele Instituto, completando-as com o ensino teórico indispensável.

3. Uma solução viável para o problema encontra-a o Ministério, na volta, ao Patrimônio da União, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, de Pelotas que, criada pelo Governo Imperial em 1883 foi, em 1887, transferida ao patrimônio municipal, onde até hoje permanece.

4. Realizada essa incorporação, passaria ao Patrimônio da União a Escola de Agronomia Eliseu Maciel com todos os seus bens livres, inclusive a Fazenda da Palma; assumindo então o governo federal a responsabilidade de manutenção da Escola e do provimento do seu pessoal efetivo, em cargos federais, devendo contar, integralmente, em favor desse pessoal e para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado, anteriormente, ao Município.

5. A Escola ficaria subordinada ao Instituto Agronômico do Sul, não se podendo alterar, no entanto, nem a sua localização dentro do Município nem os seus objetivos principais; tornando-se a transferência efetiva mediante assinatura de termo do qual constariam a descrição ou avaliação dos bens e a relação dos servidores a aproveitar.

6. De tal medida, adviriam, segundo o Ministério, as vantagens que passamos a enumerar:

a) a Escola de Agronomia Eliseu Maciel e o Instituto Agronômico do Sul — com a mesma localização geográfica — porque a sede do Instituto se estabelecerá também em Pelotas — e tendo objetivos complementares, estando porém sob jurisdições diferentes: (pertence a primeira à esfera municipal e o segundo à federal) — poderia resultar daí diversidade de orientação, com o que sofreria o objetivo comum. A incorporação proposta colocaria ambos sob direção única, permitindo melhor coordenação de esforços e, conseqüentemente, uma ação mais eficaz no desempenho das funções comuns;

b) problema de difícil solução para o Instituto apresenta-se a constituição do seu grupo de técnicos. Por outro lado, dispõe a Escola de um corpo

de profissionais especializados que a incorporação permitiria ao Instituto utilizar, sem prejuízo para o objetivo da primeira — ensino — e com real proveito para o segundo — pesquisa;

c) com a incorporação, o patrimônio do Instituto cresceria de valor, pois que passaria a contar não só com os gabinetes e laboratórios da Escola como também com a mais antiga Estação Meteorológica do Estado e a Fazenda da Palma que a ela são subordinadas;

d) a vasta região do país à qual o Instituto levará sua ação exige tenha o estabelecimento de ensino, que com ele colaborou, âmbito nacional, com irradiação para outras unidades federativas onde a falta de agrônomos, indispensáveis ao progresso racional da agricultura, mais se faz sentir, exigência a que a medida proposta viria atender.

7. Tais são, em síntese, as razões apresentadas pelo Ministério.

8. Após examinar detidamente a proposta, reconheceu este Departamento a inteira procedência das razões apresentadas para justificá-la, tendo ainda a aduzir que a medida sugerida, sobre ser extremamente favorável ao órgão federal, como se depreende claramente do que ficou exposto — é também vantajosa para o município, de vez que, desobrigando-o da custosa manutenção da Escola não o privaria, no entanto, de serviços que ela poderia prestar-lhe, por manter sua localização atual.

9. Assim sendo, este Departamento opina favoravelmente à solicitação do Ministério da Agricultura, propondo, somente, uma alteração no projeto de decreto-lei anexo, isto é, ao invés de declarar, no art. 3.º, que a Escola ficaria subordinada, dizer-se que a Escola integraria o Instituto.

10. Nessas condições, o D.A.S.P. restitui a V. Ex.ª o projeto do decreto-lei proposto pelo Ministério da Agricultura, manifestando-se favoravelmente sobre o assunto, apenas introduzindo a alteração referida.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luis Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.970 — em 19-IX-1945.)

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

Portaria n.º 4.864 — 4-9-45 — Severino Vieira de Paula reclama contra o fato de ter sido aposentado antes de haver completado o período de 24 meses de licença e pede seja tornada sem efeito a sua aposentadoria para o fim de ficar licenciado até que se complete aquele período.

a) que o peticionário foi aposentado no cargo de foguista da classe 6 do Q.S. do Ministério da Educação e Saúde por ter sido julgado inválido para o serviço público em geral;

b) que a sua aposentadoria foi concedida quando o interessado já havia gozado, conforme declara, licença num total de 87 dias;

c) que o seu licenciamento pelo período de 24 meses não atenderia ao fim visado pelo suplicante, uma vez que o art. 160 do E.F. dispõe:

"Em gozo de licença o funcionário não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando se trata de licença concedida a gestante, a funcionário acidentado a

serviço ou atacado de doença profissional";

d) que o licenciamento do funcionário deve esgotar o período máximo de 24 meses quando a moléstia de que se acha atacado oferece possibilidade de cura;

e) que, no caso em apêço, foi o requerente logo declarado inválido, tendo em vista o art. 170 do E.F. que preceitua:

"A licença será convertida em aposentadoria, na forma do artigo 158, e antes do prazo aí estabelecido, quando assim opinar a junta médica, por considerar definitivamente para o serviço público em geral, a invalidez do funcionário"; e

f) que o prazo a que alude o artigo 158 é o de 24 meses, não podendo excedê-lo o licenciamento do servidor.

4. Opina pelo indeferimento do pedido e por que seja o processo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins. Aprovado. Em 10-9-45. — G. VARGAS.

Portaria n.º 4.393 — 8-9-45 — Maria de Lourdes Reis Lirio, atualmente telegrafista, referência VII, da T. N.M. da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, alegando haver exercido o cargo de telegrafista de 5.ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, solicita a V. Exa. sua readmissão em cargo equivalente, no Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A requerente, segundo esclarece o D.C.T., habilitou-se, em 1925, em concurso para praticante de telegrafista, bem como na respectiva prova, sendo admitida em 1926 como telegrafista de 5.ª classe, função da qual foi dispensada em 1927.

3. Entretanto, aquela função era, na época, exercida por diaristas, motivo por que o M.V.O.P., ao encaminhar o pedido, entendeu não ser possível atender à solicitação, tal como foi formulada; sugeriu, todavia, a nomeação da requerente para cargo da classe E da carreira de Telegrafista, por lhe parecer que a prova prestada pela interessada ainda está válida.

4. Este Departamento, examinando o assunto, conclui pela inviabilidade da readmissão, de acordo, aliás, com o parecer do M.V.O.P. e pelas razões já expostas; diverge, todavia, quanto à sugestão final, apresentada pelo mesmo Ministério.

5. Realmente, o Regulamento da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, baixado com o Decreto n.º 11.520, de 10-3-1915, no § 2.º do seu art. 367, estabeleceu que o exame de telegrafista teria validade por dois anos, não prescrevendo, porém para os que fossem auxiliares.

6. A requerente serviu naquela repartição até 1927, quando foi dispensada, por abandono da função; assim, força e concluir pela prescrição da referida prova desde 1929.

7. Dêse modo, não se beneficiou com o Decreto-lei n.º 2.097, de 1940, o qual só prorrogou a validade de concursos que iriam prescrever em 31 de dezembro de 1939; não é esse, evidentemente, o caso da requerente.

8. Em face da conclusão acima, e tendo em vista que

"é vedada a nomeação de candidato habilitado em prova após a expiração do prazo de sua validade" (art. 15 do Estatuto dos Funcionários),

ocorre, daí logicamente, não ser viável a efetivação da sugestão do M.V.O.P.

9. Assim, o D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo no Ministério da Viação e Obras Públicas. — Aprovado. Em 13-9-45. — G. VARGAS. Par. 4.897 — 8-9-45 — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, referindo-se à aposentadoria de Nirso Batista, extranumerário-diarista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, solicita seja aquele diarista considerado como aposentado, a partir da data em que foi dispensado para que possa, com os recursos que lhe fôrem pagos nessa condição, atender melhor ao tratamento da sua saúde.

2. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que a aposentadoria em apêço foi concedida com fundamento na alínea d, do artigo segundo do Decreto-lei número 3.768, de 28-10-41; que à época em que se deu a dispensa do interessado — 31-12-42 — a concessão de aposentadoria a extranumerários, à exceção dos casos de invalidez em consequência de acidente ocorrido no desempenho de suas funções ou de doença profissional, só se efetivava após um período de carência, de três anos de efetivo exercício;

c) que o interessado foi admitido em maio de 1941 e dispensado, por invalidez, em dezembro de 1942, visto sofrer de tuberculose pulmonar;

d) que a sua dispensa decorreu do fato de não possuir o período de carência aludido, previsto no art. 2.º do citado Decreto-lei, condição essa, que, só deixou de ser considerada, para efeito de aposentadoria com fundamento na alínea d, por força do Decreto-lei n.º 6.193, de 10-1-44, e de não gozarem os extranumerários-diaristas, àquela época, dos favores do Decreto-lei n.º 6.631, de 27-6-44, que concedeu licença a essa categoria de servidores.

e) que, em casos tais, tem este Departamento resolvido se torne sem efeito a dispensa, sem que importe, porém, em ressarcimento de prejuízos;

f) que o servidor em apêço já foi beneficiado com a concessão de aposentadoria, sem possuir o período de carência a que estava sujeito, uma vez que até 31-12-42, contava apenas um ano e sete meses de efetivo exercício;

g) que a concessão de aposentadoria nas condições solicitadas pelo aludido Ministério viria criar uma situação de exceção, contrária ao princípio fundamental da igualdade de todos perante a lei.

O D. A. S. P. opina por que seja mantida a aposentadoria na forma anteriormente concedida, por falta de amparo legal, e por que seja o processo encaminhado, depois, ao Ministério do Trabalho, para os devidos fins. — Aprovado. Em 13-9-45. — G. VARGAS.

Par. 4.918 — Virgínia Costa Marinho e outras, costureiras do Depósito Naval do Rio de Janeiro, solicitam o direito de aposentadoria, alegando o fato de se virem dedicando, há longo tempo, a esse labor, sem que sejam até hoje amparadas por qualquer medida de previdência.

2. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que as signatárias vêm prestando serviços de costuras de peças de uniformes, que lhes são distribuídas para confecção em suas residências, trabalho esse remunerado ao preço de unidade;

b) que tais serviços, por vezes, sofrem interrupções, condicionadas às necessidades para os suprimentos ou decorrentes da demora nos recebimentos de matéria prima;

c) que, embora os encargos às mesmas atribuídos se assemelhem aos de tarefeiros, não podem as requerentes ser enquadradas na categoria de tais extranumerários, de vez que são pagas por outra dotação do orçamento vigente que não a verba própria para esse fim daquele Ministério;

d) que, assim, não lhes é extensivo o benefício que pleiteiam; e

e) que, portanto, o pedido carece de amparo legal.

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Marinha, para arquivamento.

Aprovado. Em 13-9-45. — G. VARGAS.

Par. 4.947 — 10-9-45 — A Associação Brasileira de Normas Técnicas, no processo submetido à apreciação do D. A. S. P., solicita dispensa de ponto para os servidores que, como integrantes de delegações, venham a participar da VI Reunião promovida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, a realizar-se, nesta Capital, e em Belo Horizonte, de 12 a 14 e de 15 a 23 do mês em curso, respectivamente.

2. Examinado o pedido, esclarece o D. A. S. P. que tem sido dado parecer favorável à concessão de medida idêntica, desde que se trate, como no caso, de reuniões, conferências ou congressos que, de qualquer forma, contribuam para o aperfeiçoamento funcional do servidor público.

3. Nessas condições, e estando, na forma do item anterior, justificado o pedido, o D. A. S. P. tem a honra de submeter o assunto à consideração do Senhor Presidente da República e de opinar por que seja concedida a dispensa de "ponto" solicitada e por que, no caso de decisão favorável, seja feita, pela S.P.R. a comunicação necessária aos Ministérios e órgãos subordinados diretamente à Presidência da República. — Aprovado. Em 10-9-45. — G. VARGAS.

PORTARIA N.º 670

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o que dispõe o art. 70, alínea XVIII, do Decreto-lei n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, resolve autorizar o Diretor da Divisão do Material a modificar as exigências contidas nas Especificações provisórias sempre que se impuserem alterações na aplicação das mesmas.

2. As modificações serão, conforme o caso, comunicadas ao Departamento Federal de Compras, às Divisões, Serviços e Seções de Material ou publicadas no *Diário Oficial* como aditamento às Especificações provisórias.

3. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 19 de 9 de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Divisão de Seleção

Processo n.º 17.151-45 — No anexo processo, Maria da Glória Loureiro Jacobina, Dactilógrafa, classe E, do Q. P. deste Departamento, requer transferência para igual classe da carreira de Escrivário, e que lhe seja dispensada a prestação das provas de Português, Matemática, Direito e Geografia do Brasil.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D.F.

3. A interessada apresenta em apoio do seu pedido o seguinte:

a) no concurso de Dactilógrafo do D.A.S.P. (C. 65), obteve 68 pontos na prova de Português (mínimo 60);

b) obteve 72 pontos na prova de Direito do concurso de Escrivário do D.A.S.P. (C — 81); a prova de Direito nesse concurso foi eliminatória;

c) obteve 22 pontos na prova de Matemática (mínimo 20), do concurso para Escrivário do S.P.F. (C. — 105);

d) no concurso de Oficial Administrativo (C — 105), obteve em Matemática, Estatística e Noções de Contabilidade Pública 43,5 pontos, e em Geografia do Brasil 55 pontos.

4. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que, à vista das notas acima referidas, a interessada poderá transferir-se para a carreira de Escrivário, independentemente da prestação de provas, sem prejuízo da prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 18.764-45 — No anexo processo, Aníbal de Oliveira França, carteiro, classe E, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Telegrafista, do mesmo Quadro — Parte Permanente.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à prestação do mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras do concurso para a carreira de Telegrafista, publicadas no *Diário Oficial* de 23-3-43.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 19.376-45 — Eunice Estolano da Silveira, tendo sido inabilitada no concurso para Dactilógrafo do S. P. F. (C. 149), solicita sua admissão como Auxiliar de Escritório do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. O *Diário Oficial* de 1-6-45 publicou a relação dos candidatos que, inabilitados no concurso para Dactilógrafo do S. P. F. (C. 149), poderiam, à vista das notas obtidas, ser admitidos na função de Auxiliar de Escritório (tipo B), não constando, porém, desta relação, o nome da requerente, em virtude da nota (40,0) que alcançou na prova de dactilografia.

3. Dêse modo, esta Divisão opina pelo indeferimento do requerido e pelo arquivamento do processo.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 21.551-4 — João Paulo de Castro, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, recorre ao Exmo. Presidente deste Departamento, do resultado da prova de Contabilidade Geral e Pública e Legislação Fazendária.

2. No pedido de revisão de provas, o examinador de Legislação Fazendária propôs um aumento de dois pontos.

os e o de Contabilidade Geral e Pública um aumento de um ponto.

3. Esta Divisão, apreciando o pedido, concedeu apenas dois pontos, visto que na parte de Contabilidade Pública o aumento proposto não estava devidamente justificado pelo examinador da matéria.

4. Em data de 31 de janeiro do corrente ano, esta Divisão manifestou-se a respeito, dando parecer contrário à pretensão do recorrente.

5. Em cumprimento a despacho do Sr. Presidente deste Departamento, voltou o processo a esta Divisão, a fim de que o examinador da prova de Contabilidade Geral e Pública justificasse devidamente o aumento proposto.

6. Submetida novamente a referida proposta à revisão do examinador, limitou-se este às considerações constantes de sua informação anterior, concordando em que a solução dada pelo candidato está em desacordo com o padrão adotado na correção.

7. Em vista disso, foi o caso submetido ao exame de um segundo examinador da matéria, Sr. Iberê Gillson, que, em minucioso e fundamentado parecer, demonstrou haver o candidato acertado mais de 50% do valor da questão em causa, concluindo-se em face ainda da complexidade do assunto, deveria ser dada à questão o seu valor máximo, ou seja, um ponto; reconhecendo, porém, tratar-se de prova coletiva, que exige uniformidade de julgamento, terminou sugerindo que se obedecesse ao critério seguido na correção de todas as provas, isto é, que se atribuisse à questão o grau concedido pelo Sr. examinador aos quesitos respondidos com notas de 50% de acerto.

8. Achaando justa a sugestão, esta Divisão propõe que, em obediência ao critério adotado no julgamento das provas, seja alterada para 0,5 a nota atribuída à 5.ª questão da prova de Contabilidade Pública do recorrente.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 19.303-45 — O Departamento dos Correios e Telégrafos — M. V. O. P. — propõe a transferência *ex-officio*, de Washington de Sousa, da função de Mensageiro, referência V, para igual referência da série funcional de Carteiro, da T.N.M. da D. R. do Distrito Federal.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à prestação do mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras da prova de habilitação para Carteiro, publicadas no *Diário Oficial* de 30-7-45.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 16.568-45 — Dóia Rebut Machado solicita seja dispensado da prestação das provas a que ficou condicionada a sua transferência para a carreira de Arquivista do Ministério da Guerra.

2. Justificando o pedido, esclareceu a interessada ter sido aprovada nos cursos de Administração e Organização de Arquivos, e de Arquivologia, realizados nos cursos de Administração

da Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P.

3. Solicitada a audiência dos Cursos de Aperfeiçoamento, informaram aqueles:

I — Que a interessada foi matriculada, *ex-officio*, nos Cursos Básicos da II Seção, que compreendem os de Organização e Administração de Arquivos; Administração de Pessoal e História da Civilização e do Brasil;

II — Que a interessada cursou, ainda, na subseção A II, Noções Gerais de Paleografia e Diplomática.

4. Tendo em vista os cursos realizados pela requerente, esta Divisão é de parecer que a sua transferência deverá condicionar-se unicamente à prestação da prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 17.466-45 — No anexo processo, a 11.ª Delegacia Regional do Trabalho — M. T. I. C. — propõe a transferência, *ex-officio*, de José Leonardo Melo, da função de Auxiliar de Escritório para a de Fiscal da sua T. N. M.

2. Está anexo ao processo o certificado de habilitação n.º D-1.555, referente à prova de Fiscal, realizada por delegação deste Departamento na Bahia, na qual o candidato foi aprovado.

3. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se unicamente à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 17.481-45 — Jader Machado Homem, candidato do concurso de Coletor, C. 147, recorre ao senhor Presidente deste Departamento do despacho que manteve a nota que lhe foi atribuída na prova de Matemática e Contabilidade do mesmo concurso.

2. Na parte de Matemática, declara o recorrente que acertou a quarta questão, na qual diz ter chegado ao mesmo resultado indicado na prova padrão, tendo-lhe sido, porém, dado o grau zero; e em contabilidade alega um equívoco a propósito da primeira questão que, resolvida acertadamente, recebeu 2 pontos em um total de 4.

3. Estudando o assunto, esta Divisão verificou, quanto à questão de Matemática, que o candidato, antes de resolvê-la, alterou-a substancialmente, mudando uma palavra por outra; portanto, o problema por ele solucionado corretamente não foi o proposto pelo Sr. examinador, o qual possuía grau apreciavelmente maior de dificuldade.

4. Com relação à parte de Contabilidade, também não procede a alegação, porquanto à questão citada foram atribuídos os pontos máximos de acordo com o critério constante da prova padrão.

5. Em face do exposto, esta Divisão é de parecer que seja mantido o

despacho denegatório de que recorre o peticionário.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 11.786-45 — No anexo processo, José Franco Vieira, carteiro classe E, do Quadro III — P. S. — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Escrivão do mesmo Quadro P. P.

2. Esclarece o requerente haver-se habilitado em concurso para o cargo de "Auxiliar", em outubro de 1929, cargo esse que hoje corresponde ao de Escrivão.

3. Sob o ponto de vista legal, a D. F. nada opõe.

4. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência requerida deverá condicionar-se à habilitação do transferendo no mesmo conjunto de provas constantes das instruções reguladoras para a carreira de Escrivão do S. P. F., publicadas no *Diário Oficial* de 19-2-45.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 8.360-45 — No anexo processo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Joaquim Antunes de Oliveira, Detetive, classe K, do Quadro Permanente, para igual classe da carreira de Comissário de Polícia do mesmo Quadro.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Alega o Ministério que o servidor em causa discrimina uma série de atribuições ligadas a carreira para que é proposto, por transferência, exerce atualmente o cargo de Delegado de Segurança Política e tem sido incluído nas bancas examinadoras de concursos promovidos por este Departamento, havendo figurado na do concurso de Detetive, recentemente realizado. A' vista do exposto julga o Ministério dispensável a aplicação de provas para o processamento da transferência.

4. Estão anexos ao processo, os seguintes documentos do candidato:

a) cópia fotostática do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

b) cópia fotostática do decreto de nomeação, interina, para o cargo de Secretário-Bibliotecário do Serviço de Relação com Estados estrangeiros e biblioteca da Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes da Polícia do Distrito Federal;

c) cópia fotostática do decreto de nomeação para exercer o cargo acima referido, em caráter efetivo;

d) cópia fotostática do decreto de nomeação interina para o cargo de Chefe da Seção da Diretoria Geral de Investigações do Serviço de Relação com os Estados, Estrangeiro e Biblioteca da Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes da Polícia do Distrito Federal;

e) cópia fotostática do decreto de transferência do cargo J de carreira de Detetive do Q. S. do M. J. N. I., para igual classe da mesma carreira do Q. P. desse Ministério;

f) cópia fotostática do decreto de nomeação para o cargo, em comissão de Delegado (D. Se. P. — D. P. S. — D. F. S. P.), Padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

g) certidão, expedida pela Polícia Civil do Distrito Federal, de que exerceu as seguintes comissões:

I — Secretário Bibliotecário do Serviço de Relação com Estados, Estrangeiro e Biblioteca da Diretoria Geral de Publicidade;

II — Secretário da Diretoria Geral de Investigações;

III — Chefe da Seção de Hotéis e Estradas de Ferro da Diretoria Geral de Investigações;

IV — Secretário da Delegacia Especial da Segurança Política e Social;

V — Chefe da Seção da Delegacia Especial da Segurança Política e Social;

VI — Chefe da Seção de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições;

VII — Chefe da Seção de Furtos e Roubos e exerce atualmente o cargo em Comissão, padrão N, de Delegado da Segurança Política da Divisão de Segurança Política e Social desse Departamento;

h) certidão, expedida pelo D. F. S. P. onde se declara que presidiu e orientou treze inquéritos e um flagraite, concernentes à Lei de Segurança Nacional.

5. Examinando o assunto, esta D. S., à vista dos títulos especializados e dos documentos constantes do processo, opina pela transferência em apelo, subordinando-a à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do DASP, em 13 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 18.825-45 — Trata o presente processo do pedido formulado por candidato do concurso para a carreira de Inspetor de Previdência do M. T. I. C. para nova prorrogação do prazo de validade do C. 51, prazo esse que se acha extinto desde 8-7-45.

2. Tendo em vista estarem abertas desde 14-8-45 as inscrições para o segundo concurso para a carreira de Inspetor de Previdência do M. T. I. C. (C. 182) e a data da entrada do requerimento em apelo, data essa que é posterior à do encerramento da validade do S. 51 e à abertura das inscrições para o C. 182, esta Divisão propõe o indeferimento.

Despacho: Aprovado. Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 19.441-45 — José Henriques de Lucena solicita inscrição nos concursos para as carreiras de Postalista (C. 176) e Datilógrafo (C. 178), independente do limite de idade.

Despacho: Deferido. Em 19 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 19.284-45 — Ivete Carvalho de Azevedo solicita inscrição na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escritório (P. H. 1170), independente do limite de idade.

Despacho: Deferido. Em 19 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 15.722-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Subestação de En-

ogia em Baependi, Minas Gerais, do Instituto de Fermentação do Ministério da Agricultura, para admissão de extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório VII.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam, dentre os 5 inscritos, os candidatos:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO VII

Nome — Total

Llías de Jesus Motta Vianna da Silva	86,0
Walkyria de Figueiredo Maia .	62,0

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 19.502-45 — Francisco de Paula Aguiar solicita inscrição no concurso para a carreira de Escriturário (C. 166), após o encerramento. Despacho: Indeferido.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Bibliotecário.

P.H. — 1.246

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 4 dos 16 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Carllindo Huguene, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, do Ministério da Guerra — Correntista VI.

P.H. — 1.363

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de setembro de 1945. — Carllindo Huguene, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 18-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Auxiliar de Tráfego.

P.H. — 1.389

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que

foram habilitados 19 dos 103 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Carllindo Huguene, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região, em Salvador, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P.H. — 1.397

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 2 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de setembro de 1945. — Carllindo Huguene, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 18-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Fotógrafo Auxiliar VII.

P.H. — 1.483

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Carllindo Huguene, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do 1.º Grupo de Transporte, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório IX, VIII e VII.

P.H. — 1.523

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Carllindo Huguene, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo: Prova de melhoria de salário para preenchimento de vagas existentes na série funcional de Auxiliar de Escritório do Serviço de Administração, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Ministério da Agricultura.

P.H. — 1.527

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, onde foi habilitado 1 dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Carllindo Huguene, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 19-9-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Serviço de Administração Seção do Pessoal

Apostila:

Na Portaria n.º 431, de 10-9-45, que transfere Lídia Caetano dos Santos da T. N. M. do Instituto Félix Pacheco para a T. N. M. do D. A. S. P., foi feita a seguinte apostila:

A vaga a que se refere a presente Portaria é decorrente da admissão de Violeta Gadelha de Resende em outra função, e não como consta.

S.P., em 19 de setembro de 1945. — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Chefe da Seção de Pessoal.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu abonar os dias 31 de julho, 1 e 2 de agosto último, nos termos do art. 2.º, item I do Decreto-lei n.º 6.631, de 27 de junho de 1944, ao Diarista, deste Conselho, Rosalvo Moreira de Araújo. SBM 39.577, de 10 de setembro de 1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder 3 meses de licença, de 1 de agosto a 1 de novembro de 1945, nos termos dos arts. 162-171, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Auxiliar de Escritório, referência X, deste Conselho, Elza Soares Gouveia. SBM 31.756, de 2 de agosto de 1945. O extranumerário acima mencionado obteve anteriormente 55 dias de licença.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder cinco (5) dias de licença para tratamento de saúde, de 3 de agosto a 7 de agosto, nos termos dos arts. 162b-165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, Zélia Barbosa Pires de Castro. SBM 39.790, de 11 de setembro de 1945. O extranumerário acima citado obteve anteriormente 10 dias de licença.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder cinco (5) dias de licença para tratamento de saúde, de 6 a 10 de agós-

to, nos termos dos arts. 162b-165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Auxiliar de Escritório, referência X, deste Conselho, Válder Deslandes. SBM 39.776, de 11 de setembro de 1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu abonar o dia 7 de agosto último, nos termos dos arts. 162b-165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, Manuel Fernandes da Silva Sobrinho. SBM 39.769, de 11 de setembro de 1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu abonar os dias 10 e 11 de agosto último, nos termos do artigo 111, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Amanuense Auxiliar, referência XV, deste Conselho, Maria Stela Freitas Miranda. SBM 34.149, de 11 de agosto de 1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder nove (9) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 162b-165, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, de 13 de agosto a 31 de agosto de 1945, ao Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, Cármen Porto Martins. SBM 39.586, de 10 de setembro de 1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu abonar os dias 16, 17 e 18 de agosto último, nos termos do artigo 2.º, item I, do Decreto-lei n.º 6.631, de 27 de junho de 1944, ao Diarista deste Conselho, Alcides Oliveira. SBM 39.772, de 11 de setembro de 1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder oito (8) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 162b-165, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, no período de 20 de agosto a 27 de agosto de 1945, ao Auxiliar de Escritório, referência X, deste Conselho, Vladimir Luís de Castro Guimarães. SBM 39.600, de 10 de setembro de 1944.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder seis (6) dias de licença para tratamento de saúde, de 20 de agosto a 25 de agosto de 1945, nos termos dos arts. 162b-165, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Auxiliar de Escritório, referência VIII, deste Conselho, Huguete Albagn. SBM 39.587, de 10 de setembro de 1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder cinco (5) dias de licença para tratamento de saúde, de 21 de agosto a 25 de agosto de 1945, nos termos dos arts. 162b-165, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, Arl Gomes Anjo. SBM 39.594, de 10 de setembro de 1945.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder dez (10) dias de licença em prorrogação, de 26 de agosto a 4 de setembro de 1945, nos termos dos arts. 156-165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Auxiliar de Escritório, referência IX, deste Conselho, Aci Gomes Anjo. SBM 39.774, de 11 de setembro de 1945. O extranumerário acima citado obteve anteriormente 5 (cinco) dias de licença.

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista a comunicação do Serviço de Biometria Médica, resolveu conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de 30 de agosto a 28 de setembro de 1945, nos termos dos arts. 162b-165, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao Amanuense referência XXI, deste Conselho, Otávio Malta.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

358.ª SESSÃO ORDINÁRIA, (6 DE SETEMBRO DE 1945)

Realizando a trecentésima quinquagésima oitava sessão ordinária, reu-

niu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do senhor Coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os senhores Conselheiros Eng. Avelino Inácio de Oliveira, Com. Bertino Dutra da Silva, Engs. Aluizio de Lima Campos, Mário Leão Ludolf, Antenor da Fonseca Rangel Filho, e Tens. Cels. Artur Levi e Antônio Alves Cabral.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Comp. Comercial Schrader, Navegação Aérea Brasileira S. A. (NAB), Empresa Soares S. A., Linhas Aéreas Transcontinentais Brasileiras, S. A. Magalhães, Comércio e Indústria, Dantas, Krauss & Comp., Santos & Comp. Ltda., Ford Motor Comp., Exports, Inc., Usabrol (Óleos Minerais do Nordeste), Viação Aérea S. Paulo S. A., Atlantic Refining Comp. of Brazil, Embaixada da Grã-Bretanha, Legação da Austrália, Evans Shevan Importadora S. A., Embaixada dos Estados Unidos da Venezuela, S. A. Fábricas "Orion", Embaixada da República Dominicana e Importadora de Ferragens S. A., requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

Justino Pereira de Magalhães Neto, Paulo Valente Soledade e Paulo de Tarso Tórres Leite Soares.

Requerimentos despachados:

Major Aviador Ari Neves, solicitando cancelamento de punições. — "Deferido em face do parecer da D. P."

Francisco Dias Pereira, solicitando devolução de documentos, mediante recibo. "Os documentos foram encaminhados à Primeira Auditoria".

PORTARIA N.º 280, DE 18 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47 de 7 de fevereiro de 1944, combinado com o art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve declarar Aspirante-aviadores para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica os alunos do C.P.O.R.Aer. — Augusto Dardeau Malaguti, Carlos Vitor de Saint Brisson Marques, Paulo da Silva Duarte e Wilson Pedro Azzi, que concluíram com aproveitamento o curso de pilotagem em escolas de aviação das Forças Aéreas dos Estados Unidos da América do Norte. — Coronel Dulcídio Cardoso, Chefe do Gabinete, respondente pelo expediente.

PORTARIA N.º 281, DE 18 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o que estabelece o n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942, resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira os Aspirantes-aviadores da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Augusto Dardeau Malaguti, Carlos Vitor de Saint Brisson Marques, Paulo da Silva Duarte e Wilson Pedro Azzi. — Coronel Dulcídio Cardoso, Chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente.

PORTARIA N.º 282, DE 18 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve tornar insubstituível a Portaria n.º 271, de 5 do corrente, que convocou para o serviço da Força Aérea Brasileira o 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica doutor Ebner José Cavalcante, visto já ter sido o mesmo convocado pela Portaria n.º 261, de 27 de agosto findo. — Coronel Dulcídio Cardoso, Chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente.

PORTARIA N.º 283, DE 18 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve designar o Brigadeiro do Ar Ivo Borges, o Engenheiro Roberto Lázaro da Costa Pimentel, e Major-aviador Jorge Marques de Azevedo e os senhores José Garcia de Sousa, Antônio Távora, Camilo Nader e João Luís Job, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da organização dos festejos comemorativos da "Semana da Asa". — Coronel Dulcídio Cardoso, Chefe do Gabinete, respondendo pelo expediente.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1945

Requerimentos despachados:

Fundação Brasil Central — Requer matrícula para a sua aeronave Fairchild Pt 24. — Faça-se a matrícula. Ref. 631-45.

Dia 10 de setembro de 1945

Panair do Brasil S. A. — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, para transporte de passageiros e carga, a sua aeronave Douglas DC-34, de matrícula provisória PP-PBS. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 3.791-45.

S. A. Cruzeiro do Sul, Ltd. — Requer cancelamento de matrícula, da aeronave PP-CBW, de sua propriedade, vendida a firma estrangeira. — Deferido. Ref. 5.642-45.

Antônio Ataliba da Silva — Requer carta de mecânica de aeronave. — Indeferido de acordo com o parecer.

Dia 11

Orcutt & Silveira — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, sua aeronave tipo Stinson, de motor Wighy Whirlwind. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 4.450-45.

Dia 14

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube de São Lourenço, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMH. — Deferido. Ref. 4.707-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Lambari, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMI. — Deferido. Ref. 4.768-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Parnaíba, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RWV. — Deferido. Ref. 4.780-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Uruguaiana, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLO. — Deferido. Ref. 4.749-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Uberaba, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLM. — Deferido. Ref. 4.737-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Mato Grosso, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMF. — Deferido. Ref. 4.765-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Patrocínio, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMG. — Deferido. Ref. 4.766-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Curitiba Alegre, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLN. — Deferido. Ref. 4.748-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Uberlândia, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLK4. — Deferido. Ref. 4.746-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube do Porto União, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLY. — Deferido. Ref. 4.758-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Lavras, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLT. — Deferido. Ref. 4.753-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Campos, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-ROL. — Deferido. Ref. 4.796-45.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. CORONEL CHEFE DO GABINETE, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE

ATOS

Dia 13 de setembro de 1945

Por necessidade do serviço, foi feita a seguinte movimentação de oficiais:

a) Foram dispensados:

o Tenente-Coronel Aviador, Anísio Botelho, de Chefe do Serviço de Rotas da Quarta Zona Aérea;

o Major Aviador Q. O. Aux., Jorge Marques de Azevedo, de Chefe de Seção da Diretoria de Rotas Aéreas.

b) Foi designado:

o Major Aviador Q. O. Aux., Jorge Marques de Azevedo, para Chefe do Serviço de Rotas da Quarta Zona Aérea.

c) Foram classificados:

Na Divisão de Finanças (D. I. Aer.), como Assistente da Chefia, o Major Int. de Aer., Augusto Xavier dos Santos; como Chefe da Segunda Seção (S. F. 2), o Major Int. Aer., João Carlos de Castro Franzen; Capitão Int. Aer., Abelardo Medeiros Galvão Raposo, como Chefe da Primeira Seção (S. F. 1); Capitão Int. Aer. Estavam de Lima Correia, como Chefe da Terceira Seção (S. F. 3), e como Adjunto da Chefia, o 2.º Tenente Int. Aer., Milton Batista Mano.

na Divisão de Provisões (P. P. I. Aer.), Tenente-Coronel I. Aer., Benedito Clímaco de Holanda Cavalcanti, como Assistente da Chefia; Major Int. Aer., Manuel Benedito Chaves, como Chefe da Segunda Seção (S. P. 2); Capitães Int. Aer., Antonino Groth Alves e Joaquim Inácio Lavigne Albernaz, respectivamente como Chefe da Primeira Seção (S. P. 1), e Chefe do Depósito Central de Intendência (D. C. I. Aer.): 1.º Tenente Int. Aer., Arcílio

de Oliveira, como Adjunto da Chefia e 2.º Tenente Int. Aer., Edgard Pinto Ferreira, como Chefe da Primeira Seção do Depósito Central de Intendência (D. C. I. Aer.).

d) Foram transferidos:

da Primeira Esquadrilha de Ligação e Observação para:

Diretoria de Rotas Aéreas, 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Roberto Paulo Paranhos Taborda;

Base Aérea de São Paulo, 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Carlos Alberto Klotz;

Primeiro Grupo Misto de Instrução (São Paulo), 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Arnaldo Vissoto, e Base Aérea de Santos, 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Darci Pinto da Rocha Campos;

do Aspirante Aviador da Reserva, convocado, Isidoro Maldonado Loureiro, da Escola de Aeronáutica para para a Base Aérea de Belém.

e) Transferência de estágio:

do Aspirante Mecânico de Armaamento da Reserva, convocado, Rui Flores, do 4.º Regimento de Aviação (Galeão), para o 5.º Grupo de Bombardeio Médio (Natal).

f) Retificação de transferência:

do 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Valdir de Castro e Silva, do IV Grupamento do C. P. O. R. Aer. (Canoas), para a Escola de Aeronáutica;

do 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado, Gustavo Willy Giesen, da Escola de Aeronáutica para o IV Grupamento do C. P. O. R. Aer. (Canoas).

g) Designação de estágio:

Foram designados para fazer um estágio de seis (6) meses, no II Grupamento do C. P. O. R. Aer. (Galeão), os Aspirantes Aviadores da Reserva, convocados: Hilton Paiva,

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Lorena, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-ROJ. — Deferido. Ref. 4.794-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Avaré, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLZ. — Deferido. Ref. 4.759-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Cafelândia, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMA. — Deferido. Ref. 4.760-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Casa Branca, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLW. — Deferido. Ref. 4.756-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Guaraçu, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLS. — Deferido. Ref. 4.752-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Barretos, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMQ. — Deferido. Ref. 4.775-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em nome do Aero Clube de Tanabi, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLV. — Deferido. Ref. 4.755-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em seu nome a aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMC. — Deferido. Ref. 4.762-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em seu nome a aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMB. — Deferido. Ref. 4.761-45.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem, em seu nome a aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMD. — Deferido. Ref. 4.763-45.

Por despacho do Sr. Diretor da Aeronáutica Civil, de 4 de setembro do corrente ano, foi autorizado o funcionamento da Escola de Pilotagem do Aero Clube de Jataí, Estado de Goiás.

Requerimentos despachados:

Dia 15

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube de Presidente Prudente, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMR. — Deferido. — Ref. 4.776-45.

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube de Corumbá, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMN. — Deferido. — Referência. 4.772-45.

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube de Assis, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMM. — Deferido. — Referência 4.771-45.

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube de Ponto Alegre, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMJ. — Deferido. — Referência 4.769-45.

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube de Ponta Porã, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RLJ. — Deferido. — Referência 4.745-45.

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro, em nome do Aero Clube de Cidade do Rio Grande, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-ROE. — Deferido. — Ref. 4.789-45.

Aero Clube do Brasil — Requer matrícula no Registro Aeronáutico Bra-

sileiro, em nome do Aero Clube de Campo Grande, sua aeronave CAP-4, de prefixo PP-RMO. — Deferido. — Ref. 4.773-45.

Dia 18 de setembro de 1945

Processos:

N.º 3.880-45 — Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa Filho, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — Deferido.

N.º 4.805-45 — Wilton Manuel Coragem, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.622-45 — Péricles Barbeito de Vasconcelos, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido.

N.º 4.050-45 — Holmes Heitor Cruz, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.818-45 — Carminha Antônio Gaeta, requerendo licenciamento em

acronaves dos tipos Fairchild PT-19, H.L.-1, C.A.P.-4 e Aeronca: — Deferido.

N.º 4.824-45 — José Brenha de Mesquita Barros, idem, idem em, H.L.-4 e R.W.D.-13. — Deferido.

N.º 4.734-45 — Edmundo Lupo, idem, idem em, Aeronca, Piper Cub, H.L.-1, C.A.P.-4. — Deferido.

N.º 4.871-45 — Angelino Bassetti Júnior, idem em Waco C.S.O.-4 — Deferido.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Edmundo Tórres, solicitando retificação do nome de sua progenitora. — Retifique-se.

Manuel Delgado, solicitando 2.ª via de certificado de reservista. — Requerida habilitação na forma do artigo 85 do R.D.Aer.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 707, DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, considerando que já foi aprovado o projeto apresentado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas do Governo do Estado de São Paulo, relativo à autorização dada pelo Decreto n.º 16.130, de 30 de julho de 1944,

Resolve estabelecer o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação da presente portaria, para o término das obras de construção, já iniciadas, de uma linha de transmissão, sob a tensão nominal de 11.000 volts, entre a estação de Caleiras e Hospital de Juqueri, bem como para a instalação de um transformador abaixador de tensão, a que está autorizado o Governo do Estado de São Paulo, pelo Decreto n.º 16.130, de 20 de julho de 1944, publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1944. — *Apolônio Salles*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1945

Processo: D. Ag. 1.446-45 — Companhia Campos Gerais de Energia Elétrica, pedindo averbação, em seu nome, da concessão outorgada pelo Decreto n.º 17.575, de 10-1-45, a José Lupion. — Averbese, de acordo com o parecer. — Em 31-8-45. — *Apolônio Salles*.

Processo: D. A. 90-44 — Atilio Zanellato, apresentando projeto para a realização do aproveitamento de energia hidráulica a que está autorizado pela Portaria n.º 281, de 1-4-44. — Aprovo os projetos em causa, de acordo com o parecer. — Em 31-8-45. — *Apolônio Salles*.

S. C. 28.863-44.

Processo: D. Ag. 1.424-44 — São Paulo Electric Company, Ltd., apresentando plantas relativas à construção de linhas de transmissão — Decreto n.º 18.109, de 19-3-45. — Aprovo as plantas em causa, de acordo com

o parecer. — Em 31-8-45. — *Apolônio Salles*.

Processo: D. Ag. 1.328-45 — Companhia Força e Luz Minas Sul, averbação em registro de que o fornecimento de energia ao Distrito de Heliodora no Município de São Gonçalo do Sapucaí e Distrito de Careagu, Município de Santa Rita do Sapucaí é feito pela Cia. Força e Luz Minas Sul. — Deferido, de acordo com o parecer. — Em 31-8-45. — *Apolônio Salles*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1945

Processo: D. Ag. 1.414-45 — Osvaldo da Silva e outros, pedindo certidão. — A Cia. Brasileira de Energia Elétrica pelo art. 9.º do Decreto-

lei n.º 7.469, de 17 de abril do corrente ano, foi autorizada a cobrar os fornecimentos de energia elétrica pelas tarifas que o acompanhou, a partir da data da apresentação dos projetos relativos às obras autorizadas pelo referido decreto-lei.

Os projetos foram apresentados em 31 de maio último, entrando as novas tarifas em vigor a partir de 1 de junho.

Pela Portaria Ministerial n.º 499-A, de 29-6-45, a Cia. Brasileira de Energia Elétrica foi autorizada a cobrar 10% sobre as citadas tarifas, com fundamento do disposto no Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945. — Indeferido o pedido de certidão por não haver o que certificar. — 14-9-45. — *W. Carvalho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N.º 303, DE 13 DE SETEMBRO DE 1945)

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, atendendo a que foram cumpridos os dispositivos do Capítulo VI do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, bem assim, as determinações constantes das portarias ministeriais n.º 629 de 31-12-1941, n.º 19 de 15 de janeiro de 1942 e n.º 314 de 9-5-1945,

Resolve, de acordo com o art. 55 § 2º do supra citado Regulamento, conceder à firma J. Amaral & Cia., estabelecida na Rua Jaçaguai n.º 506, em São Paulo, em prorrogação, licença provisória, para vender ou expor à venda o inseticida Cianureto de Sódio "Pobran", até 31 de dezembro de 1946. — *A. F. Magarinos Torres*, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 13 de setembro do corrente ano

Processos: 57:

N.º 57.689-43 — João Lourival de Moraes. — Oficie-se ao Colégio Pedro II, autorizando a validação do curso secundário.

N.º 33.871-37 — Manuel Augusto Martins de Almeida. — Idem.

N.º 58.382-43 — Franklin de Figueiredo Neto. — Telegrafe-se ao Magnífico Reitor da Universidade de Minas Gerais, autorizando a validação do curso superior de odontologia (resolução n.º 3) na Faculdade de Odontologia e Farmácia daquela Universidade.

N.º 20.528-44 — Romélio Carlos de Sousa. — A D. E. Su. para fazer o levantamento do histórico escolar do requerente como aluno da F. F. Odont. de Bebedouro.

N.º 56.026-43 — Armando Castelli. — Valde preliminarmente o curso secundário.

N.º 39.588-44 — Nemésio Miguens. — Telegrafe-se ao Inspetor do Ginásio Teresa Cristina de Teresópolis autorizando a validação do curso secundário.

N.º 57.416-43 — Max Pawlak. — Idem.

N.º 44.887-44 — José Sobreira de Almeida. — Apresente certidão de idade.

N.º 20.541-44 — Murilo Soares de Oliveira. — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior de odontologia (resolução número 3) e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 56.228-43 — Jorge Messerán. — Valde o curso secundário.

N.º 60.511-43 — Sinésio José de Almeida Becker. — Não é possível autorizar-se validação em Faculdades que não fazem parte das resoluções da J. E.

N.º 58.898-43 — Alfredo Andrade de Moraes. — Indeferido.

N.º 1.993-44 — Adjardes de Oliveira. — Valde preliminarmente o curso.

N.º 57.755-43 — Radamés Marchi so secundário.

— Telegrafe-se ao Ginásio Alvares

de Azevedo de Jundiaí autorizando a validação do curso secundário.

N.º 52.987-43 — Joaquim Valadão de Andrade. — Telegrafe-se ao Ginásio Municipal de Alegre autorizando a validação do curso secundário.

N.º 40.768-44 — Anuar Sabino. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II fazendo os exames de Português, Matemática, Ciências Naturais Francês ou Inglês.

N.º 37.843-44 — Ernestina Del Buono Trama. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 56.516-43 — Thiers Barcelos Coutinho. — Apresente certidão de registro civil de nascimento ou documento equivalente e declare em que anos cursou a Faculdade.

N.º 39.283-44 — Arino Reis Portugal. — Preliminarmente valide o curso secundário autorizando-o a fazer o no Colégio Pedro II.

N.º 38.901-44 — Oliveiros Zeituni. — Idem.

N.º 67.615-43 — Oliveiros Alves de Souza. — Idem.

N.º 36.865-43 — Augusto Fonseca. — O requerente possui curso secundário regular, segundo o certificado constante de fls. 8; pôde validar o curso farmacêutico na Faculdade de Farmácia e Odont. de Ribeirão Preto. — Idem requer.

N.º 37.985-44 — Leonor Tavares de Camargo. — O nome da requerente, em tempo de solteira, consta da pasta e fichas n.º 63 da Fac. de Farmácia e Odont. do Distrito Federal. Antes de qualquer providência, porém, deve o requerente juntar certidão de casamento.

N.º 85.689-43 — Jocelin José de Andrade. — Segundo a informação supra, o requerente possui curso secundário regular, deve, porém, validar o curso farmacêutico, podendo fazê-lo na própria Fac. de Farm. e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 42.222-44 — Iara Leal Campos. — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 50.305-43 — Jorge Lattufe. — Já provado o domicílio, valide o curso secundário no Colégio Estadual Muniz Freitas, em Cachoeiro de Itapemirim.

N.º 61.409-43 — Evaristo Ferreira. — Indeferido.

N.º 59.075-43 — Pedro da Costa Santos. — Feita a prova de domicílio segundo consta, pode validar o curso secundário no Ginásio de Calçado em S. José do Calçado, Espírito Santo.

N.º 58.327-43 — José Soares da Silva Filho. — Ao Sr. Prof. Costa Carvalho, para emitir parecer sobre a petição de fls. 12.

N.º 36.101-44 — Alcício Ribeiro da Mota. — Mantido, pelos seus fundamentos, o despacho de fls. 32 pelo qual aprovado pela Junta em sessão plenária e publicado — foi o requerente autorizado a fazer na Fac. de Direito do Rio de Janeiro os exames completos das cadeiras de Direito Judiciário Civil, Direito Judiciário Penal e Direito Internacional Privado.

Os argumentos da petição de fls. 34 não alteram a situação em que se encontra o requerente por isso que os exames dessas cadeiras são inválidos em face da lei porque irregularmente realizados. Pouco importa, para esse efeito, que os exames referidos tivessem sido feitos, sob fiscalização, com autorização do Diretor da Fac.

N.º 58.403-43 — Manuel Moreira Diniz. — Telegrafe-se ao Inspetor da Fac. F. Odont. de Ribeirão Preto,

autorizando a validação do curso superior (resol. n.º 3) odontologia e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 45.345-43 — Antônio Augusto Terra. — Idem.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

Dia 30 de agosto de 1945

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Processo n.º 156-45 — João Pessoa de Andrade — Solicitando devolução de documentos. O processo número 73.996-43 foi destruído no incêndio do edifício Regina, na madrugada de 2 de julho de 1944.

Dia 13 de setembro de 1945

Processo n.º 10.769-45 — Basilio Mazepa — Solicitando certidão. — Indique o requerente o verdadeiro número do processo.

Dia 18

Processo n.º 70.368-45 — Alvaro Costa — Solicitando certidão. Informe o requerente se tem conhecimento da existência de outro processo ao qual o de n.º 41.094-44 teria sido anexado.

Processo n.º 65.063-45 — Hermann Carneiro Hamilton — Solicitando certidão. — Informe o requerente se tem conhecimento da existência de outro processo ao qual o de número 41.177-44 teria sido anexado.

Processo n.º 68.761-45 — Miguel Rodrigues de Alcântara — Pedido de certidão. — Indique o requerente o n.º do processo a que faz referência.

Processo n.º 47.927-45 — Maria Luísa de Vasconcelos — Pedido de certidão. — Todos os números indicados dizem respeito aos diplomas de "Curso Especial de Didática" e de "Licenciada em Pedagogia". Deve o requerente indicar outros que se refram aos de "Bacharel em Letras Clássicas" e de "Licenciada em Filosofia".

Processo n.º 58.828-45 — Jonas de Castro Meneses Lamas — Registro de diploma. — O processo a que se refere o requerente foi destruído no incêndio do edifício Regina. Deve o peticionário atentar para o disposto no Decreto-lei n.º 6.890, de 21 de setembro de 1944.

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1945

Processo n.º 37.040-45 — Júlia Fernandes de Carvalho, requer autorização para reassumir a direção da Escola de Corte e Costura "Nossa Senhora da Salette", de São Paulo — O Sr. Ministro concordou com o parecer do Sr. Diretor do Departamento para que fôsse aplicado a mesma solução, dado a caso anterior semelhante, de que não há o que deferir, visto não haver dispositivo legal que impeça o exercício das funções de diretor de escola, em zona urbana, não implicando isso que o Ministério reconheça de qualquer forma os cursos em apreço.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Superior

Expediente de 18 de setembro de 1945

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 52.833-45 — Tomás Gamanho Neto. — A consideração do Sr. Presidente da República, com o esclarecimento prestado pelo Departamento Nacional de Educação, segundo o qual o diploma a que se refere a carta dirigida a S. Exc., já foi registrado no mesmo Departamento e entregue, mediante recibo, ao representante do missivista.

Em consequência, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. mandar arquivar o presente processo. — Respeitosamente. 30-8-45. — Capanema. — Sim. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 73.569-43 — Hermes Curry Carneiro. — Senhor Diretor Geral: Inúteis os esforços no sentido de reunir provas da regularidade do curso secundário, a menos as traga o requerente para os autos há que ser indeferido o pedido de registro do título. Força é esclarecer que a lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, alías não invocada pelo interessado, reconhecendo a validade do título, não obriga o registro neste serviço, tanto nele reconhece validade "para efeitos do Decreto n.º 3.001, de 9 de outubro de 1880", o qual objetiva exclusivamente exercício profissional. — 10-9-45. — Jurandir Lodi.

A vista do parecer, não há o que deferir. — 12-9-45. — Abgar Renault.

N.º 82.480-44 — Aldemar de Oliveira Barros. — Proceda-se as provas necessárias no Colégio Pedro II.

REGISTRO DE DIPLOMAS

N.º 29.158-44 — Carlos Cardoso. — Sim.

N.º 26.214-45 — Valdemar Pio dos Santos. — Deferido.

DESPACHO DA DIVISÃO

N.º 11.007-40 — Baltazar Moacir Batista Pereira. — Renovo meu despacho de fls. 19v. Hoje é impossível deferir, à vista nossa circular número 4-45.

N.º 95.530-44 — Jordão Reginaldo. 59.907-45). — Sim.

N.º 23.893-45 — Felício Elias. — Faça reconhecer o sinal público do tabelião.

N.º 40.535-45 — Ari Camargo Queiroz. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 62.313-45 — Horácio Ramon Alban Counago. — Apresente título de naturalização e certificado de reserva de 2.ª categoria, nos termos do art. 150 da Constituição Federal.

N.º 63.009-45 — Mihail Postatni. — Junte prova do alegado.

N.º 66.263-45 — Motohiro Kiyomoto. — Junte prova do alegado.

N.º 70.337-45 — Escola Politécnica da Bahia (Relatório do 1.º trimestre de 1945). — Arquite-se.

N.º 70.413-45 — Faculdade de Direito do Ceará (Relatório do 1.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 70.416-45 — Faculdade de Direito do Ceará (Relatório do 1.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 70.419-45 — Faculdade de Direito do Ceará (Relatório do 3.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 70.420-45 — Faculdade de Direito do Ceará (Relatório do 2.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 70.633-45 — Escola de Engenharia Mackenzie — São Paulo — (Relatório do 2.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 70.703-45 — Faculdade Católica de Filosofia — Distrito Federal — (Relatório do 2.º trimestre de 1945). — Idem.

REMESSA A JUNTA ESPECIAL

N.º 58.022-43 — Franklin Camões da Costa.

N.º 36.846-44 — Adriano Soares da Rocha.

N.º 37.843-44 — Ernestino Del Buono Trama.

N.º 38.864-44 — Afrânio de Moraes.

N.º 62.888-45 — Camilo de Oliveira Rios.

N.º 58.201-43 — Ademar Peixoto Laranjeiras.

N.º 59.467-45 — Noêmia de Sousa Costa.

N.º 59.831-43 — Aristofanos da Silva Araújo.

N.º 59.834-43 — Lauro Machado.

N.º 11.123-43 — Benedito Salim Jorge Waquim.

N.º 54.636-43 — Francisco Antônio Martins Júnior.

N.º 54.663-43 — José Teixeira da Silva.

N.º 55.129-43 — Dário Franco de Medeiros.

N.º 55.206-43 — Vicente Nunes da Silva.

N.º 55.357-43 — Paulo Faro.

N.º 55.373-43 — César Tupinambá Roselino.

N.º 55.926-43 — Agostinho da Silva Leal.

N.º 56.145-43 — Serafim Turano.

N.º 57.803-43 — João Vaz Pinto.

N.º 58.082-43 — Murilo Rodrigues de Andrade.

N.º 59.556-43 — Erophilo de Carvalho Trindade.

N.º 60.248-43 — Lourenço Rescino Filho.

N.º 60.493-43 — José Ribamar Saraiva.

N.º 63.557-43 — Renato Gomes Fonseca.

N.º 9.000-44 — João Carlos de Melo Sobrinho.

N.º 15.800-44 — Raimundo Odilon de Melo.

N.º 37.143-44 — Osvaldo Odilon Ferreira.

N.º 37.681-44 — Eunice Bastos Mendes.

N.º 33.911-44 — Geraldo Cassoni.

N.º 43.035-44 — Francisco Junqueira Parreira.

N.º 40.542-44 — Raimundo Guimarães Passarinho.

N.º 40.689-44 — Sabino Monteiro da Silva Lemos.

N.º 59.236-44 — Alfredo Valente.

N.º 67.615-44 — Oliveiros Alves de Sousa.

N.º 67.632-44 — Manuel Joaquim de Sales Pinto.

N.º 58.377-43 — Chalita Pedro Chalupo.

N.º 42.876-44 — João B. Conrado Sobrinho.

N.º 43.215-44 — João Pires de Oliveira.

N.º 53.223-45 — Raul Rassini.

N.º 53.244-45 — Eduardo Antônio de Oliveira.

N.º 38.226-44 — Giovanni Oliveira.

N.º 44.650-43 — Mário Feola.
 N.º 59.054-43 — Clóvis C. Limonge.
 N.º 59.012-43 — João Batista Pereira.
 N.º 59.076-45 — Alvaro Dutra de Sá.
 N.º 59.130-45 — Alvaro Pizzoti e outros.
 N.º 58.325-45 — Geraldo Guimarães.
 N.º 56.508-45 — Edson Barbosa de Almeida.
 N.º 57.210-45 — José Marques França.
 N.º 59.750-45 — Lúcio Moreira da Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 75, DE 15 DE SETEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, nos termos do disposto no item II da Portaria número 102, de 8 de julho de 1943, elaborada de acordo com o item III da alínea e do art. 6.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 9.810 de 1 de julho de 1942 e em face da proposta do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, resolve reconhecer a idoneidade do Curso de Formação de Massagistas da Escola de Educação Profissional para cegos do Instituto Padre Chico, com sede em São Paulo, podendo os massagistas diplomados pela referida Escola ser registrados de acordo com o item I da Portaria n.º 102 de 8 de julho de 1943 do Diretor Geral do D. N. S. — Dr. João de Barros Barreto, Diretor do D. N. S.

PORTARIA N.º 76, DE 15 DE SETEMBRO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

§ 1.º do art. 4.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 8.677, de 4 de fevereiro de 1942, resolve dividir o território brasileiro, para efeito de execução dos trabalhos de campo do Serviço Nacional de Malária, nas circunscrições abaixo, em substituição à divisão anteriormente feita pela Portaria n.º 45, de 5 de março de 1943:

1.ª Circunscrição — Sede: Fortaleza:

Amazonas.
 Pará.
 Maranhão.
 Piauí.
 Ceará.

2.ª Circunscrição — Sede: Recife:

Rio Grande do Norte.
 Paraíba.
 Pernambuco.
 Alagoas.

3.ª Circunscrição — Sede: Salvador:

Sergipe.
 Bahia.
 Espírito Santo.

4.ª Circunscrição — Sede: Distrito Federal:

Distrito Federal.
 Estado do Rio.

5.ª Circunscrição — Sede: Santos:

São Paulo.
 Mato Grosso.

6.ª Circunscrição — Sede: Florianópolis:

Paraná.
 Santa Catarina.
 Rio Grande do Sul.

7.ª Circunscrição — Sede: Divinópolis:

Minas Gerais.
 Goiás.

Dr. João de Barros Barreto, Diretor do D. N. S.

21-2-42, não pode ser aplicado naquele local, o Serviço do Patrimônio da União, com base em estudo sobre os mare-gramas relativos ao Porto Novo da mencionada cidade, declara:

a) que as influências perturbadoras, de natureza meteorológica, que afeta a regularidade da manifestação das marés no Porto Novo, cidade do Rio Grande, não se produzem com a energia suficiente, capaz de mascarar ou suplantar as outros, muito mais importantes, de ordem astronômica (atração luni-solar), que são principalmente os agentes das variações periódicas do nível das águas naquele local;

b) que há marés no Porto do Rio Grande, com a predominância da onda diurna; e

c) que se inclui (éle Serviço do Patrimônio da União) na corrente dos que acreditam na aplicação do processo da análise harmônica no litoral da aludida cidade.

É certo que ao Serviço do Patrimônio da União cabe fixar a linha do preamar máximo atual, "De acordo com as observações e previsões de marés, feitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação ou pela Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha (§ 2.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 120);" e que aquele Departamento já informou serem impossíveis tais observações e previsões (análise harmônica), na cidade do Rio Grande.

Não obstante isso, e porque a solução jurídica do processo esteja subordinada a uma questão de ordem técnica, controvertida, mesmo entre os técnicos do citado Departamento, conviria que se não considerasse encerrado o caso, para submetê-lo ainda ao exame de uma comissão especial".

3. Pois bem: a comissão especial a que se cometeu o estudo do assunto e que foi integrada por técnicos de reconhecido saber, acaba de apresentar o seu relatório, no qual se lê:

"Diante do parecer técnico da lavra do engenheiro Sr. Alix Correia de Lemos, junto em original e firmado pelos que o debateram e aprovaram na comissão, pode ser sustentado, sem recelo de confutação idnea, na conformidade de suas conclusões:

1.º — que existe maré oriunda das forças gravitativas luni-solares no porto do Rio Grande do Sul, com amplitude superior a 5 cm e portanto há terrenos de marinha (parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-41).

2.º — que na espécie, o processo de previsão pela análise harmônica é aplicável, tanto assim que já foram feitas duas análises das marés do Rio Grande: uma de curto período em 1928 e outra de longo período em 1933, fornecendo a última análise uma amplitude máxima superior a 115 cm.

3.º — que a linha básica das marinhas poderá ser marcada partindo-se do nível máximo determinado pela análise harmônica de 1938. A lei não cogita de aproximação entre a previsão e a manifestação real do fenômeno.

Pelo parecer, é flagrante, a improcedência das pretensões da Prefeitura, que não quer reconhecer a existência no município do Rio Grande de terrenos de marinha pertencentes à União e afirma não ser possível demarcar a linha do preamar médio, por ausência de marés".

4. Ante todo o exposto, e reportando-me, também, aos pareceres anteriores deste Ministério, opino pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, consequentemente, a decisão já pro-

ferida, que declara o direito da União sobre os terrenos de marinha e acrescidos, na cidade do Rio Grande.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — A. de Sousa Costa. "Sim". — G. Vargas.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
 Dia 15

N.º 187.728-45 — Tiago José Esteves: — Sobre andamento de processo. — Oficie-se ao Diretor do S. A. E., solicitando esclarecimentos e aguarde-se resposta no S. C. — Paulo Lyra.

Dia 19

N.º 89.432-45 — Sobre atuação de agente de fiscalização. — O assunto merece maior indagação.

2. A queixa (fls. 1) refere-se a "maneiras pouco justas" do agente fiscal do imposto de consumo Davino Anastácio, que "não tem cumprido corretamente as suas obrigações".

3. E, como se verifica, uma queixa vaga, porém pólida e em nada desonrosa, e que, por isto mesmo, não deve ser desprezada sumariamente, mas quando a sindicância aberta a respeito se não põe em dúvida a probidade ou exatidão com o que o funcionário exerce as funções, não oculta ser o mesmo "descuidado dos progressos da nossa legislação fiscal, um tanto precipitado na lavratura de autos e notificações (fls. 4)".

4. Alude, ainda, a mesma autoridade, o excesso de zelo do funcionário, que no cumprimento do dever, chega

"às vezes a exagerar"; (fls. 4) procedimento que, como ela mesma reconhece,

"não é a medida aconselhada" em casos de infração.

5. Ora, o zelo excessivo, como é sabido, pode conduzir a violências ou coação, invariavelmente punidas por lei.

6. Também não é ele, certamente, espécie de zelo que o E. F. contempla entre os deveres funcionais (item II do art. 224).

7. Na autoridade fiscal, em directo contacto com o público, a principal qualidade continua a ser a moderação.

8. Sem ela qualquer fiscalização corre risco.

9. O próprio desacato a que se faz referência nas sindicâncias (fls. 4) pode perfeitamente ter sido uma consequência de uma daquelas "atitude precipitadas do fiscal, sendo impossível com os elementos existentes no processo, apurar toda a verdade da ocorrência, invocada, evidentemente, como prova da correção do funcionário, porém insuficiente ao objetivo, sem a subsidiária, inexistente no processo, de que o fiscal não concorreu absolutamente para o fato.

10. O incidente a que faz referência a alínea d da informação (fls. 4) revela, por sua vez a possibilidade de certos excessos.

11. Certo é que uma queixa formulada por um órgão de classe, representativo de interesses coletivos, na qual se alude a um ambiente tranquilo com a ação de determinada autoridade pública, merece maior exame, tanto mais que o resultado da sindicância não inocenta o funcionário de conduta reconhecidamente em desacordo, como diz a queixa, com as obrigações próprias dos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1945

EXPOSIÇÃO N.º 1.652 — PR.

13.283-41 — SC. 42.939-45

Sr. Presidente da República:

1. Com a exposição de motivos número 3.472, de 21 de dezembro de 1944, constante de fls. 171-194, submetida à consideração de V. Ex. o processo em que a Prefeitura Municipal da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, sob várias alegações, devidamente apreciadas naquele expediente, inclusive a de que, no município do Rio Grande, nunca fora demarcada, por impossível, a linha do preamar médio, de acordo com o preceituado na lei de 15 de novembro de 1831, no Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934 e no Decreto-lei número 2.490, de 16 de agosto de 1940, solicitou reconsideração do despacho de V. Ex. indeferindo a pretensão que anteriormente formulara, no sentido de se declarar como de sua propriedade as marinhas e acrescidos naquela parte do litoral brasileiro.

2. Na referida exposição de motivos n.º 3.472, de 21 de dezembro de 1944, que foi aprovada por despacho de V. Ex. da mesma data, tive oportunidade de expender as seguintes considerações

"Frente à legislação vigente, não nos podemos furtar ao seguinte raciocínio: Nas margens dos rios e lagoas, os ter-

renos de marinha são caracterizados pela influência das marés (letra a do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-40).

Considera-se influência das marés, no caso, a oscilação de cinco, centímetros, pelo menos, do nível das águas (atração luni-solar), no preamar máximo atual, determinado pela análise harmônica de longo período ou de curto período (parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-40, combinado com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-42).

Ora, se no litoral da cidade do Rio Grande a oscilação do nível das águas (embora do mar ou salgada), não for devida à atração luni-solar, ou se não for possível aplicar-se, ali, o processo da análise harmônica, para a determinação do preamar máximo atual, então, teremos, como conclusão lógica, que naquela localidade não existem mais terrenos de marinha. Isto porque a lei nova deu aos terrenos de marinha, na margem dos rios e lagoas, característicos diferentes dos que lhes dava a legislação anterior.

Acontece, porém, que enquanto o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais afirma:

a) que, no litoral da cidade do Rio Grande, as variações do nível das águas não resultam da ação atrativa luni-solar, isto é, da maré propriamente dita, e

b) que o método de análise harmônica, exigido pelo Decreto n.º 4.120, de

"postulados da legislação fiscal", que não será, de todo, estranha a recomendação constante da circular ministerial n.º 11, de 7-3-45.

12. E' fora de dúvida ser sempre erigoso o procedente de qualquer medida a respeito da fiscalização, por feito de denúncia ou simples queixa e fiscalizados.

13. O princípio da autoridade figura sempre em primeiro plano e não pode senão excepcionalmente ser afastado.

14. Cumpre, porém, distinguir a denúncia ou queixa pessoal, quase sempre suspeita, dos movimentos coletivos, por intermédio de órgão de classe, caso em que somente sindicâncias extensas e prolongadas poderão esclarecer as presumidas incompatibilidades entre jurisdicionados e fiscais.

15. Ora, a informação desacompanhada de elementos materiais de comprovação, como essa do inspetor (fls. 4), de guisa de sindicância, é insatisfatória em casos de tal natureza.

16. Transforma-se a operação, ou processo objetivado no art. 246 do C.P., em questão puramente opinativa, absolutamente, inadequada, por mais respeitável que seja a autoridade informante, a produzir a prova, colimada em lei, da existência do fato.

17. Pode perfeitamente acontecer que toda a razão esteja com o fiscal acusado, como faz crer, de certo modo, a informação do inspetor sindicante.

18. Não deixa, porém de ser inegável que, sem elementos mais concretos de convicção, não decidirá a superior autoridade, com pleno conhecimento de causa, assunto de semelhante natureza.

19. Determino, assim, sejam ministradas mais amplas informações sobre o caso, por meios sumários, se bastarem, em que sejam colhidos melhores elementos para a decisão.

20. Ao S.C., para remeter à D.F. em Minas Gerais. — *Paulo Lyra.*
N.º 108.794-45 — Itagiba Cavalcanti D'Albuquerque — Pedindo vista de processo.

"Não declara o requerente o que deseja conhecer no processo aludido, definitivamente encerrado e já arquivado.

2. Requeira, se entender, certidão do que possa interessar ao seu mandato.

3. Arquite-se. — *Paulo Lyra.*

RETIFICAÇÃO

Publicado no *Diário Oficial*, I Seção, edição de 15-9-45, à página 14.916 — 3.ª coluna:
Proc. n.º 145.736-44:
Onde se lê: A R.D.R.
Leia-se: A R.D.F.

Diretoria da Despesa Pública

N.º 454 — O Substituto do Diretor da Despesa Pública declara ao Senhor Chefe da Pagadoria do Tesouro Nacional — que os pagamentos de vencimento, provento, pensão e salário, correspondente ao mês de setembro, serão efetuados a partir de 27 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DA PAGAMENTOS

1.º dia — 27 de setembro
Funcionários

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS:	
Fôlha	Guilchet
1.001 — Presidência da República	117
1.010 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.011 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.012 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.050 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	123
1.031 — Conselho de Imigração e Colonização	123
1.032 — Conselho Federal do Comércio Exterior	123
MINISTÉRIO DA FAZENDA:	
2.001 — Ministro da Fazenda, Diretor Geral da Fazenda Nacional, Chefe do Gabinete do Ministro, Ministros do Tribunal de Contas e Diretores e Chefes de Repartições	S/g 122
2.002 — Gabinete do Ministro	122
2.002 — Seção de Segurança Nacional	122
2.002 — Conselho Técnico de Economia e Finanças	122
2.002 — Seção de Estudos Econômicos e Financeiros	122
2.002 — Comissão do Financiamento da Produção	122
2.003 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional	122
2.010 — Procuradoria Geral da Fazenda Pública	113
2.020 — Serviço do Patrimônio da União e Divisão de Obras ..	113
2.030 — Palácios Presidenciais	S/g 113
2.040 — Tribunal de Contas	113
2.041 — Tribunal de Contas	113
2.050 — Serviço do Pessoal	113
2.060 — Diretoria da Despesa Pública	114
2.061 — Diretoria da Despesa Pública	114
2.070 — Serviço de Comunicações	113
2.080 — Diretoria das Rendas Internas	118
2.090 — Diretoria das Rendas Aduaneiras	113
2.100 — Contadoria Geral da República	119
2.101 — Contadoria Geral da República	119
2.110 — Divisão do Material	121
2.120/21 Administração do Edifício da Fazenda	121
2.120 — Departamento Federal de Compras	121
2.120 — Comissão Encarregada da Liquidação da Div. Flutuante	121
2.120 — Comissão de Eficiência	121
2.120 — Diversos	121

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

2.130 — Divisão do Imposto de Renda	114
2.132 — Delegacia Regional do Imposto de Renda	120
2.133 — Delegacia Regional do Imposto de Renda	120
2.140 — Laboratório Nacional de Análises e Conselhos de Contribuintes e de Tarifa	113
2.150 — Serviço de Estatística Econômica e Financeira	118
RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL:	
2.160 — Oficiais Administrativos e Escriturários	116
2.161 — Oficiais Administrativos e Escriturários	116
2.162 — Oficiais Administrativos e Escriturários	116
2.163 — Tesoureiros e Ajudantes	116
2.164 — Polícias Fiscais, Dactilógrafos, Almoxarifes, Contínuos e Serventes	116
2.165 — Agentes Fiscais do Imposto de Consumo	116
2.170 — Caixa de Amortização	123
2.171 — Caixa de Amortização	123

2.º dia — 28 de setembro

Extranumerários

Mensalistas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS:

1.301 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.302 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.303 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.320 — Comissão Especial da Faixa das Fronteiras	121
1.321 — Comissão Central de Requisições	121
1.330 — Conselho de Imigração e Colonização	119
1.331 — Conselho Federal do Comércio Exterior	119
1.340 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	119

Diaristas

1.601 — Presidência da República	124
1.610 — Departamento Administrativo do Serviço Público	124
1.620 — Comissão Especial da Faixa das Fronteiras	124
1.630 — Conselho Federal do Comércio Exterior	124
1.640 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	124
1.650 — Conselho de Imigração e Colonização	124

Mensalistas

Fôlha	Guilchet
-------	----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

2.310 — Departamento Federal de Compras	112
2.311 — Departamento Federal de Compras	112
2.320 — Serviço de Patrimônio da União e Divisão de Obras ..	121
2.330 — Recebedoria do Distrito Federal	120
2.340 — Tribunal de Contas	121
2.350 — Diretoria Geral e Serviço do Pessoal	123
2.360 — Diretoria da Despesa Pública	123
2.370 — Serviço de Comunicações	123
2.380 — Diretoria das Rendas Internas	123
2.390 — Serviço de Estatística Econômica e Financeira	119
2.401 — Contadoria Geral da República	113
2.410 — Divisão do Material	116
2.420 — Divisão e Delegacia Regional do Imposto de Renda ..	114
2.421 — Divisão e Delegacia Regional do Imposto de Renda ..	114
2.430 — Laboratório Nacional de Análises	115
2.440 — Caixa de Amortização	120

Tarefeiros

2.501 — Serviço de Estatística Econômica e Financeira	119
2.501 — Divisão e Delegacia Regional do Imposto de Renda ..	111
2.530 — Recebedoria do Distrito Federal	120
2.540 — Departamento Federal de Compras	112

Diaristas

2.601 — Administração do Edifício da Fazenda	113
2.602 — Administração do Edifício da Fazenda	115
2.603 — Administração do Edifício da Fazenda	123
2.604 — Administração do Edifício da Fazenda	124
2.620 — Gabinete do Ministro	123
2.630 — Contadoria Geral da República	114
2.640 — Serviço do Patrimônio da União	121
2.650 — Caixa de Amortização	113
2.660 — Laboratório Nacional de Análises	113
2.670 — Divisão do Material	116
2.680 — Departamento Federal de Compras	112
2.690 — Recebedoria do Distrito Federal	120
2.700 — Serviço de Comunicações	123

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Funcionários

3.001 — Secretaria de Estado	113
3.002 — Corpo Diplomático	118
3.003 — Corpo Diplomático	118

Extranumerários

Mensalistas

3.301 — Departamento de Administração	116
3.302 — Departamento de Administração	116

Diaristas

3.601 — Departamento de Administração	116
---	-----

EM DISPONIBILIDADE:

1.000 — Funcionários em disponibilidade dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores	115
--	-----

APOSENTADOS:

4.212 — Ministros do Supremo Tribunal Militar	112
4.520 — Ministros do Supremo Tribunal Federal e Desembargadores do Tribunal de Apelação	120

3.º dia — 29 de setembro

APOSENTADOS:

4.001 — Ministério das Relações Exteriores	117
4.002 — Ministério das Relações Exteriores	112
4.101 — Ministério da Fazenda	119
4.102 — Ministério da Fazenda	120
4.103 — Ministério da Fazenda	121
4.104 — Ministério da Fazenda	122
4.105 — Ministério da Fazenda	123
4.106 — Ministério da Fazenda	116
4.107 — Ministério da Fazenda	113

4.º dia — 1 de outubro

4.201 — Ministério da Guerra	112
4.202 — Ministério da Guerra	113
4.203 — Ministério da Guerra	114
4.204 — Ministério da Guerra	115
4.205 — Ministério da Guerra	116
4.206 — Ministério da Guerra	117
4.207 — Ministério da Marinha	121
4.301 — Ministério da Marinha	118
4.302 — Ministério da Marinha	119
4.303 — Ministério da Marinha	120
4.304 — Ministério da Marinha	121
4.305 — Ministério da Marinha	122
4.306 — Ministério da Marinha	123
4.307 — Ministério da Marinha	124

5.º dia — 2 de outubro

4.501 — Ministério da Justiça	113
4.502 — Ministério da Justiça	114
4.503 — Ministério da Justiça	115
4.504 — Ministério da Justiça	116
4.505 — Ministério da Justiça	117
4.506 — Ministério da Justiça	118
4.507 — Ministério da Justiça	119
4.508 — Ministério da Justiça	120
4.509 — Ministério da Justiça	121
4.510 — Ministério da Justiça	122
4.511 — Ministério da Justiça	123

6.º dia — 3 de outubro

4.701 — Ministério da Educação	112
4.702 — Ministério da Educação	113
4.703 — Ministério da Educação	114
4.704 — Ministério da Educação	115
4.705 — Ministério da Educação	116
4.706 — Ministério da Educação	117
4.707 — Ministério da Educação	118
4.708 — Ministério da Educação	124
5.001 — Salário-Família (C.A.P. — IPASE)	123
5.002 — Salário-Família (C.A.P. — IPASE)	119
5.003 — Salário-Família (C.A.P. — IPASE)	120
5.004 — Salário-Família (C.A.P. — IPASE)	121
5.005 — Salário-Família (C.A.P. — IPASE)	122
5.006 — Salário-Família (C.A.P. — IPASE)	125

7.º dia — 4 de outubro

Fôlha	
4.401 — Ministério da Aeronáutica	123
4.901 — Ministério da Viação	119
4.902 — Ministério da Viação	120
4.903 — Ministério da Viação	121
4.904 — Ministério da Viação	122
4.905 — Ministério da Viação	112
4.906 — Ministério da Viação	113
4.907 — Ministério da Viação	114
4.908 — Ministério da Viação	115
4.909 — Ministério da Viação	116
4.910 — Ministério da Viação	117
4.911 — Ministério da Viação	118
7.515 — (Pensões da Guarda Civil)	123

8.º dia — 5 de outubro

4.601 — Ministério da Agricultura	117
4.602 — Ministério da Agricultura	113
4.801 — Ministério do Trabalho	118
4.802 — Ministério do Trabalho	115
4.912 — Ministério da Viação	119
4.913 — Ministério da Viação	120
4.914 — Ministério da Viação	121
4.915 — Ministério da Viação	122
4.916 — Ministério da Viação	112
4.917 — Ministério da Viação	116
4.918 — Ministério da Viação	114

9.º dia — 6 de outubro

PENSIONISTAS:

6.001 — Pensões Especiais	112
6.002 — Pensões Especiais	113
6.003 — Pensões Especiais	114
6.004 — Pensões Especiais	124
6.005 — Pensões Especiais	115
6.101 — Diversas Pensões Reunidas	123
6.102 — Diversas Pensões Reunidas	116
6.103 — Diversas Pensões Reunidas	117
6.104 — Diversas Pensões Reunidas	118
6.105 — Diversas Pensões Reunidas	119
6.106 — Diversas Pensões Reunidas	122
7.001 — Montepio do Exterior	120
7.002 — Montepio do Exterior	121

10.º dia — 8 de outubro

7.101 — Montepio da Fazenda	112
7.102 — Montepio da Fazenda	113
7.103 — Montepio da Fazenda	114
7.104 — Montepio da Fazenda	115
7.105 — Montepio da Fazenda	116
7.106 — Montepio da Fazenda	117
7.107 — Montepio da Fazenda	118
7.108 — Montepio da Fazenda	119
7.109 — Montepio da Fazenda	120
7.110 — Montepio da Fazenda	121
7.111 — Montepio da Fazenda	122
7.112 — Montepio da Fazenda	123
7.113 — Montepio da Fazenda	124

11.º dia — 9 de outubro

7.201 — Montepio Civil da Guerra	112
7.202 — Montepio Civil da Guerra	113
7.203 — Montepio Civil da Guerra	114
7.204 — Montepio Civil da Guerra	115
7.205 — Montepio Civil da Guerra	116
7.210 — Montepio Civil da Guerra	117
7.211 — Montepio Civil da Guerra	118
7.212 — Montepio Civil da Guerra	119
7.213 — Montepio Civil da Guerra	120
7.214 — Montepio Civil da Guerra	121
7.215 — Montepio Civil da Guerra	122
7.216 — Montepio Civil da Guerra	125
7.220 — Meio-soldo	122
7.221 — Meio-soldo	123

12.º dia — 10 de outubro

7.230 — Diversas Pensões da Guerra	112
7.231 — Diversas Pensões da Guerra	113
7.232 — Diversas Pensões da Guerra	114
7.233 — Diversas Pensões da Guerra	115
7.234 — Diversas Pensões da Guerra	116
7.235 — Diversas Pensões da Guerra	117
7.236 — Diversas Pensões da Guerra	118
7.237 — Diversas Pensões da Guerra	119
7.238 — Diversas Pensões da Guerra	120
7.239 — Diversas Pensões da Guerra	121
7.240 — Diversas Pensões da Guerra	122
7.241 — Diversas Pensões da Guerra	123

13.º dia — 11 de outubro

Guichet	
7.242 — Diversas Pensões da Guerra	112
7.243 — Diversas Pensões da Guerra	113
7.244 — Diversas Pensões da Guerra	114
7.245 — Diversas Pensões da Guerra	115
7.246 — Diversas Pensões da Guerra	116
7.247 — Diversas Pensões da Guerra	122
7.248 — Diversas Pensões da Guerra	123
7.249 — Diversas Pensões da Guerra	124
7.301 — Montepio Civil da Marinha	117
7.302 — Montepio Civil da Marinha	118
7.303 — Montepio Civil da Marinha	119
7.304 — Montepio Civil da Marinha	120
7.305 — Montepio Civil da Marinha	121

14.º dia — 12 de outubro

7.310	— Montepio Militar da Marinha	112
7.311	— Montepio Militar da Marinha	113
7.312	— Montepio Militar da Marinha	114
7.313	— Montepio Militar da Marinha	115
7.314	— Montepio Militar da Marinha	116
7.315	— Montepio Militar da Marinha	124
7.320	— Montepio Militar da Marinha	117
7.321	— Diversas Pensões da Marinha	118
7.322	— Diversas Pensões da Marinha	119
7.323	— Diversas Pensões da Marinha	120
7.324	— Diversas Pensões da Marinha	121
7.325	— Diversas Pensões da Marinha	122
7.326	— Diversas Pensões da Marinha	123

15.º dia — 13 de outubro

7.327	— Diversas Pensões da Marinha	112
7.328	— Diversas Pensões da Marinha	112
7.329	— Diversas Pensões da Marinha	114
7.330	— Diversas Pensões da Marinha	124
7.331	— Diversas Pensões da Marinha	115
7.401	— Montepio da Aeronáutica	115
7.501	— Montepio da Justiça	116
7.502	— Montepio da Justiça	117
7.503	— Montepio da Justiça	118
7.504	— Montepio da Justiça	119
7.505	— Montepio da Justiça	120
7.506	— Montepio da Justiça	121
7.507	— Montepio da Justiça	122
7.508	— Montepio da Justiça	123
5.339	— Pensões Alimentícias	125

16.º dia — 15 de outubro

7.512	— Corpo de Bombeiros e Polícia Militar	112
7.513	— Corpo de Bombeiros e Polícia Militar	123
7.601	— Montepio da Agricultura	113
7.602	— Montepio da Agricultura	114
7.603	— Montepio da Agricultura	115
7.604	— Montepio da Agricultura	116
7.701	— Montepio da Educação	117
7.702	— Montepio da Educação	118
7.703	— Montepio da Educação	119
7.704	— Montepio da Educação	120
7.705	— Montepio da Educação	121
7.706	— Montepio da Educação	122
7.707	— Montepio da Educação	123
7.801	— Montepio do Trabalho	125

17.º dia — 16 de outubro

7.901	— Montepio da Viação	112
7.902	— Montepio da Viação	113
7.903	— Montepio da Viação	114
7.904	— Montepio da Viação	115
7.905	— Montepio da Viação	116
7.906	— Montepio da Viação	117
7.907	— Montepio da Viação	118
7.908	— Montepio da Viação	119
7.909	— Montepio da Viação	120
7.910	— Montepio da Viação	121
7.911	— Montepio da Viação	122
7.912	— Montepio da Viação	123

18.º dia — 17 de outubro

7.913	— Montepio da Viação	112
7.914	— Montepio da Viação	113
7.915	— Montepio da Viação	114
7.916	— Montepio da Viação	115
7.917	— Montepio da Viação	116
7.918	— Montepio da Viação	117
7.919	— Montepio da Viação	118
7.920	— Montepio da Viação	119
7.921	— Montepio da Viação	120
7.922	— Montepio da Viação	121
7.923	— Montepio da Viação	122
7.924	— Montepio da Viação	123
7.925	— Montepio da Viação	124

19.º dia — 18 de outubro

7.926	— Montepio da Viação	112
7.927	— Montepio da Viação	113
7.928	— Montepio da Viação	114
7.929	— Montepio da Viação	115
7.930	— Montepio da Viação	116
7.931	— Montepio da Viação	117
7.932	— Montepio da Viação	118
7.933	— Montepio da Viação	119
7.934	— Montepio da Viação	120
7.935	— Montepio da Viação	121
7.936	— Montepio da Viação	122
7.937	— Montepio da Viação	123
7.938	— Montepio da Viação	124
7.939	— Montepio da Viação	125
7.940	— Montepio da Viação	125

20.º dia — 19 de outubro

7.350	— Montepio Operário dos Arsenais de Marinha e Direto- ria de Armamento	112
7.351	— Idem, idem	113
7.352	— Idem, idem	114
7.353	— Idem, idem	115
7.354	— Idem, idem	116
7.355	— Idem, idem	117

Diretoria da Despesa Pública, 18 de setembro de 1945. — *Manuel Rosendo de Andrade Luna.*

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N.º 71

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 117.534-45, declaro aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945, resolvi conceder à firma Faraone & Cia., estabelecida na Rua João Pessoa, número 272, em Santos, Estado de São Paulo, os favores de que trata o Decreto n.º 21.398, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n.º 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Em 20 de setembro de 1945. — *Hortencio de Alcantara Filho, Diretor.*

CIRCULAR N.º 72

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 121.125-45, declaro aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto-lei número 7.404, de 23-3-45, resolvi conceder à firma Cardoso Coelho Ltda., estabelecida em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, os favores de que trata o Decreto-lei n.º 21.398, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n.º 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Em 20 de setembro de 1945. — *Hortencio de Alcantara Filho, Diretor.*

CIRCULAR N.º 73

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 30.410-45, declaro aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945, resolvi conceder à Fábrica de Bebidas Sagres Ltda., estabelecida na Rua Alzira Brandão n.º 60, nesta Capital, os favores de que trata o Decreto número 21.398, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n.º 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Em 20 de setembro de 1945. — *Hortencio de Alcantara Filho, Diretor.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de setembro de 1945

Processos despachados:

N.º 9.189-45	— Peisech Dawid Riegelhaupt. — A vista do parecer da 2.ª Subdiretoria, indeferido.	112
N.º 186.309-45	— Catarino de Sena Neco. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.	113
N.º 186.322-45	— Leontino Alves de Oliveira. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.	114

Dia 8

N.º 154.801-45	— E. Guimarães & Irmão. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.	115
----------------	--	-----

N.º 175.808-45 — Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. — Preliminarmente, sele os documentos de folhas 2 a 11.

N.º 187.526-45 — Wadih Dualibi. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 10

N.º 149.661-45 — Dalmo França. — Efetue a caução e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo.

N.º 169.361-45 — Emanuel Arcadi Wicheswsky. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 11

Processos despachados:

N.º 187.527-45 — Luis Pires Galante. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 12

N.º 187.525-45 — Joaquim Diogo de Oliveira. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 187.548-45 — Oficina Fotogravura. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

N.º 190.395-45 — Leontino Alves de Oliveira. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 187.801-45 — Motel Cyterman. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 15

N.º 67.087-45 — Adonias Martins de Carvalho. — Apresente novo atestado de bons antecedentes.

N.º 193.794-45 — Odete Barros Nemy. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Recebedoria do Distrito Federal Seção do Preparo da Arrecadação

Processo n.º 114.388-45 — Alvaro Gomes & Irmão, estabelecidos à rua Padre Januário, 106, nesta capital, com negócio de artigos funerários, consultam a esta R. D. F. se os "caixões de defuntos" (sic) estão de algum modo sujeitos ao imposto de consumo; e, em caso afirmativo como deverão pagar esse imposto.

2. Segundo informa a Fiscalização, os requerentes se dedicam à fabricação, em madeira de "caixões para defuntos". Assim sendo, é clara a incidência do produto que fabricam no inciso 1 da alínea III, da Tabela A do vigente regulamento do imposto de consumo uma vez que nenhuma das isenções previstas, tanto na citada alínea III quanto no capítulo especial II, art. 8.º e respectivo parágrafo único da lei, aproveita aos consulentes.

3. Por essas razões, responda-se afirmativamente à consulta feita, e, esclareça-se, ainda, que o imposto é devido na base de 4% *ad-valorem* por se tratar de produto nacional, calculado de acordo com o disposto na alínea a) da Observação 1.ª da Tabela A, e recolhido na forma recomendada na alínea a) da

Observação 2.ª da Tabela A, tudo do vigente regulamento do imposto de consumo.

Dê-se ciência e publique-se; ressalvado o direito de recurso à D. R. I. na forma e no prazo da lei.

R. D. F. 24 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Seção do Preparo da Arrecadação

Processo n.º 120.426-45 — General Electric S. A., estabelecida nesta Capital, com fábrica à rua Miguel Angelo n.º 37, e escritórios à Avenida Almirante Barroso n.º 81, fabricando entre outros artigos, lâmpadas elétricas, pleiteia junto à Diretoria das Rendas Internas, isenção do imposto de consumo, para as bases metálicas, hastes construtoras (lead wires) bases de matéria plástica com preparo de metal, e, filamento (filamento) de tungstênio, espiralado, todos importados e com aplicação nas lâmpadas incandescentes e fluorescentes, cujos espécimes junta à sua exposição sob a alegação de que esse artigos são empregados na fabricação de suas lâmpadas, e não têm, absolutamente, outra aplicação senão, na manufatura desse produto. Ora, tendo em vista que a lâmpada elétrica, por sua vez, incide no imposto de consumo, cobrar-se esse mesmo imposto, sobre os artigos já enumerados, vale, — no entender da consultante por uma bitributação o que não lhe parece justo.

Sobre o assunto, convém ressaltar, de início a incidência clara e precisa, dos artigos citados na Tabela A, alínea III, quanto aos três primeiros e na tabela A, alínea I, inciso 2, quanto ao último, tudo do vigente regulamento do imposto de consumo.

Assinala-se, ainda que as isenções quer as de caráter geral, constante do capítulo II, quanto às pertinentes as várias alíneas do regulamento em vigor, não abrangem de forma alguma, os artigos indicados pela consultante como: também, não incluem, muitos outros produtos indispensáveis na fabricação de artigos igualmente úteis à coletividade.

Exemplificando: A lei taxa o tecido, o cabo, a cromação metálica, etc., sem no entanto, isentar o guarda-sol ou o guarda-chuva, onde são necessariamente aplicados; e para não citar muitos outros, o mesmo sucede quanto aos pregos, taxas, papelão, tecidos, cordões, botões etc., que, empregados como são na fabricação de calçados, nem por se destinarem a esse fim, os isentam (os calçados) do imposto previsto em lei.

Há também, que considerar entre outros aspectos os que dizem respeito às próprias classes produtoras; já que tal sugestão, a ser aceita trará como resultado um tratamento desigual entre maiores e menores fabricantes, além de tornar difícil o incremento de pequenas indústrias subsidiárias.

Isso posto, é de se concluir que a concessão da isenção pleiteada, traria, inicialmente, a agravante do precedente porta aberta para a solicitação de favores semelhantes e, como consequência a evasão de apreciável renda, já prevista, aliás, para o corrente exercício, em lei orçamentária, quanto ao imposto de consumo.

Dê-se ciência, publique-se facultado recurso na forma da lei para a D. R. I. R. D. F., em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 124.848-45 — Consulta José T. Nabuco, com escritório à rua da Alfândega n.º 41, nesta cidade:

a) se o imposto de consumo sobre bebidas deve hoje ser calculado sobre a quantidade do líquido contido na

garrafa ou se continua a ser fixado de acordo com a capacidade do recipiente; b) se continua em vigor a sêbre taxa criada pelo artigo 57 da lei número 4.984 de 31-12-925.

2. Resposta-se quanto ao primeiro item que o imposto de consumo sobre bebidas, continua a ser calculado para efeito de pagamento na base da capacidade do recipiente.

3. Outro, aliás, não é o espírito do legislador, pois, o vigente regulamento do imposto de consumo, baixado com o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, quer quando se refere à taxa do álcool (n.º XVIII da Tabela A) quer quando se trata da taxa das bebidas (n.º XIX da mesma Tab.) declara que o imposto incide sobre os produtos contidos e recipientes de meia garrafa, meio litro, garrafa e litro, sendo estas medidas equivalentes a 0,33, 0,55, 0,66, e uma unidade do litro respectivamente.

4.4. Também nas várias notas atinentes ao álcool e as bebidas, a lei faz referência aos produtos acondicionados em recipientes de tal ou qual capacidade e não à quantidade desses produtos, o que não aconteceria, se fosse intenção do legislador, calcular o imposto pela quantidade do líquido que fosse engarrafado.

5. Quanto ao item b, responda-se, que além de não constar da relação de decretos mencionados no artigo 203 do vigente regulamento do imposto de consumo, o artigo 57, da lei n.º 4.984 de 31-12-1925, se acha expressamente revogado por força do art. 209 (Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45) não mais cabendo assim, a taxa de 5% sobre as bebidas anteriormente cobrada sob a rubrica de taxa da Assistência Hospitalar.

Dê-se ciência e publique-se.

R. D. F., em 6 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 119.077-45 — Moreira & Alves, firma estabelecida em um baracão situado nos fundos do prédio n.º 9 da rua Senador Pompeu, nesta Capital, desde 28 de março de 1941, conform registro de firma arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 23 de abril seguinte, consulta a esta R. D. F., em petição datada de 12 de junho de 1945, ou seja mais de quatro depois de legalmente constituída, como se procede em casos semelhantes, nesta repartição, para o efeito do pagamento de imposto de vendas e consignações, de acordo com o justo desejo da firma de se por em situação regular perante o fisco.

2. Ouvida a S. F., informou que a consultante, conforme consta de seu requerimento, trabalha por empreitadas (construtores), empregando materiais, tais como madeira, cal, óleos, tintas, etc. estando, pois, sujeita ao pagamento daquele imposto sobre a importância dos materiais empregados, isto é, sobre o valor total das obras, deduzida a importância da mão de obra respectiva, de acordo com o Decreto-lei número 2.383, de 10 de julho de 1940, com o que concordou a Chefia da dita Seção.

3. Responda-se, pois, na conformidade da informação e parecer, que a consultante está obrigada ao cumprimento daquele diploma legal, devendo providenciar, por intermédio de um de seus representante ou de procurador legalmente constituído a regularização de sua situação perante esta R. D. F.

4. Dê-se ciência e publique-se. Em seguida vá o processo à S. F. para tomar as providências regulamentares no

sentido de serem resguardado os interesses da Fazenda Nacional.

R. D. F., 23-8-45 — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 126.745-45 — S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva Materiais para construção à Avenida Almirante Barroso n.º 90-A, nesta Capital.

Despacho: — S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva Materiais para construção estabelecida nesta Capital, pergunta se os "soalhos, forros, tacos, rodapés, roda cadeiras, marcos, alizares, aduelas sarrafos e frisos", de madeiras aplainados "simplesmente com máquinas de aplainar", são classificados como "madeira aplainada" ou como "artefatos de madeira aplainados".

Responda-se da seguinte forma:

a) a consulta versa sobre artefatos de madeira aplainada;

b) a letra c das Isenções da alínea III da Tabela A do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45, só abrange "os artefatos de madeira bruta ou simplesmente debastada ou serrada";

c) assim, sendo confeccionados como são, aqueles artefatos com madeira aplainada, ou aparelhada, não se beneficiam da isenção já referida, que como ficou dito, só alcança os artefatos de madeira bruta ou simplesmente debastada ou serrada;

d) a vista do exposto, os artefatos confeccionados com madeira aplainada, de que trata a consulta estão sujeitos ao imposto de que cogita o inciso 1 da alínea III, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, assim já tendo decidido esta R. D. F. no processo n.º 20.202-45, cujo despacho foi confirmado pela Diretoria das Rendas Internas, conforme

D. O. de 17-7-45.

Dê-se ciência, e publique-se, facultado o direito de recurso para a D. R. I. no prazo de 20 dias.

R. D. F., 23 agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, D.

Processo n.º 84.335-45 — D. P. Gay, estabelecido nesta Capital a Rua Paissandú n.º 287, expõe o seguinte:

a) que compra de casas atacadistas dope concentrado na base de nitrato de celulose, incolor ou de cores;

b) que também compra redutores ou thiners;

c) que mistura, em partes iguais, esses ingredientes, para que o produto resultante possa ser usado com pincel ou pistola; e

d) que, finalmente, esse produto é vendido, a varejo, pronto para uso, em vidros de 10, 20, 30 até 200 centímetros cúbicos.

Pergunta o interessado, feita essa exposição, se está sujeito ao imposto de consumo o produto resultante daquela mistura, vendido na forma descrita.

Responda-se que sobre o produto a que se refere a consulta recai o imposto de consumo, cobrado na forma indicada na alínea XIV da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Dê-se ciência e publique-se facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas, no prazo de 20 dias.

R. D. F. 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 96.513-45 — O Sindicato das Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro com sede nesta Capital, à Avenida Nilo Peçanha n.º 155. 3.º andar, salas 315-316, pergunta se a

JURISPRUDÊNCIA DO

Supremo Tribunal Federal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acham-se à venda :

	Cr\$		Cr\$
Vol. I	12,00	Vol. XIV	15,00
Vol. II	8,00	Vol. XV	10,00
Vol. III	15,00	Vol. XVI	15,00
Vol. IV	15,00	Vol. XVII	12,00
Vol. V	esgotado	Vol. XVIII	15,00
Vol. VI	esgotado	Vol. XIX	12,00
Vol. VII	10,00	Vol. XX	12,00
Vol. VIII	10,00	Vol. XXI	12,00
Vol. IX	10,00	Vol. XXII	12,00
Vol. X	10,00	Vol. XXIII	12,00
Vol. XI	15,00	Vol. XXIV	12,00
Vol. XII	15,00	Vol. XXV	12,00
Vol. XIII	15,00	Vol. XXVI	10,00

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I : PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II : PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

douração de livros e carteiras (artefatos de papel), com ouro legítimo, desloca tais artefatos da alínea XI para a alínea X, ambas da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

2 — Responda-se negativamente.

Os livros e carteiras sobre que versa a consulta não deixam de ser artefatos de papel, por terem sido submetidos ao processo de douração.

Está expresso na nota 4.ª à alínea X da Tabela A, do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45, que "não se consideram ornamentos ou partes integrantes os acabamentos de ouro, platina ou prata, por meio de galvanoplastia, "lilheamento (plaque), pintura ou processos semelhantes".

3 — Assim, submetidos ou não ao processo de douração, os produtos sobre que versa a consulta continuam sujeitos às regras da alínea XI da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404 citado.

Dê-se ciência e publique-se o recurso *ex-officio* para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F. em 17 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 96.535-45 — Júlio Ribas, pretendendo estabelecer-se com a indústria de papel para apanhar moscas, quer saber se o produto, de que apresenta espécime, está sujeito ao imposto de consumo.

Esclarece o consultante que na fabricação do produto usará papel, breu, óleos minerais e vegetais.

Responda-se da seguinte forma:

a) o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, determina que, quando um produto não estiver nominalmente citado, sejam examinados os seus elementos componentes e, se algum destes estiver sujeito ao pagamento do imposto, o todo também estará;

b) feita a aplicação desse princípio ao produto em causa, vê-se que só

o óleo mineral paga imposto de consumo, pois todo artefato de papel fabricado fora da fábrica de papel, não está sujeito aquele tributo;

c) o óleo mineral, porém, está sujeito ao imposto único, que recai sobre gasolina e óleos lubrificantes, na forma do Decreto-lei n.º 2.615, de 21-2-40.

d) em conclusão, o produto sobre que versa a consulta, isto é, "papel para apanhar moscas" não está sujeito ao imposto de consumo, desde que o papel empregado já tenha pago o imposto devido.

Dê-se ciência e publique-se, *recurso ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., em 23-3-45. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1945

Processo despachado

N.º 153.590-45 — Acúrcio d'Ovidio Carneiro Câmara — Pedido de certidão por extravio de conhecimento. — Despacho: Faça nova publicação, querendo, e da qual constem os números e as datas dos conhecimentos extraviosados, e indicando com mais precisão o que lhes disser respeito.

Serviço de Comunicações

Dia 18 de setembro de 1945

Processo despachado pelo senhor Chefe:

SC. 194.693-45 — Mário Raimundo da Silva, solicita revisão de sua aposentadoria. — Despacho: Apresente seu título de inatividade.

2. Publique-se e aguarde na S.O.R.

Oficiais da Reserva de 2.ª classe: — Arma de Artilharia — 1.º Tenente Jaime Junqueira Drumond, 2.ºs Tenentes Davi de Sousa Rosa, Siro Simão, Norton Dias Ramos; — Arma de Infantaria — 1.ºs Tenentes Wilson Champoudry de Matos, José Dias de Gouveia Neto, Orlando Expedito dos Santos Ataíde, Carlos Augusto Domingues, Sabino Serafin Correia Salgado, Ari Paracampo, Angelo Nappo Júnior, Antônio Guilherme Merlo, Pedro Ferreira, Sílvia da Silva Costa, Carlos Mendes Coelho, José Alfio Piason, Mário Amaral, Osvaldo Mendes Leite; 2.ºs Tenentes Murilo Botelho das Mercês, Ramiro Elísio Saraiva Guerreiro, Hilton Correia de Araújo, João Pio dos Santos, Manuel Antônio Pinto de Almeida, Sebastião de Toledo Vieira; Aspirante a Oficial Hélio França de Almeida.

Requerimentos:

Antônio Louzada Viana, Capitão Médico — Pagamento de diferença de ajuda de custo. — Deferido.

Antônio Pereira Damasceno, 2.º Sargento da reserva remunerada — Pagamento de abono de família. — Concedo o abono mensal da importância de Cr\$ 160,00, até 19 de janeiro de 1947, data em que o filho mais velho do requerente completará 18 anos.

Argemiro Neves, Capitão I.E. — Pagamento da quantia de Cr\$ 3.842,10. — Indeferido de acordo com as informações.

Esmaralda Diniz Ferreira — Concessão de amparo do Estado a seu filho Juvenal Diniz Ferreira, ex-soldado do 24.º Batalhão de Caçadores. — Indeferido, em face das informações.

Iracema Sá Leitão, viúva do 1.º Sargento, Manuel Antônio de Sá Leitão — Pagamento de etapas a que julga ter feito jus no período de 20 de maio de 1938 a 31 de dezembro de 1942. — Deferido.

João Bezerra Dias Arruda, Músico assalado — Concessão das vantagens previstas nos §§ 2.º e 3.º do art. 175, do C.V.V.M.E. — Deferido.

João Felipe Pereira da Silva, Oficial do registro civil e Secretário da Junta de Alistamento Militar de Porto de Mós, Estado do Pará — Ser arbitrada uma gratificação pelo exercício das funções. — Indeferido.

João Macedo Júnior, Soldado reformado — Restituição da quantia de Cr\$ 1.002,00, correspondentes a 334 etapas, relativas ao período de janeiro a dezembro de 1943, que lhe foram descontadas pelo Estabelecimento de Fundos da 3.ª Região Militar. — Deferido.

José Fernandes de Paula, Soldado da Comp. de Guardas do Q.G. do M.G. — Concessão de reforma por invalidez. — Indeferido. O requerente já tem o amparo do Estado, visto ser associado do I.A.P.I.

Manuel Correia de Arruda, Cel. da Reserva de 1.ª classe — Suspensão da carga que lhe foi imposta correspondente à gratificação *pro-labore* de Cr\$ 350,00, que recebeu desde a sua nomeação para o cargo de Chefe da 25.ª C.R., até 31 de outubro de 1944. — Deferido.

Manuel Luis Rudge, Major da Arma de Engenharia — Ser considerada nos termos do art. 30, letra a, do C. V. V. M. E. a licença de 180 dias que obteve para tratamento de saúde. — Deferido.

Maria Eugênia Antunes dos Santos, esposa do Soldado Domingos Nazaré dos Santos, do C.R.T. da F.E.B. — Ser transferida para seu nome a con-

signação de família que o referido expedicionário deixou a favor de Martinha Rosa dos Santos. — Indeferido.

Maria Olímpia de Leiros, esposa do Cabo asilado, José Bandeira de Melo — Pagamento de etapas a que se julga com direito, durante o período de 20 de maio de 1938 a 6 de junho de 1942. — Deferido. Proceda-se em acordo com o item V, da formação da S.G.M.G.

Moacir Teixeira Coimbra, Capitão — Pagamento de um mês de vencimentos, a título de auxílio. — Indeferido.

Oscar Nicholson Taves, Capitão Médico — Pagamento de vantagens de campanha. — Indeferido.

Sílvia Maciel Batista, 2.º Sargento reservista — Permissão para continuar contribuindo para o montepio militar. — Indeferido.

Carlos Henrique Ferdinando Wehrs — Permissão para inscrever seu filho no concurso de admissão ao Colégio Militar. — Deferido.

José Pereira Matos, aluno do 2.º ano Científico — Permissão para inscrever-se como candidato ao C.P.O.R. do Rio de Janeiro. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Mamede Luis da Silva, Sub-Tenente — Pagamento de quantia de Cr\$ 500,00. — Reconheço a dívida.

Diretoria do Material Bélico

PORTARIA N.º 9

O Diretor do Material Bélico, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, alínea g, do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto nos artigos ns. 120, item III, e 122 a, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por quarenta dias, a partir de hoje, o expediente da Auxiliar de Escritório, referência X, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 233,30, Etelvina Vaz Torres.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1945. — Alvaro Fiuza de Castro, General de Brigada, Diretor.

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 711-C. O. — Declaro a V. Exa., em face do parecer da D. S. E. (Ofício n.º 796—Enc.—Doc. 10.143, de 8-9-45) que o quantitativo distribuído ao 1.º Regimento de Cavalaria Motorizado, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 18-b) — Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos etc. —, do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 2.500,00 que será entregue pelo E. F. da 3.ª R. M. de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos (Ofício n.º 209-T, de 20-8-45, daquela Unidade).

Em 15 de setembro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 712-C. O. — Declaro a V. Exa. que os quantitativos distribuídos ao 2.º Batalhão de Pontoneiros, à conta das dotações abaixo da Verba 2 — Material —, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias (Ofícios ns. 30-F.A., de 2-IV

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de setembro de 1945

Alfredo de Macedo Nubile — Operário da Fábrica Presidente Vargas. — Concessão de salário família e abono-familiar. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1945

Aviso:

N.º 2.543 — Delego competência ao Secretário Geral do Ministério da Guerra para reconhecer as dívidas de exercícios findos de que trata o artigo 408 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922), bem como para solicitar os respectivos pagamentos, quer pelo Tesouro Nacional ou suas Delegacias, quer pela Caixa Geral de Economias da Guerra.

Delego também competência àquela mesma autoridade, para proceder às remessas dos processos de que tratam os arts. 78, § 1.º, do Código de Contabilidade da União e 07, § 1.º, do citado Regulamento.

PORTARIAS

De 20 de setembro de 1945

N.º 8.633 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o Capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Francisco Teixeira Martins.

N.º 8.634 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Escola de Estado Maior o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Augusto da Cunha Magessi Pereira.

N.º 8.635 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Escola de Estado Maior o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Francisco Damasceno Ferreira Portugal.

N.º 8.636 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Gustavo Carlos Alexandre Stal.

N.º 8.637 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Doutor Tito Expedito Gonçalves Pereira.

N.º 8.633 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 1.ª Seção da 30.ª Circunscrição de Recrutamento o Capitão da Arma de Infantaria Alcís Adalberto Ador.

De 7 de agosto de 1945

(*) — N.º 8.521 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes

(*) — Reproduz-se por ter sido publicada com incorreção no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1945.

e 217-T, de 23-VIII, ambos do corrente ano, daquela Unidade):

	Cr\$
1) S/c n.º 11 — Artigos de expediente, etc.	7.000,00
2) S/c n.º 21-b) — Água e artigos para limpeza e desinfecção, etc.	4.000,60
3) S/c n.º 25 — Despesas miúdas de pronto pagamento	250,00
4) S/c n.º 29-a) — Ligeiros reparos, etc.	1.500,00

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 3.ª R. M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 15 de setembro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 713-C. O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor do Q. G. da 4.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 22 — Aluguel ou arrendamento de imóveis etc., do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 3.000,00, destinada ao pagamento do aluguel do prédio do Instituto Padre Machado, no período em que esteve ocupado pelo III/12.ª R. I. (Ofício n.º 926 — S. I. R., de 10-7-45, do Q. G. da 4.ª R. M.).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 4.ª R. M.
Em 15 de setembro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 714-C. O. — Declaro a V. Exa., em solução ao ofício n.º 239-S/2, de 10-8-45, da Subdiretoria de Subsistência do Exército, que concedo ao E. S. da 10.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 14 — Forragem e outros alimentos para animais, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 10.783,40, destinada a cobrir a insuficiência verificada na dotação para o forrageamento dos animais da Região, durante o 2.º trimestre do corrente exercício.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 10.ª R. M.
Em 15 de setembro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 715-C. O. — Declaro a V. Exa., em solução ao ofício n.º 240-S/2, de 10-8-45, da Subdiretoria de Subsistência do Exército, que concedo ao E. S. da 5.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 14 — Forragem e outros alimentos para animais, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 37.980,00, destinada a cobrir a insuficiência verificada na dotação para o forrageamento dos animais da Região, durante o 1.º trimestre do corrente exercício.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 5.ª R. M.
Em 15 de setembro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 716-C. O. — Declaro a V. Exa., que os quantitativos distribuídos

ao 1.º Batalhão de Carros de Combate da Divisão Motomecanizada, à conta das dotações abaixo especificadas da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias:

	Cr\$
S/c n.º 11 — Artigos de expediente, desenho, ensino, etc.	3.500,00
S/c n.º 25 — Iluminação, força motriz e gás	2.000,00

(Ofício n.º 269 F. A., de 30-8-45, daquela Unidade).

Ditas quantias serão entregues pelo E. F. da 1.ª R. M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 15 de setembro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 717-C. O. — Declaro a V. Exa. que a importância de que trata o Aviso n.º 704-C. O., de 12 de setembro de 1945, destinada à obra 522-129, deve ser entregue ao Exmo.

Sr. General agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa e não ao agente diretor da Comissão de Construção do Novo Quartel General do Exército, como foi publicado no referido Aviso.

Em 10-9-45. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 718-C. O. — Declaro a V. Exa. que concedo ao Exmo. Sr. General agente diretor do Q. G. da 3.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c 02-02 — Instalações, aparelhamento e equipamento, — a importância de Cr\$ 100.000,00, destinada a atender despesas com instalação do 3.º Batalhão de Transmissões — São Gabriel — (obra 617-113).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 3.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 10-9-45. — P. Góis.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por Portaria n.º 11.002, de 10 de setembro de 1945, o Sr. Ministro resolveu, nos termos do art. 164 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro e de acordo com a proposta do respectivo Comandante Geral, classificar e transferir na Polícia Militar o Distrito Federal.

Classificar:

- no cargo de Comandante do 7.º Batalhão de Infantaria, em organização, ficando adido ao Estado Maior, o Tenente-Coronel Jair Gomes;
- no cargo de Sub-Comandante do 4.º Batalhão de Infantaria, o Major José Gonçalves Rodrigues;
- no cargo de Sub-Comandante do 6.º Batalhão de Infantaria, o Major João Holanda da Cunha Beltrão.

Transferir:

- do cargo de Sub-Comandante do 1.º Batalhão de Infantaria para o Estado Maior, o Major Lúcio José Fortes de Lima;
- do cargo de Sub-Comandante do 4.º Batalhão de Infantaria para o de Sub-Comandante do 1.º Batalhão de Infantaria, o Major Aníbal Joaquim de Miranda Júnior;
- do cargo de Sub-Comandante do 3.º Batalhão de Infantaria para o de Sub-Comandante do 7.º Batalhão de Infantaria, em organização, ficando adido ao Estado Maior, o Major Juvenino Pinheiro Saldado Lins. — (Processo n.º 28.048-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 10 de setembro de 1945

Requerimentos despachados:

Mário Ferreira de Moraes, 1.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo estado afastado do serviço no período de 15 de maio de 1945 a 6 de junho de 1945, por motivo de doença, pede que, por equi-

dade, seja o referido período considerado como de licença. — Deferido. — (Processo n.º 15.517-45).

Dia 12

José Sebastião Nagel, 3.º Sargento do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. — (Processo n.º 28.520-45).

Hélio Passos, soldado, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido. — (Processo n.º 150-45).

Dia 14

João Pereira Lima, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado na Força Policial do Estado de Pernambuco. — Deferido. — (Processo n.º 13.673-44).

João Braga Tôres Bandeira, 2.º Tenente, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a averbação, nos seus assentamentos, do tempo de serviço prestado na Força Policial do Estado do Ceará, solicita melhoria de reforma. — Deferido. — (Processo n.º 11.695-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 11 de setembro de 1945

Requerimentos despachados:

Geralda de Bastos, tendo sido nomeada para exercer o cargo de Dactilógrafa, classe D, do Quadro Permanente deste Ministério, solicita prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação por dez dias. — (Processo n.º 29.524-45).

Dia 13

Adalberto Ramos de Freitas, Afonso Carvalho de Brito, Afonso Gentil da

Silva Moraes, Alice Lopes Campeão, Aníbal da Silva Tôres, Antônio Ferreira de Sales, Apelles A. de Barros Faria, Braz Correia Sampaio, Carlos de Cerqueira Aguirre, Deodoro Alves de Almeida, Edgard Soares Machado, Eduardo Antônio Guimarães, Francisco Ferreira R. Dantas, Gilberto Goulart de Andrade, Honório Quintanilha N. Machado, João Bernardo da Cruz Júnior, João Pereira Martins Ribeiro, Joaquim Ferreira de Sales, José Cavalcanti Régis, José Joaquim Gonçalves, Ladislau de Lima Câmara, Manuel Moreira Mesquita, Maria da Piedade D. Duarte, Mário de Almeida Albuquerque, Otávio Moreira de Menezes, Raul José Vitoriano, Teófilo Silvestre Jones Filho, Teresa Maria de S. Rocha, Trajano César de Castro e João Gomes do Rêgo. — Compareçam a esta Divisão, a fim de tratarem de assunto de seus interesses. — (Processo n.º 37.762-44).

Dia 14

Nair Gomes Pinto, tendo sido nomeada para exercer o cargo de Escriturário, do Quadro Permanente, deste Ministério, solicita prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação por trinta dias. — (Processo n.º 30.347-45).

Dia 18

Elvira Franco de Carvalho Castor e Corinta Carvalho Castor, respectivamente, viúva e filha de João Marques da Silva Castor, solicitam pagamento de montepio a que têm direito. — Compareçam a esta Divisão para cumprimento de exigências. — (Processo n.º 30.162-45).

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1945

Processos:

N.º 309-45 — Arquitetos construtores: Souto de Oliveira & Comp. Limitada — Local: Rua B, lotes números 22 e 23. — Despacho: Deferido.

N.º 505-45 — Construtores: S. Batalha Pinto & Comp. Ltda. — Local: Avenida Nossa Senhora de Fátima, depois do n.º 72. — Despacho: Deferido.

N.º 569-44 — Proprietária: Eletro Frigor Ltda. — Local: Avenida Teixeira de Castro n.º 574. — Despacho: Deferido.

N.º 687-45 — Proprietário: Felisberto José Bulhões Carvalho — Local: Rua do Catete n.º 346. — Despacho: Deferido.

N.º 1.484-44 — Proprietário: Maurice Danon — Local: Rua Xavier da Silveira, entre os n.ºs 13 e 19. — Despacho: Deferido. Isento, em vista de se achar amparado pela Portaria n.º 38-A.

N.º 654-44 — Construtor: Raimundo Barbosa de Carvalho Neto — Local: Rua Conde Celso, entre os números 103 e 137. — Despacho: Não há o que certificar. A petição de verificação requerer isenção, em face do que dispõe a portaria de referência.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1945

Ascendino Rocha — Pede que seja descontado nos vencimentos de um marinheiro o aluguel, relativos aos meses de junho a dezembro de uma casa de sua propriedade, pelo o mesmo ocupada. "Em face do teor do 3.º despacho da Cerveta "Jaceguai", de 18-6-45, nada há que deferir. Em 25 junho de 1945.

Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante — Solicita o desembarque de condutores maquinistas com mais de um ano de estágio, quando houver oficial de máquina aguardando embarque e sugere uma revisão nas lotações de máquinas dos navios mercantes. — Em face das informações prestadas pela Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, nada há que deferir. Em 22-6-1945.

Henrique Jorge Soler — Pede mandar passar por certidão ao Antônio Joaquim de Freitas, ofereceu ao Ministério da Marinha uma proposta, bem assim qual o seu objetivo. "Indeferido, de acordo com o 2.º despacho da Comissão de Metalurgia n.º 177, de 21

Irma Barbieri Willcox — Pede pagamento de pensão alimentícia. — Indeferido, em face dos termos do 2.º despacho da Diretoria da Fazenda, de 28-6-45. Em, 3-7-1945.

Nelson Pizelli de Scusa — Aluno da Escola de Odontologia anexa à Faculdade Fluminense de Medicina, solicita estagiar no Departamento Odontológico da Marinha. — Indeferido. Em 5-7-1945.

Maria Girão Alves — Viúva do marinheiro asilado — CB Augusto Alves, solicita uma pensão especial. — Indeferido, em face dos termos do 6.º despacho da Diretoria do Pessoal, de 3-2-45. Em, 17-4-1945.

Severino Ramos da Cunha Pinto — Pede para ser nomeado para uma das vagas existentes de Praticante de Prático de Barra da Corporação de Práticos de Pernambuco. — Indeferido, de acordo com as informações da Diretoria da Marinha Mercante. Em, 12-9-1945.

PETIÇÃO DESPACHADA PELO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Raimundo Ventura Ribeiro — EX-MN-PE-CM n.º 3.735, solicita certidão do tempo em que serviu na Marinha. — Compareça a Secretaria da Marinha. Em, 13-9-1945.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

Comissão Executiva Têxtil

RESOLUÇÃO N.º 14

A Comissão Executiva Têxtil, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 6.688, de 13 de julho de 1944 e de acordo com o que deliberou em sua sessão de na realizada a 3 de agosto de 1945.

Resolve:

I — Incluir a Transjordânia entre os países mencionados no item I da Resolução n.º 10, de 8 de agosto de 1945.

II — Excluir os tecidos de lona dentre os mencionados no item III da mesma Resolução.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945. — Comissão Executiva Têxtil, Guilherme da Silveira Filho, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 39, DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, e

Considerando que o § 1.º, do artigo 350 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que, firmando-se contrato entre o químico e o

proprietário de usina, fábrica ou laboratório, será esse documento apresentado, dentro do prazo de 30 dias, para registro, ao órgão fiscalizador; Considerando que surgiram dúvidas sobre a aplicação desse dispositivo legal, pelo órgão competente do Departamento Nacional do Trabalho;

Considerando ainda que a Comissão Permanente de Legislação do Trabalho, apreciando o assunto, foi de parecer que o registro do contrato cabe ao Serviço de Identificação Profissional e a fiscalização do exercício da profissão de químico, à Divisão de Fiscalização daquele Departamento;

Resolve:

Art. 1.º — Todo químico que firmar contrato para o exercício de sua profissão, como responsável por usinas, fábricas, laboratórios ou estabelecimentos semelhantes, apresentará o referido contrato, em três vias, devidamente revestidas das formalidades legais que regem a matéria, por meio de requerimento ao Diretor do Serviço de Identificação Profissional, no Distrito Federal, ou Delegado Regional do Trabalho, nos Estados e Territórios, no prazo de 30 dias, para o devido registro, sendo-lhe devolvidas duas vias devidamente autenticadas;

Art. 2.º — O registro será feito no próprio livro onde o interessado foi registrado como químico, dele constando apenas o nome da firma ou pessoa com quem firmou o contrato, a data do registro e o número do processo.

Art. 3.º — Uma das vias do contrato ficará anexado ao respectivo processo, sendo com ele arquivada para ulteriores efeitos. — Alexandre Marcondes Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1945

Processos despachados:

DNI. n.º 9.633-45 — Amália Correale. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.634-45 — Antônio Pereira Raimundo. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.635-45 — Francisco Mendes. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.636-45 — Gretchen Bacharach. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.637-45 — Hans Wulkan. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.638-45 — José Ferriquet. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.639-45 — Maria Kwasniewski. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.640-45 — Matias Dopler. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.641-45 — Max Macharach. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.642-45 — Pierre Abran. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.643-45 — Starecki Klara Balco. — Certifique-se o que constar.

DNI. n.º 9.644-45 — Vanda Kordas. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

Seção de Recursos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1945

Processos despachados:

DNT. 31.603-44 — Silveira & Cia. — recurso — D. Federal — De acordo. Deixo de tomar conhecimento do recurso, visto ter sido apresentado fora do prazo estabelecido no art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MTIC. 292.915-45 — Benjamin dos Santos Filho — recurso — Vitória — De acordo com a informação de folhas 14 e parecer de fls. 16. O motivo alegado não justifica o pedido formulado na petição de fls. 7. Assim dou provimento ao recurso *ex-officio* interposto, na forma da lei, pelo Sr. Delegado Regional do Estado do Espírito Santo, para, nos termos do art. 364, da Consolidação das Leis do Trabalho impor à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração do art. 360 da referida Consolidação.

MTIC. 287.396-45 — Amador dos Santos Fernandes — recurso — Porto Alegre — Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, eis que o cumprimento do dispositivo infringido não depende da realização do acordo de prorrogação.

DNT. 6.370-45 — Barros & Iskin — recurso — D. Federal — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* na forma da lei, pelo Sr. Diretor Geral da Divisão de Fiscalização, resolvo negar-lhe provimento com o fim de manter a decisão que tornou insubsistente o auto de fls. 2 em virtude das razões apresentadas.

DNT. 44.834-44 — Joalheria Colibri Ltda. — recurso — D. Federal. — Idem, idem.

DNT. 38.467-44 — Albino José de Lima — recurso — D. Federal — Co-

nhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DF., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 34.139-44 — Armando Minda — recurso — D. Federal — Idem, idem.

MTIC. 288.816-45 — Ananias Leirão — recurso — Vitória — Idem, idem.

MTIC. 302.416-45 — José Pedro da Silva — recurso — Vitória — Idem, idem.

MTIC. 289.515-45 — Atilio Zamperlini — recurso — Vitória — Idem, idem.

DNT. 46.925-44 — João M. Lopez — recurso — D. Federal — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da D.F., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 42.258-44 — Cia. Comercial e Industrial Florêncio — recurso — Distrito Federal — Idem, idem.

MTIC. 288.626-45 — Sincha Binem Sojcher — recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTIC. 288.945-45 — Estrada de Ferro Araraquara — recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTIC. 291.790-45 — Abraham Jorge — recurso — São Paulo — Idem, idem.

Serviço de Identificação Profissional

Seção de Cadastro e Registros Profissionais

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 13 de setembro de 1945

Pedidos de registros de livros, deferidos.

MTIC. 313.109-45 — Antônio José de Brito.

MTIC. 313.120-45 — Laboratórios Farmacêuticos Ergo Ltda.

MTIC. 313.108-45 — Donato & Mondello.

MTIC. 313.063-45 — Alexandre Fernandes Armazém.

MTIC. 313.110-45 — Cia. de Seguros Imperial.

MTIC. 313.128-45 — Rodrigo & Epaminondas.

MTIC. 313.124-45 — Espólio de Domingos Sabino.

MTIC. 313.139-45 — Equipamentos Luminosos Brasil Lux Ltda.

MTIC. 312.804-45 — Laboratórios Varges de Produtos Terapêuticos Limitada.

MTIC. 312.962-45 — Manuel Ferreira.

MTIC. 312.873-45 — Pery Alves do Rêgo.

MTIC. 313.062-45 — Domingo Mendes de Carvalho.

MTIC. 312.779-45 — J. Braga.

MTIC. 312.766-45 — Usina Sapucaia S. A.

MTIC. 312.760-45 — Pedro Coimbra da Costa.

MTIC. 312.803-45 — Yssela Vidal Buchweitz.

MTIC. 312.755-45 — Vincenza Na-	MTIC. 280.830-45 — Júlio Ferreira	SIP. 20.922-44 — S. Identificação	MTIC. 306.579-45 — Erich Osvaldo
politano.	Leal.	do SIP.	Frenzel.
MTIC. 313.144-45 — Hor Meill &	MTIC. 289.656-45 — Termo de re-	SIP. 20.976-44 — S. Identificação	MTIC. 306.580-45 — Artur Sthench.
Neves.	clamação.	do SIP.	MTIC. 306.581-45 — Bodv Schoen-
MTIC. 313.156-45 — Superlar de	MTIC. 295.216-45 — Delegacia Re-	SIP. 1.616-45 — S. de Identificação	rock.
São Paulo S. A.	gional — Maranhão.	do SIP.	MTIC. 306.582-45 — Maurice Her-
MTIC. 313.369-45 — C. F. Neves	MTIC. 296.881-45 — Delegacia Re-	SIP. 2.193-45 — S. de Identificação	bert Exell.
Júnior.	gional — Belo Horizonte.	do SIP.	MTIC. 307.415-45 — Comunicação.
MTIC. 312.753-45 — Carlos Soares	MTIC. 297.681-45 — Delegacia Re-	MTIC. 311.328-45 — Delegacia Re-	MTIC. 307.444-45 — Delegacia Re-
de Assunção.	gional — Pernambuco.	gional — Minas Gerais.	gional — São Paulo.
MTIC. 313.396-45 — Bernardo Ne-	MTIC. 298.637-45 — Delegacia Re-	MTIC. 311.622-45 — Jules Puyau.	MTIC. 308.395-45 — Delegacia Re-
mirovsky.	gional — Recife.		gional — Santa Catarina.
MTIC. 312.548-45 — Turino & Ma-	MTIC. 299.246-45 — Delegacia Re-		MTIC. 308.434-45 — Delegacia Re-
chado.	gional — Belo Horizonte.		gional — Espírito Santo.
MTIC. 312.401-45 — Ramon San-	MTIC. 299.249-45 — Delegacia Re-		MTIC. 308.435-45 — Delegacia Re-
chez.	gional — Belo Horizonte.		gional — Pernambuco.
MTIC. 312.185-45 — Onofre Rosário	MTIC. 299.258-45 — Delegacia Re-		MTIC. 308.438-45 — Delegacia Re-
Ferreira.	gional — Recife.		gional — Mato Grosso.
MTIC. 312.202-45 — Antônio de Oli-	MTIC. 300.904-45 — Delegacia Re-		MTIC. 308.446-45 — Delegacia Re-
veira Bastos.	gional — Mato Grosso.		gional — Ceará.
MTIC. 312.647-45 — Leonidas Vieira	MTIC. 302.466-45 — Delegacia Re-		MTIC. 308.462-45 — Delegacia Re-
Fernandes.	gional — Paraíba.		gional — Paraíba.
MTIC. 313.486-45 — Manuel Gerpe	MTIC. 303.742-45 — Delegacia Re-		MTIC. 309.686-45 — Reclamação.
Suarez.	gional — Santa Catarina.		Reclamante João Elesbão Xavier. Re-
MTIC. 313.485-45 — Manuel Gerpe	MTIC. 303.744-45 — Delegacia Re-		clamado: Gaspar Ribeiro & Cia.
Suarez.	gional — Santa Catarina.		MTIC. 309.687-45 — Reclamação.
MTIC. 312.706-45 — Aliança Im-	MTIC. 304.240-45 — Delegacia Re-		Reclamante: Durvalino Nunes da Cos-
portadora Industrial Ltda.	gional — Belo Horizonte.		ta. Reclamada: Azeredo & Cia.
MTIC. 308.497-45 — Brunstein, Va-	MTIC. 304.817-45 — Delegacia Re-		MTIC. 310.702-45 — Reclamação.
rão Ltda.	gional — Belo Horizonte.		Reclamante Zuluca Mesquita de Quel-
MTIC. 309.762-45 — Sofie Elli Weill.	MTIC. 305.363-45 — Delegacia Re-		roz. Reclamada: George E. Wall.
Pedidos deregistros em continua-	gional — Pernambuco.		MTIC. 311.328-45 — Delegacia Re-
ção, deferidos.	MTIC. 305.713-45 — Delegacia Re-		gional — Minas Gerais.
MTIC. 312.757-45 — Silva Farias &	gional — Paraná.		MTIC. 311.334-45 — Delegacia Re-
Cia. Ltda.	MTIC. 305.832-45 — Pedro Leão Ve-		gional — Santa Catarina.
MTIC. 312.756-45 — Tecelagem Wil-	loso Walmann.		MTIC. 311.345-45 — Delegacia Re-
ma Ltda.	MTIC. 306.309-45 — Delegacia Re-		gional — Estado do Rio.
MTIC. 313.122-45 — H. Deckert &	gional — Paraíba.		MTIC. 311.622-45 — Jules Puyau.
Companhia.	MTIC. 306.325-35 — Delegacia Re-		MTIC. 311.968-45 — Numa Meus-
Pedidos de registro em substitui-	gional — Paraná.		sing.
ção, deferidos.	MTIC. 306.359-45 — Delegacia Re-		MTIC. 313.400-45 — Carlos Severim
MTIC. 312.758-45 — José Lauber.	gional — Belo Horizonte.		Filho.
MTIC. 312.577-45 — Alfredo Fiani.	MTIC. 306.530-45 — Otávio Martins		MTIC. 313.401-45 — Jorge da Silva.
MTIC. 312.566-45 — S. Rosencvaig.	de Oliveira.		MTIC. 313.402-45 — Dário S. Lour-
Pedidos de transferências de fir-	meyer.		des.
mas, deferidos.	MTIC. 306.586-45 — Walter Reich-		MTIC. 313.403-45 — Eusébio Orin-
MTIC. 308.452-45 — Rafael Guas-	muth.		tino.
pari — Tecidos e Confecções S. A.	MTIC. 306.826-45 — Offício 1.611.		MTIC. 313.404-45 — Juvenal Alves.
MTIC. 312.796-45 — Tinturaria Al-	MTIC. 307.437-45 — Delegacia Re-		MTIC. 313.405-45 — Elza Gomes
vear Ltda.	gional — Maranhão.		Pessoa.
MTIC. 312.771-45 — A. Cruz &	MTIC. 307.441-45 — Delegacia Re-		MTIC. 313.406-45 — Malquer Mor-
Irmão.	gional — Paraná.		gado.
MTIC. 312.761-45 — Almeida & Deus	MTIC. 308.392-45 — Delegacia Re-		MTIC. 313.407-45 — Antônio Fer-
Ltda.	gional — Gulabá.		nandes da Costa.
MTIC. 313.107-45 — Louzetti Giu-	MTIC. 308.436-45 — Delegacia Re-		MTIC. 313.408-45 — Antônio Ferrel-
seppe & Cia. Ltda.	gional — João Pessoa.		ra Filho.
MTIC. 313.137-45 — Matias Mendes	MTIC. 308.440-45 — Delegacia Re-		MTIC. 313.409-45 — Emérita Pires.
& Cia. Ltda.	gional — Belo Horizonte.		
MTIC. 313.138-45 — M. Joaquim da	MTIC. 308.448-45 — Telegrama de		
Silva & Irmão.	Belém.		
MTIC. 313.388-45 — F. Borges da	MTIC. 309.068-45 — Termo de re-		
Silva & Cia. Ltda.	clamação.		
MTIC. 313.271-45 — Antônio Au-	MTIC. 309.377-45 — Delegacia Re-		
gusto.	gional — Recife.		
MTIC. 313.389-45 — Pacheco & Ma-	MTIC. 309.683-45 — Temo de recla-		
chado.	mação.		
MTIC. 298.898-45 — Confeitaria	MTIC. 309.685-45 — Termo de re-		
Madureira Ltda.	clamação.		
MTIC. 312.547-45 — Albano de Me-	MTIC. 311.337-45 — Delegacia Re-		
delros & Alves.	gional — Santa Catarina.		
Pedido de transferência de local,	MTIC. 311.344-45 — Delegacia Re-		
deferido.	gional — Porto Alegre.		
MTIC. 313.142-45 — H. J. Gugge-	MTIC. 311.346-45 — Delegacia Re-		
nheim.	gional — Santa Catarina.		
Pedidos de registros de professor,	MTIC. 311.347-45 — Delegacia Re-		
deferidos.	gional — Recife.		
MTIC. 312.799-45 — Maria Apareci-	MTIC. 309.410-45 — Delegacia Re-		
da Brito Carvalho de Oliveira.	gional — João Pessoa.		
MTIC. 312.797-45 — Francisco Mar-	MTIC. 309.411-45 — Delegacia Re-		
tins Capristano.	gional — João Pessoa.		
MTIC. 312.782-45 — Corália de Li-	MTIC. 331.625-45 — Pedido de fê-		
ma Régio.	rias.		
MTIC. 313.545-45 — Leopoldo Hei-	MTIC. 311.965-45 — Alberto Dias.		
tor de Andrade Mendes.	MTIC. 311.967-45 — Manuel Antô-		
Pedido de registro de químico, de-	nio Amaral.		
ferido.	MTIC. 311.966-45 — Firmino Vieira		
MTIC. 312.402-45 — Clélio Lins de	da Costa.		
Cruz Gouveia.	MTIC. 312.512-45 — Delegacia Re-		
Processos arquivados:	gional — Santa Catarina.		
SIP. 8.722-45 — Seminário Menor	MTIC. 307.415-45 — Seção de Emis-		
de Mariana.	são do SIP.		

SIP. 20.922-44 — S. Identificação do SIP.
 SIP. 20.976-44 — S. Identificação do SIP.
 SIP. 1.616-45 — S. de Identificação do SIP.
 SIP. 2.193-45 — S. de Identificação do SIP.
 MTIC. 311.328-45 — Delegacia Regional — Minas Gerais.
 MTIC. 311.622-45 — Jules Puyau.

Seção de Emissão

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1945

MTIC. 307.119-45 — Onofre Félix da Silva reclama contra Montes & Filhos Ltda. — A vista do que se apurou no processo, imponho à firma reclamada a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), ex-vi do disposto no art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo a que já custeou a nova Carteira Profissional do seu empregado.

Em 13-9-45. — A. Coelho, Diretor.
 MTIC. 293.270-45 — Laudelino Gomes dos Santos reclama contra Luis Costa. — De acordo. Deixo de conhecer do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal e sem o prévio depósito da importância correspondente à multa imposta. Publique-se. A D.H.S.T. para os devidos fins.

Em setembro de 1945. — A. Coelho, Diretor Geral.

Processos arquivados:

MTIC. 281.193-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 MTIC. 289.282-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 MTIC. 292.572-45 — Delegacia Regional — Bahia.
 MTIC. 293.577-45 — Delegacia Regional — Paraíba.
 MTIC. 301.401-45 — Arino Patrício da Silva.
 MTIC. 302.021-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.
 MTIC. 303.708-45 — Delegacia Regional — Piauí.
 MTIC. 303.724-45 — Delegacia Regional — Alagoas.
 MTIC. 305.357-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 305.702-45 — Leonildo de Sousa Rosa.
 MTIC. 306.358-45 — Delegacia Regional — Estado do Rio.
 MTIC. 306.576-45 — Bruno Stunch.
 MTIC. 306.577-45 — Gehard Fact.
 MTIC. 306.578-45 — Jacob Siebert.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

N.º 15.303-45 — Empresa Unida de Publicidade. Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão de Orçamento, deste Ministério, para tratar da publicação da Portaria n.º 572, de 20 de julho de 1.945.

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria n.º 704, de 27-8-45, no Diário Oficial de 15 de setembro corrente, à página 14.930, 2.ª coluna,

Onde se lê:

, em officio número 125-DG

Leia-se:

, em officio número 1.251-DG.

No Diário Oficial de 18 do mês fluente, à página n.º 14.977, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Portaria n.º 721, de 6 de agosto de 1945

Leia-se:

Portaria n.º 721, de 6 de setembro de 1945.

Onde se lê:

Portaria n.º 722, de 6 de agosto de 1945.

Leia-se:

Portaria n.º 722, de 6 de setembro de 1945.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 85 — SESSÃO ORDINÁRIA
EM 27 DE JULHO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Baciarel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Aeronáutica:

Ofício n.º 1.531, de 19 deste mês, da Diretoria Geral, sobre o contrato celebrado com Ari Peres Marinho, para desempenhar a função de encarregado da turma de pagamento da 1.ª Divisão do Serviço de Fazenda (PG. 624). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Agricultura:

Processos de pagamentos de Cr\$.. 1.461,60 a Cirilo Bispo de Sant'Ana, Cr\$ 12.266,00 a Joaquim Figueiredo e outros, Cr\$ 140.648,00 a José de Queiroz Filho e outros, Cr\$ 6.648,00 a Valdemar Antônio Cândia de Pontes e outros diaristas do Ministério da Agricultura, proveniente de salários em março último;

Ministério da Justiça:

De Cr\$ 581.022,80 a José P. Silveira Filho e outros, tarefeiros da Imprensa Nacional, de salários em maio último;

Ministério do Trabalho:

De Cr\$ 1.950,00 a Jorge Saltarelli e outros, Vogais da Junta de Conciliação e julgamento da 1.ª Região, de gratificação de representação em fevereiro último (PG. 12.047, 12.041, 12.014, 12.015, 19.156 e 5.897).

— O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das despesas

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 4.091, de 17 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Adalberto José Viana, para desempenhar a função de médico auxiliar no Serviço Nacional de Febre Amarela (PG. 615). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N.º 4.064, de 16 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 714.294,00 à Tesouraria do Ministério da Educação, à conta da Verba 1.ª — Pessoal — IV — S-C 23 (04) 06, para pagamento de diárias aos servidores que se ausentam da sede em objeto de serviço (PG. 2.599). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, para oportuno exame da despesa como registro *a posteriori*, nos termos do Decreto-lei n.º 7.503, de 30-4-45.

N.º 2.170, de 13 deste mês, da Divisão de Material, sobre a anulação do adiantamento de Cr\$ 2.000,00 requisitado em favor de Sílvia Medrado Clinton, Escriturário da classe G, para despesas a seu cargo no segundo trimestre deste ano (PG. 1.481). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário em causa, fazendo-se a reversão da citada quantia à verba própria.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV do Decreto-lei n.º 1713, de 1939: ao Escriturário G, do Quadro III do Ministério da Viação, Valfrido de Sousa Lima (PG.

14.954); ao Escriturário E, do Quadro I do Ministério da Viação, Altamiro da Conceição Saraiva (PG. .. 14.901); art. 91, letra a da Constituição e art. 2.º da Lei n.º 583, de 9-11-37: ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, padrão Z-1, do Quadro da Justiça, Antônio Bento de Faria (PG. 14.944). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamento de Cr\$ 200,00 como crédito à Delegacia Fiscal em Minas Gerais a Francisco Alves dos Reis, de ajuda de custo em 1943 (PG. 8.243); de Cr\$ 128,30 como crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul à Vição Férrea do Rio Grande do Sul, de transporte feito em 1943 em proveito do Ministério da Agricultura (PG. 28.543); de Cr\$ 38,90 à Estrada de Ferro Santa Catarina, como crédito à Delegacia Fiscal no Paraná, de transporte feito em 1944 em proveito do Ministério da Agricultura (PG. 8.228). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Idem de Cr\$ 450,00 a Dina da Silva Vasconcelos e outros, tarefeiros da Divisão do Imposto de Renda, de salários em janeiro último (PG. 23.354). — O Tribunal mandou anotar os destaques e ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Processo de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Cobrador da Dívida Ativa da União da Recebedoria do Distrito Federal, Tito Rigoberto de Matos Vanique (PG. 14.645). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, porque os proventos excedem o limite fixado no art. 9.º do Decreto-lei n.º 24, de 9-11-37.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 12.186, de 21 deste mês, do D. A., sobre o contrato celebrado com Arnaldo de Macedo Baena, para desempenhar a função de técnico especializado em construções civis na Divisão de Obras (PG. 502). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 5.834, de 18 de maio último, sobre o termo aditivo aos de contrato, de prorrogação e aos aditivos celebrados com as Missões Salcianas do Rio Negro, para aumento de remuneração do pessoal que executa observações meteorológicas em diversas localidades do Estado do Amazonas (PG. 457). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para reiterar a decisão anterior, já reiterada, no sentido de: 1) que conste expressamente do termo aditivo a discriminação das despesas oriundas do aumento dos preços estabelecidos nas cláusulas 13.ª e 14.ª do contrato de 26 de junho de 1939 e nos termos aditivos ao mesmo contrato; 2) ser esclarecida a redação dada à cláusula 15.ª no termo aditivo, visto que as obrigações contratuais expiram em 10 de outubro deste ano, em vista do disposto na cláusula 12.ª do contrato de 1939 e no termo de prorrogação de 21 de setembro de 1942.

Ofício n.º 8.351, de 13 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 50.000,00 ao Governo do Estado de Pernambuco, proveniente de auxílio concedido no corrente exercício para propaganda e difusão do cooperativismo no dito Estado, de acordo com o contrato de 31 de julho de 1942 (PG. 12.226). — O Tribunal recusou registro à despesa, de vez que a mesma está classificada

à conta de dotação que prevê lavratura de contrato e essa formalidade ainda não foi observada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 85, de 27 do mês próximo findo, sobre o pagamento de Cr\$ 9.816.918,90 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, como contribuição do Estado correspondente aos exercícios de 1940 e 1941 (PG. 6.061). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência para ser promovido o registro da emissão das apólices a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.393, de 16-2-45, cuja anotação foi ordenada em sessão de 10-4-45.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.066, de 20 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 24.407.500,00 ao Tesouro Nacional, a conta do Decreto-lei n.º 7.218, de 30 de dezembro de 1944, alterado pelo de n.º 7.363, de 8-3-45, para ser depositado no Banco do Brasil, a fim de serem abertos pelo D. N. de Estradas de Ferro os créditos irrevogáveis nos Estados Unidos destinados ao pagamento dos materiais de importação e seus transportes, conforme o contrato celebrado com a Companhia Brasileira de Material Ferroviário (PG. 25.932). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o Ministério proceda a uma discriminação do material a ser adquirido, pois nenhum documento consta do processo, de modo a justificar a distribuição ao Tesouro, de uma só vez, da aludida importância.

Idem n.º 1.034, de 14 deste mês, encaminhando 60 processos de dividas relacionadas no total de Cr\$.. 112.113,40 em que são credores Domingos Pereira Dias e outros (PG. 25.806). — O Tribunal julgou procedentes as dividas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda para os fins do art. 78 § 3.º do Código de Contabilidade.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Coordenação da Mobilização Econômica:

Ofício n.º 2.659, de 23 deste mês, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.915.000,00 ao Diretor Ducais Clair da Silveira, para despesas a seu cargo nos meses de julho a setembro deste ano (PG. 10.302). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 8.564, de 17 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Birger Juell, para desempenhar a função de engenheiro de minas, inspetor de mineração, na D. F. da Produção Mineral (PG. .. 607). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para ser feita a prova de quitação do serviço militar por parte do contratado.

Idem n.º 4.096, de 19 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Guilherme Milton da Silveira, para desempenhar a função de médico especializado em profilaxia da febre amarela no Serviço Nacional de Febre Amarela (PG. 616). — O Tribunal recusou registro ao aludido termo, de vez que parte da despesa corre à conta de dotação orçamentária do exercício de 1944, já encerrado.

Idem n.º 4.090, de 17 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Antônio Correia

Buquera, para desempenhar a função de médico auxiliar de serviços de profilaxia da febre amarela no S. N. de Febre Amarela (PG. 614). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para ser feita a prova de boa conduta mediante documento hábil, na forma do art. 17, alínea b do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 8.412, de 14 deste mês, da Divisão do Material, sobre a restituição da caução prestada pela firma B. Dutra & Cia. Ltda. em garantia da execução do contrato celebrado para obras de acabamento de Entrepósito Federal de Pesca na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (PG. 10.556 — 12.205). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Ministério em causa informe se o contrato foi devidamente executado.

Ministério da Fazenda:

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 91.304-41 referente ao termo de revigoração de aforamento do terreno de acrescido de marinha designado por lote n.º 36 da quadra 3, situação na Rua Ramon Franco, onde se acha edificado o prédio n.º 109, na 1.ª Seção da Urca, Distrito Federal, que outorga a União a Lucindo Gonçalves Fontainha (PG. 603). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para ser retificado o termo de aforamento, de vez que a enfiteuta é brasileira naturalizada e não brasileira nata, como consta do aludido termo.

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Servente da classe C do Quadro III do Ministério da Viação, Antônio Pinto de Sampaio (PG. 14.395). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em visto o Decreto n.º 1.178, de 16-1-904.

Art. 196, item I do citado Decreto-lei n.º 1.713: ao Artífice da classe II, do Q. S. do Ministério da Guerra, Targino da Silva Cunha (PG. 14.870). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Idem n.º 196, item II citado: no Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, Teófilo Moreira Reis (PG. 14.953). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De adiantamento de Cr\$ 400,00 ao contador da classe H Rute da Costa Paiva Bevilacqua, para despesas a seu cargo na Contadoria Seccional junto ao D. C. e Telégrafos, no 2.º trimestre deste ano (PG. 23.563). — O Tribunal, preliminarmente, recusou registro ao adiantamento, por se achar esgotado o período de sua aplicação.

Ministério da Guerra:

Aviso n.º 1.572, de 19 do mês próximo findo, encaminhando 15 processos de dividas relacionadas, no total de Cr\$ 3.970,60 em que são credores Almiro de Castro Neves e outros (PG. 5.810). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 10.522, de 22 do mês próximo findo, do D. A., sobre o contrato celebrado com Eugênio Giannecchini, para desempenhar a função de técnico em planejamento de trabalhos da

monotopia na Imprensa Nacional (PG. 489). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, para ser apresentada nova prova de boa conduta do contratado, visto estar caduca a fôlha corrida constante do processo, em face do disposto no art. 219, § 3.º, do Decreto n.º 24.531, de 2-7-44.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n.º DO/SD/49-541.7, de 12 de junho último, sobre o adiantamento de Cr\$ 100.000,00 ao Secretário Jorge La-tour, para despesas com o preparo e impressão da "Coleção Barão do Rio Branco", nos meses de maio e junho últimos, e que deixou de ser entregue dentro do período de aplicação (PG. 5.345-5 806). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do aludido funcionário, fazendo-se a reversão da citada quantia à verba própria.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 1.552, de 13 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 290.000,00 à D. F. em São Paulo, à conta da verba 2.ª — III do vigente orçamento (PG. 6.121). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se o destaque indicado.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.098, de 25 deste mês, sobre o pagamento da importância de Cr\$ 8.085.000,00 à Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Ltda. (IRFA Ltda.) correspondente à 2.ª prestação do preço de 12 automotrizes para o D. N. de Estradas de Ferro, de acordo com o termo de ajuste publicado no *Diário Oficial* de 4-4-45 (PG. 25.952). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o processo seja instruído com a conta referente à despesa em causa, da qual conste a atestação prevista na cláusula 6.ª do contrato.

Aviso n.º 1.092, de 24 deste mês, sobre o termo de ajuste de tarefa firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Cumprido Santiago & Cia. Ltda., para construção de um trecho ferroviário na via férrea Ourinhos a Guaiara, na Rede Viação Paraná-Santa Catarina, (PG. 495). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 104.928-45 referente à redistribuição do crédito de 239.600 cruzeiros ao Tesouro Nacional à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.505, de 30-4-45, registrada a sua distribuição à Caixa de Amortização em sessão de 15-5-45 (PG. 23.463 a 24.235). — O Tribunal nada teve que deliberar, de vez que, tendo sido o aludido crédito distribuído à Caixa de Amortização por solicitação do senhor Ministro da Fazenda, a sua redistribuição ao Tesouro Nacional depende também do pedido formulado por S. Exa.

Processos de pagamentos de 10.002 cruzeiros a Luís da Cunha Dantas e outros, diaristas da Contadoria Geral da República; de Cr\$ 90.910,00 a Lou- rival Francisco Peixoto e outros, 2.100 cruzeiros a Arquimedes Marques da Silva e outros; Cr\$ 2.000,00 a Otacilio Brito e outros e Cr\$ 5.743,20 a Geraldo Capo Branco e outros diaristas do Ministério da Agricultura; de 7.794 cruzeiros a Jeovan Pereira de Oliveira diarista do D. N. do Trabalho, Ministério do Trabalho; de Cr\$ 3.214,30 a Hortêncio Guanabara Filho e outros, diaristas do Departamento dos

Correios e Telégrafos, provenientes de salários nos meses de março, maio e junho últimos (PG. 24.329, 12.044, 12.039, 12.013, 12.056, 5.978 e 25.771). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ministério da Aeronáutica:

Ofício n.º 1.530, de 19 deste mês, da Diretoria do Pessoal, sobre o contrato celebrado com João Paglialonga, para desempenhar a função de Encarregado da Turma de Consignações do Serviço de Fazenda da Aeronáutica (PG. 625). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao servente D do Q. S. do Ministério da Agricultura, José Firmino de Lima (PG. 14.868); ao marinheiro 4 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Artur Augusto da Fonseca (PG. 14.200); idem, idem IV: ao oficial administrativo da classe 19 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Otávio da Silva Barbosa (PG. 14.931). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De pensão especial a Iolanda Coutinho e outras, irmãs de Ulisses Esteves Coutinho, 2.º sargento da Aeronáutica, com despesa de Cr\$ 3.790,00 (PG. 14.849); de montepio militar a Maria de Lourdes Novais Campos, viúva de José de Oliveira Campos, 3.º sargento do Exército, com despesa de Cr\$ 1.992,60 e Cr\$ 458,40 (PG. 14.579). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas.

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 143.906-45 referente ao termo de revigoração do aforamento do terreno de marinha situado à Rua Regente Bráulio, onde se acha edificado o prédio n.º 9, na cidade de São Luís, Maranhão, que outorga a União a Palmira Gonçalves Machado (PG. 605). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

De aposentadoria, nos termos do artigo 196, item I do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao postalista auxiliar G do Quadro III do Ministério da Viação, Raul Abreu (PG. 14.952). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro para ser retificado no título o nome do aposentado.

De pagamento de Cr\$ 7.734,00 a Claudonir Augusto da Silva e outros, Cr\$ 23.388,00 a Cândido Alves de Azevedo e outros, Cr\$ 10.640,00 a Altamiro Rêgo e outros, diaristas do Ministério da Agricultura, Cr\$ 38.338,00 a Braulino José de Mendonça e outros e Cr\$ 784,00 a Arnaldo Borges Paraíso e outro, diaristas do Ministério do Trabalho, proveniente de salários no mês de março último (PG. 12.012, 12.043, 12.045, 5.977 e 5.975). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das aludidas despesas.

Idem de Cr\$ 39.186,40 a Mozart Seixas Silva e outros tarefeiros da Divisão do Imposto de Renda, proveniente de salários em junho último (PG. 24.330). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 2.181, de 13 deste mês, da Diretoria do Material, sobre a anulação do adiantamento de Cr\$ 1.250,00 requisitado em favor do engenheiro N. Dr. Rui Moreira Reis, para despesas nos meses de março a maio deste ano, e que deixou de ser entregue dentro do período de aplicação (PG. 939). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do aludido funcionário, fazendo-se a reversão da citada quantia à verba própria.

Ofício n.º 4.099, de 19 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Antoine Bon, para desempenhar a função de professor do Curso Especializado de História da Antiguidade e da Idade Média na Faculdade Nacional de Filosofia (PG. 619). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

N.º 12.121, de 19 deste mês, do D. A., sobre o termo de renovação de contrato e aditivo celebrados com Alberto de Moraes e Castro Junior, para desempenhar a função de cobrador na Imprensa Nacional (PG. 612). — O Tribunal ordenou o registro do termo de renovação de contrato e seu termo aditivo.

N.º 11.796, de 11 deste mês, do D. A., encaminhando 7 processos de dívidas relacionadas no total de Cr\$ 824,20 em que são credores Osório Mário dos Santos e outros (PG. 19.183). — O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas relacionadas sob os ns. 2 a 7 e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.º do Código de Contabilidade; 2) converter em diligência, quanto a dívida de n.º 1, para ser separada a parte da mesma contraída no período da revolução de 1930, de acordo com o item b do parecer da Diretoria.

N.º 382, de 14 deste mês, do D. N. 1, sobre o pagamento de Cr\$ 87.112,60 à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços prestados ao Departamento Nacional de Informações, nos meses de janeiro e fevereiro últimos (PG. 18.121). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 105, de 21 deste mês, solicitando reconsideração da decisão de 3-7-45 denegatória de registro ao contrato celebrado com Joaquim da Costa Soares, para desempenhar a função de Chefe de Seção de Inspeção do Trabalho no D. N. do Trabalho (PG. 494). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de serem presentes ao Tribunal os documentos a que se refere o art. 17 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 934, de 27 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 500,0 à D. F. no Amazonas, à conta da verba 2.ª — III — s/c 42)34 à disposição do respectivo Distrito (PG. 10.037). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Aeronáutica:

Ofício n.º 1.541, de 20 deste mês, da D. Geral do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Walter Kanitz,

para desempenhar a função de dentista especializado em cirurgia e prótese buco-facial no Hospital Central da Aeronáutica (PG. 628). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processo de concessão de reforma ao S2-Q-IG-FI Fernando Luís Moreira (PG. 25.798). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ofício n.º 6.267, de 19 deste mês, da Diretoria do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Ulisses Segui, para desempenhar a função de operador da Torre de Controle na Diretoria das Rotas Aéreas (PG. 622). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Agricultura:

Promoção n.º 28, de 23 deste mês, do Sr. Dr. Procurador, sobre o termo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para execução da fiscalização do comércio de adubos, etc., destinados à lavoura (PG. 629). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do aludido termo, por não interessar imediatamente à receita ou à despesa da União e mandou arquivar o processo.

Ofício n.º 8.700, de 21 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento da fôlha na importância de Cr\$ 150.000,00 ao professor catedrático M Angelo Moreira da Costa Lima, proveniente de gratificação pela elaboração da obra "Insetos do Brasil" (PG. 12.101). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 4.098, de 19 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Renê Lucien Poirer, para desempenhar a função de professor do curso especializado da História da Filosofia na Faculdade Nacional de Filosofia (PG. 618). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao revisor de provas G do Q. S. do M. da Justiça, Angelo Lázaro (PG. 14.914); ao operário de arsenal D do Q. S. do M. da Marinha, João Estêvão Ferreira (PG. 14.867); art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao carteiro da classe E do Quadro XIV do Ministério da Viação, João Colares Chaves (PG. 14.926). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio civil, em reversão, a Georgina Soares Pereira e outra, filhas de José Soares Pereira, 1.º escrivão da Alfândega de Santos, com despesas de Cr\$ 1.800,00 e Cr\$ 3.385,70 como créditos à D. F. em São Paulo (PG. 14.887) de pensão especial a Haydela de Paula Meireles, viúva de Antônio Gomes Meireles, 1.º sargento aviador, com despesas de Cr\$ 4.350,00 e 5.987 cruzeiros como créditos à D. F. em São Paulo (PG. 14.851). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos" como créditos às D. Fiscais indicadas e o da redistribuição dos de "Novas Pensões" às mesmas D. Fiscais, feitas as devidas anulações.

De montepio e meio soldo a Maria Alice dos Santos Príncipe, viúva de Alfredo dos Reis Príncipe, major reformado do Exército, com despesas de Cr\$ 2.480,40 e Cr\$ 2.393,70 (PG. 13.447). — O Tribunal ordenou o registro da

concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

Representação da Divisão do Material do Ministério da Fazenda sobre responsáveis por adiantamentos cujas comprovações não deram entrada no prazo legal, com indicação das escriturárias Eza do Nascimento e Nair do Rêgo Barros (PG. 29.071). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem ouvidas as repartições interessadas sobre se as comprovações dos adiantamentos em causa deram ali entrada dentro do prazo legal, e, no caso negativo, quais as razões de força maior (art. 298, *in fine* do R. G. C. Pública).

De pagamentos de Cr\$ 5.916,00 a Jaime Garcia e outros, Cr\$ 10.484,00 a Sócrates Vidal de Andrade e outros, Cr\$ 3.398,00 a Francisco Bastos e outros, Cr\$ 87.404,40 a Bernardino Francisco Dias e outros diaristas do Ministério da Agricultura, e Cr\$ 5.490,00 a José dos Santos Sousa e outros ditos do Departamento de Previdência Social do M. do Trabalho, provenientes de salários relativos ao mês de março último (PG. 12.049, 12.042, 12.033, 12.011 e 5.979). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 1.554, de 12 deste mês, sobre a distribuição do crédito de 60 cruzeiros à D. F. em Minas Gerais à conta da verba 2.ª — III — s/c 32)13)02) (PG. 6.120). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n.º 2.310, de 11 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 100,00 à D. F. em Alagoas, à conta da verba 1.ª — V — s/c 27)03)04)06), mediante anulação na Tesouraria (PG. 6.149). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.063, de 19 deste mês, sobre a distribuição do crédito de 1.000 cruzeiros à Tesouraria da D. F. dos Correios e Telégrafos em Botucatu, à conta da verba 3.ª — I — s/c 13)30) (PG. 25.911). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Aviso n.º 1.090, de 24 deste mês, sobre o contrato celebrado com Lahire Carino Pinheiro, para desempenhar a função de médico clínico na Fábrica Nacional de Motores (PG. 569). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Agricultura:
Ofício n.º 4.511, de 12 de abril último, do D. A., sobre o pagamento de Cr\$ 361,60 à Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A., proveniente de seguros de transportes em proveito do M. da Agricultura (PG. 11.493) (12.204). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:
De adiantamento de Cr\$ 2.500,00 a Antônio Galhanone de Oliveira, oficial administrativo H do Q. P. do Ministério da Fazenda, para despesas de publicações e serviços de impressão e encadernação nos meses de julho a setembro deste ano (PG. 24.355). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento. Foi voto vencido o senhor ministro A. Alvim Filho, que

recusava registro por não se tratar de despesas extraordinárias e urgentes (art. 33, n.º 1, do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38).

De pagamento de Cr\$ 500,00 a Dina da Silva Vasconcelos e outros tarefeiros da Delegacia Regional do Imposto de Rendas no Distrito Federal, provenientes de salários em abril último (PG. 23.634). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios ns. 1.602 e 1.613, de 19 deste mês, da Divisão do Material, sobre os adiantamentos de Cr\$ 4.000,00 e 15.500 cruzeiros a Lia Baena Machado da Silva e Mário Leal Pereira, respectivamente, escriturário F e of. adm. I, para despesas com os serviços gerais de publicações, impressão, encadernação e publicações, nos meses de agosto a outubro e julho e agosto deste ano (PG. 6.145 e 6.162). — O Tribunal ordenou o registro dos adiantamentos. Foi voto vencido o Sr. ministro A. Alvim Filho, que recusava registro por não se tratar de despesas extraordinárias e urgentes (art. 33, n.º 1, do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.088, de 24 deste mês, sobre o contrato celebrado com Osvaldo de Carvalho, para desempenhar a função de encarregado do grupo de retificação de peças na Fábrica Nacional de Motores (PG. 570). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. Ministro Silvestre Péricles:

Ministério da Aeronáutica:
Processo de concessão de reforma ao S2-Q-AR José Alves da Silva (PG. 25.799). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Agricultura:
Ofício n.º 6.974, de 13 do mês próximo findo, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 20.000,00 à D. F. em Minas Gerais, à conta da verba 2.ª — II — s/c 16)19)03), mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 12.135). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:
N.º 4.097, de 19 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Francis Ruellan, para desempenhar a função de professor do Curso Especializado de Geografia Física na Escola Nacional de Filosofia (PG. 617). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

N.º 4.089, de 17 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Milton Caldeira Brant, para desempenhar a função de médico auxiliar de serviços de profilaxia da febre amarela no S. N. de Febre Amarela (PG. 613). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N.º 2.227, de 17 deste mês, da Divisão do Material, sobre destques a conta da verba 2.ª — Material — s/c 41) (PG. 2.590). — O Tribunal mandou anotar os aludidos destques.

N.º 2.180, de 13 deste mês, da Divisão do Material, sobre a anulação do adiantamento de Cr\$ 400,00 requisitado em favor do escriturário E Maria Celina Goulart do Amarante, para despesas a seu cargo nos meses de abril a junho deste ano (PG. 1.353). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do aludido funcionário,

fazendo-se a reversão da citada quantia à verba própria.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir.

Art. 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao servente da classe C do Q. S. do M. da Marinha, Felisberto Dias da Silva (PG. 13.366). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro *sub reserva* da concessão, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938.

Art. 91, letra a, da Constituição e art. 2.º da Lei n.º 583, de 9-11-37: ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, padrão Z-I, do Quadro da Justiça, Eduardo Espinola (PG. 14.922); art. 197, alínea a, do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao cabineiro de estrada de ferro I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Frederico Marcondes Machado (PG. 14.948); de melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por decreto de 26 de julho de 1932, Honorato Pereira de Oliveira, no lugar de mestre de natação e ginástica da Marinha, em virtude de sentença judiciária (PG. 14.905). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio militar a Haydée Emilia da Costa e outras, filhas de Rosendo Barnabé da Costa, 2.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com despesas de Cr\$ 771,20 e Cr\$ 2.143,20 (PG. 14.631); de melhoria de montepio militar a Nadir Gismondi Coutinho Marques, ex-álvea de José Maria Soares Lavrador, com despesas de Cr\$ 10.800,00 e Cr\$ 28.512,90 (PG. 14.893). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas.

De distribuição dos créditos de 1.800 cruzeiros e Cr\$ 1.800,00 no total de Cr\$ 36.000,00 à D. F. no Ceará, à conta da verba 1.ª — V — s/c 27)03)04)06), para pagamento de salário-família a funcionários e extranumerários em exercício na Delegação do Tribunal de Contas no dito Estado (PG. 23.587). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem de pagamento de Cr\$ 17.169,00 a Dora Gontan Garrastazú e outros, Cr\$ 75.591,00 a Manuel Ricardo da Silva e outros, Cr\$ 48.569,20 a João José dos Reis e outros, Cr\$ 8.844,00 a Alvaro Lima de Aguiar e outros, 690 cruzeiros a José Jacó da Silva, diaristas do Ministério da Agricultura, de salários em março último (PG. 12.040, 12.017, 12.016, 12.048 e 12.050). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 6.223, de 13 de abril último, do D. A., sobre o termo de renovação do contrato celebrado com Carlos Alves de Sousa, para desempenhar a função de chefe de oficina de rotogravura na Imprensa Nacional (PG. 191). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido

de ser remetido ao Tribunal o termo aditivo a que se refere o ofício de folhas 27.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 2.369, de 11 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.000,00 à D. F. no Piauí, à conta da verba 1 — V — s/c 27)03)04)06) mediante anulação na Tesouraria (PG. 6.150). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada, e anotando-se o destaque para "diaristas".

Aviso n.º 87, de 27 do mês próximo findo, sobre o pagamento na importância de Cr\$ 18.355.743,10 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, como contribuição do Estado correspondente aos exercícios de 1940 e 1941 (PG. 6.062). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser promovido o registro da emissão das apólices a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei número 7.393, de 16-3-45, cuja anotação foi ordenada em sessão de 10-4-45.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n.º 477, de 5 deste mês, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, encaminhado pelo Diretor do Pessoal, sobre a rescisão do contrato celebrado com Valdemar Fernandes Maia, para desempenhar a função de técnico especializado em material rodante e de tração na E. Ferro São Luís a Teresina (PG. 627). — O Tribunal, à vista da comunicação de folhas 19, mandou anotar a rescisão do contrato de 25-1-44 e respectivo termo aditivo de 20-7-44.

Aviso n.º 792, de 4 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 160.000,00 à D. F. na Bahia, à conta da verba 2.ª — I — s/c 02)02)04) mediante anulação no D. F. de Compras, à disposição do engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, chefe da Comissão de Estudos e Obras (PG. 25.651). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada e feita a devida anulação.

Foi ainda relatado pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 2.428, de 10 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre a entrega da importância de Cr\$ 16.763,00 como auxílio a Manuel Pecis, doutorando da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para atender às despesas com estada de uma embaixada de doutorandos da referida Faculdade (PG. 2.580). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de Cr\$ 16.763,00 como auxílio atenta a finalidade da despesa, em face da classificação orçamentária. Foi voto vencido o senhor ministro A. Alvim Filho, que recusava registro por entender que o auxílio só pode ser concedido por lei.

Nada mais havendo que tratar, o senhor Ministro Presidente designou o dia 31 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salse, secretário, a subscrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito
Federal — Rio de Janeiro
e Espírito Santo

EXPEDIENTE DE FISCALIZAÇÃO

Ofício n.º 655-45 — Edgard Jovita Garcia de Sousa. — Notifica a dentro do prazo de 15 dias, fazer o registro de sua abertura neste CREA.

Ofício n.º 656-45 — Ludgero Silveira de Sousa. — Comunica a manutenção do auto de constatação de infração n.º 1.246 e convida a fazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 — Prazo 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

DESPACHOS DO SENHOR INTER-
VENTOR

Dia 17 de agosto de 1945

Proc. n.º 13.469-45 — Aposentadoria — Joaquim Floriano Pompeu. — Deferida.

Proc. n.º 21.730-41 — Aposentadoria (Revisão de cálculos) — Domingos Firmino de Sena. — Deferida.

Proc. n.º 10.922-45 — Aposentadoria — Robert Natan Scantlebury. — Deferida.

Proc. n.º 1.744-45 — Aposentadoria — Antônio Lopes Júnior. — Deferida.

Proc. n.º 11.925-45 — Aposentadoria — Joaquim José Coelho. — Deferida.

Proc. n.º 9.367-44 — Aposentadoria — João Martins Evangelista. — Deferida.

Proc. n.º 318-45 — Aposentadoria (Encaminhamento de recurso) — João Ventura da Rocha Brito. — Encaminhe-se o recurso.

Proc. n.º 18.353-44 — Aposentadoria — José Márcio Marçal. — Indeferida.

Proc. n.º 10.535-45 — Aposentadoria — José Alves de Oliveira. — Deferida.

Proc. n.º 7.653-45 — Aposentadoria — Henrique Braz Ferreira. — Deferida.

Proc. n.º 11.447-45 — Aposentadoria — Pedro Fonseca. — Deferida.

Proc. n.º 97.444-39 — Pensão (Reversão) — Orlandina e Ofélia Teixeira Machado. — Deferida.

Proc. n.º 22.723-44 — Pensão — Hormensinda Rodrigues Seabra. — Deferida.

Proc. n.º 21.860-44 — Pensão — Antônio Clotilde Macedo. — Deferida.

Proc. n.º 8.089-43 — Pensão — Edite Galler Soares Pinto. — Deferida.

Proc. n.º 26.610-44 — Pensão — Pilar Josefina Azpeliueta Pereira e filhos. — Deferida.

Proc. n.º 25.724-44 — Pensão — (Pagamento de dias de aposentadoria) — Carmélia Rosa Reis Costa. — Deferida.

Proc. n.º 3.475-45 — Pensão — Petronilla Gonçalves Rodrigues e filhas. — Deferida.

Proc. n.º 10.566-45 — Pensão — Roberta Pinto de Aguiar. — Deferida.

Proc. n.º 5.895-45 — Pensão — Isabel Maria Vinagres da Silva. — Deferida.

Proc. n.º 9.561-45 — Pensão — Maria Cândido Siqueira Lopes. — Deferida.

Proc. n.º 5.147-44 — Pensão — Valdete Ferreira e irmãs. — Deferida.

Proc. n.º 12.522-45 — Inscrição — Pedro Fonseca. — Aprovada.

Proc. n.º 9.694-44 — Inscrição — José Alves de Oliveira. — Aprovada.

Proc. n.º 116.105-42 — Inscrição — Robert Natan Scantlebury. — Aprovada.

Proc. n.º 12.492-45 — Inscrição — Joaquim José Coelho. — Aprovada.

Proc. n.º 8.864-45 — Pecúlio — Altair Lopes Rodrigues de Freitas. — Deferida.

Proc. n.º 9.359-45 — Funeral de Coelífilus de Pinho Leão. — Autorizo o pagamento.

Proc. n.º 19.650-44 — Transferência de contribuições — Domingos Lourenço. — Proceda-se a transferência.

Proc. n.º 7.154-45 — Transferência de contribuições — Arnaldo Schmitz. — Proceda-se a transferência.

Proc. n.º 26.825-44 — Transferência de contribuições — Cezar Ursich. — Proceda-se a transferência.

Proc. n.º 1.426-45 — Transferência de contribuições — Antônio de Sá Fernandes Brito. — Proceda-se a transferência.

Proc. n.º 2.777-45 — Transferência de contribuições — Juscius Stankiewicz. — Proceda-se a transferência.

Dia 20

Proc. n.º 11.939-45 — Aposentadoria — Délio Gomes Thompson. — Deferida.

Proc. n.º 13.267-45 — Aposentadoria — Alfredo Ribeiro de Amorim. — Deferida.

Proc. n.º 10.537-45 — Aposentadoria — Manuel Raulino Vieira. — Deferida.

Proc. n.º 2.774-45 — Aposentadoria — Manuel Gravina da Silva. — Deferida.

Proc. n.º 12.665-45 — Aposentadoria — Procópio José Pereira. — Deferida.

Proc. n.º 41.256-37 — Aposentadoria — Braz dos Santos Batista. — Indeferida.

Proc. n.º 25.202-44 — Aposentadoria (Revisão de data do início do pagamento) — João Manuel Rodrigues. — Indeferida.

Proc. n.º 18.900-44 — Pensão — Zulmira da Costa Denot. — Indeferida.

Proc. n.º 57.381-37 — Pensão — Deferida.

Proc. n.º 57.381-37 — Pensão (Pagamento de dias de pensão) — Manuel Dias Negreiros. — Deferida.

Proc. n.º 27.436-44 — Pensão (Pagamento de dias de aposentadoria) — Marieta Pereira Soares Pinto e filha. — Deferida.

Proc. n.º 6.198-45 — Pensão — Eugênia Maria dos Santos. — Deferida.

Proc. n.º 487-43 — Pensão — Maria do Carmo da Silva. — Deferida.

Proc. n.º 22.700-44 — Pensão (Pecúlio) — Maria Alexandrina do Nascimento. — Deferida.

Proc. n.º 17.010-41 — Pensão — Maria Severa da Silva. — Cancele-se a pensão.

Proc. n.º 11.404 — Inscrição — Délio Gomes Thompson. — Aprovada.

Proc. n.º 42.196-36 — Inscrição — Alfredo Ribeiro de Amorim. — Aprovada.

Proc. n.º 26.481-35 — Inscrição — Manuel Raulino Vieira. — Aprovada.

Proc. n.º 8.860-44 — Inscrição — Manuel Gravina da Silva. — Aprovada.

Proc. n.º 2.746-45 — Funeral de José Claudino dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 11.805-45 — Funeral de João Antônio Pereira. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 13.887-45 — Funeral de Manuel Ferreira Amorim. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 7.496-45 — Funeral de Alexandre Borges de Campos. — Autorizado o pagamento.

Dia 21

Proc. n.º 10.794-45 — Aposentadoria — Leonal Leal de Oliveira. — Deferida.

Proc. n.º 8.679-45 — Aposentadoria — Luiz Saraiva Saturnino. — Deferida.

Proc. n.º 7.737-45 — Aposentadoria — Raimundo Castro e Silva. — Deferida.

Proc. n.º 12.325-45 — Aposentadoria — João André Figueiro. — Deferida.

Proc. n.º 5.633-45 — Aposentadoria — Antônio Mendes da Silva. — Deferida.

Proc. n.º 23.092-44 — Aposentadoria — Domingos Marques. — Deferida.

Proc. n.º 6.448-43 — Aposentadoria — Francisco José da Silva. — Deferida.

Proc. n.º 10.567-45 — Aposentadoria — Adolfo Borba. — Deferida.

Proc. n.º 9.208-45 — Aposentadoria — Emílio Orselli. — Deferida.

Proc. n.º 11.276-45 — Aposentadoria — João Alves de Melo. — Deferida.

Proc. n.º 7.654-45 — Aposentadoria — Manuel Valentim Negromonte. — Deferida.

Proc. n.º 16.406-42 — Aposentadoria — Manuel Pinto Bandeira. — Cancele-se a aposentadoria.

Proc. n.º 413-45 — Aposentadoria — Vicente Ferreira de Oliveira. — Indeferida.

Proc. n.º 7.753-45 — Aposentadoria — José Luciano de Matos. — Deferida.

Proc. n.º 7.812-45 — Aposentadoria — Manuel Lopes Bezerra. — Deferida.

Proc. n.º 9.391-45 — Aposentadoria — Joaquim Fernandes Cadelhe Julião. — Deferida.

Proc. n.º 1.713-45 — Aposentadoria — Gregório Alexandre Marins. — Indeferida.

Proc. n.º 7.736-45 — Aposentadoria — Joaquim Cândido Teixeira. — Deferida.

Proc. n.º 10.018-45 — Aposentadoria — Argilano Dario. — Deferida.

Proc. n.º 8.506-45 — Aposentadoria — Firmo Florêncio da Rocha Braga. — Deferida.

Proc. n.º 10.723-45 — Aposentadoria — Francisco Sebastião Gonçalves da Cruz. — Deferida.

Proc. n.º 10.012-45 — Aposentadoria — Moisés Rodrigues Pereira de Freitas. — Deferida.

Proc. n.º 12.371-45 — Aposentadoria — Francisco Vitor de Miranda. — Deferida.

Proc. n.º 12.911-45 — Aposentadoria — Cícero Teodoro de Oliveira. — Deferida.

Proc. n.º 12.427-45 — Aposentadoria — Eduardo da Silva Loureiro. — Deferida.

Proc. n.º 9.139-45 — Aposentadoria — Francisco Clemente de Souza. — Deferida.

Proc. n.º 4.333-45 — Aposentadoria — Emídio Mendes Freire. — Indeferida.

Proc. n.º 9.202-45 — Aposentadoria — Antônio Alves Nunes. — Deferida.

Proc. n.º 13.656-45 — Pensão — Ramos Mendes da Silva. — Deferida.

Proc. n.º 9.492-45 — Pensão — Ilélio Benevenuto e irmãos. — Deferida.

Proc. n.º 13.131-45 — Pensão — Maria da Conceição. — Deferida.

Proc. n.º 24.751-44 — Pensão — Maria Porfíria de Lima. — Deferida.

Proc. n.º 107.446-40 — Inscrição — Antônio Alves Nunes. — Aprovada.

Proc. n.º 13.753-45 — Funeral de Joaquim Faustino Braga. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 10.316-45 — Funeral de Viriato Rodrigues de Almeida. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 9.794-45 — Contribuições em dobro — José Martins de Matos. — Deferida.

Proc. n.º 22.226-44 — Funeral de Alípio de Paiva Maciel. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 11.714-45 — Funeral de João Alves das Trevas. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 7.698-45 — Funeral de Apurão Moura. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 10.924-45 — Contribuições em dobro — Ernesto Francisco do Nascimento. — Deferido.

Proc. n.º 6.308-45 — Dívida filiação associado — Mozart de Azevedo. — Recolham-se as contribuições em dobro.

Proc. n.º 12.478-45 — Funeral de João da Silva Durães. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 11.218-45 — Funeral de Quirino Coelho da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 13.942-45 — Funeral de Silvestre de Oliveira Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 15.171-45 — Funeral de José Francisco Luiz. — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 8.347-45 — Funeral de Carlos de Sousa. — Autorizado o pagamento.

Dia 24

Proc. n.º 16.063-45 — Pensão — Maria Círio Pinto. — Deferida.

Dia 26

Proc. n.º 19.116-44 — Pensão — Marina e Edite Ferreira da Silva. — Indeferida.

Dia 27

Proc. n.º 10.463-40 — Aposentadoria — Raimundo Teixeira Mendes. — Deferida.

Proc. n.º 7.421-45 — Aposentadoria — Joaquim Francisco Sarabundo. — Deferida.

Proc. n.º 8.300-45 — Aposentadoria — Antônio Francisco da Silva Santos Júnior. — Indeferida.

Proc. n.º 12.409-44 — Pensão — Manuel Simões dos Santos. — Deferida.

Proc. n.º 12.661-45 — Pensão — Aurélio Piassarolo Magalhães e filhos. — Deferida.

Proc. n.º 3.11-43 — Pensão — (Pagamento de dias) — Agenor Moreira Maia para os menores Juraci e Dulce Moreira Maia. — Deferida.
Proc. n.º 92.706-39 — Inscrição — João José do Nascimento. — Aprovada.
Proc. n.º 10.010-44 — Inscrição — Valtér da Silva Ruivo. — Aprovada.
Proc. n.º 23.969-35 — Inscrição — Raimundo Angelo da Silva. — Aprovada.

Dia 28

Proc. n.º 9.079-43 — Aposentadoria — Rogaciano Porfírio da Costa. — Deferida.
Proc. n.º 9.037-45 — Pensão — Adeline Rodrigues Castelo Branco — Deferida.
Proc. n.º 14.928-44 — Pensão — (Cancelamento) — Cynthia Santos Nascimento — Cancelada a pensão.
Proc. n.º 16.766-41 — Pensão — Maria de Lourdes e Carlos Sá Pereira — Deferida.

Proc. n.º 2.553-45 — Pensão — (Encaminhamento de recurso) — Anônia Brasília Ferreira — Encaminhe-se o recurso.

Proc. n.º 9.793-45 — Pensão — Francisca Cardoso de Brito e filha — Deferida.

Proc. n.º 1.222-45 — Pensão — (Pagamento dias aposentadoria) — Severina Ferreira Galindo — Deferida.
Proc. n.º 1.003-45 — Pensão — (Pagamento dias aposentadoria) — Tertulina Araújo Machado — Deferida.

Proc. n.º 27.544-45 — Pensão — (Encaminhamento de recurso) — Raul Bispo de Oliveira — Encaminhe-se o recurso.

Proc. n.º 10.875-42 — Pensão — Ormezinda Teixeira de Matos — Deferida.

Proc. n.º 23.913-43 — Pensão — Dorvalina Pinto Dutra — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 25.030-41 — Pensão — (Reversão) — Leodegária Conceição Pereira da Cunha e irmã — Deferida.

Proc. n.º 25.748-44 — Pensão — Dolores Lima Ferreira e filha — Deferida.

Proc. n.º 12.670-45 — Pensão — Júlia Nepomuceno Ferraz e filhas — Deferida.

Proc. n.º 19.231-44 — Pensão — Maria André de Moraes — Indeferida.

Proc. n.º 56.808-37 — Inscrição — Luís Saralva Saturnino — Aprovada.

Proc. n.º 8.477-44 — Inscrição — Antônio Mendes da Silva — Aprovada.

Proc. n.º 56.190-37 — Inscrição — Domingos Marques — Aprovada.

Proc. n.º 12.764-45 — Inscrição — Adolfo Borba — Aprovada.

Proc. n.º 10.510-44 — Inscrição — Emídio Orselli — Aprovada.

Proc. n.º 11.068-44 — Inscrição — João Alves de Melo — Aprovada.

Proc. n.º 114.965-42 — Inscrição — José Luciano de Matos — Aprovada.

Proc. n.º 29.031-41 — Inscrição — Facultativa — Augusto Geraldo da Silva — Indeferida.

Proc. n.º 1.336-42 — Inscrição — Joaquim Cândido Teixeira — Aprovada.

Proc. n.º 109.449-40 — Inscrição — Argilino Dário — Aprovada.

Proc. n.º 92.829-39 — Inscrição — Firmo Florêncio da Rocha Braga — Aprovada.

Proc. n.º 55.413-37 — Inscrição — Moisés Rodrigues Pereira de Freitas — Aprovada.

Proc. n.º 12.874-45 — Inscrição — Cícero Teodoro de Oliveira — Aprovada.

Proc. n.º 20.692-33 — Inscrição — Francisco Clemente de Sousa — Aprovada.

Proc. n.º 5.257-45 — Aposentadoria — Valério de Miranda — Deferida.

Proc. n.º 9.068-45 — Aposentadoria — João Idalino da Silva — Deferida.

Proc. n.º 8.132-45 — Aposentadoria — Pedro Schreinert — Deferida.

Proc. n.º 7.762-45 — Aposentadoria — José Batista — Deferida.

Proc. n.º 10.792-45 — Aposentadoria — João José do Nascimento — Deferida.

Proc. n.º 12.219-45 — Aposentadoria — Raimundo Angelo da Silva — Deferida.

Proc. n.º 13.269-45 — Aposentadoria — Valtér da Silva Ruivo — Deferida.

Proc. n.º 12.219-45 — Aposentadoria — Arlindo Valentim — Deferida.

Proc. n.º 2.284-45 — Aposentadoria — Manuel Vasconcelos — Deferida.

Proc. n.º 19.374-44 — Pensão — Mirina Bandeira Dart Rocha — Deferida.

Proc. n.º 12.859-45 — Pensão — Lucilla Rodrigues da Silva — Deferida.

Proc. n.º 16.507-45 — Pensão — Araci Flôres Gontijo — Deferida.

Proc. n.º 98.719-39 — Inscrição — Manuel Vasconcelos — Aprovada.

Proc. n.º 12.644-45 — Inscrição — Arlindo Valentim dos Santos — Aprovada.

Proc. n.º 10.711-44 — Inscrição — Valério de Miranda — Aprovada.

Proc. n.º 111.893-41 — Inscrição — Rogaciano Porfírio da Costa — Aprovada.

Proc. n.º 14.238-45 — Funeral de Nestor Nilo Ferreira — Autorizado o pagamento.

Dia 31

Proc. n.º 12.442-45 — Aposentadoria — Fernando Barbalho Uchôa Cavalcante — Deferida.

Proc. n.º 14.880-45 — Aposentadoria — Serapião Cosme de Santana — Deferida.

Proc. n.º 7.827-45 — Aposentadoria — Miguel Vieira — Deferida.

Proc. n.º 7.964-45 — Aposentadoria — Manuel Vaz Valente — Deferida.

Proc. n.º 14.474-44 — Pensão — (Pagamento dias aposentadoria) — Celecina Rodrigues Moreira — Indeferida.

Proc. n.º 6.918-42 — Inscrição — Fernando Barbalho Uchôa Cavalcante — Aprovada.

Proc. n.º 12.838-45 — Inscrição — Serapião Cosme de Santana — Aprovada.

Proc. n.º 16.148-45 — Funeral de Manuel de Moura — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 16.298-45 — Funeral de Leonel Pires — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 16.513-45 — Funeral de Enocirino Barbosa — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 16.632-45 — Funeral de Cícero Félix do Nascimento — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 16.295-45 — Funeral de Alfredo Correia — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 15.513-45 — Funeral de Manuel Pires do Amaral — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 15.920-45 — Funeral de Germano Costa — Autorizado o pagamento.

Proc. n.º 16.256-45 — Funeral de Ernesto José Maria — Autorizado o pagamento.

DESPACHOS DO SR. INTERVENTOR

Dia 16 de agosto de 1945

Proc. n.º 17.009-45 — Indenização por acidente — João Cardoso de Menezes. — Autorizada.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos Processos n.ºs 15.475-45 — 12.768-45 — 12.868-45 — 12.968-45 — 13.097-45 — 13.680-45 — 5.698-45 — 13.356-45 — 13.519-45 — 12.878-45 — 15.810-45 — 15.759-45 — 15.790-45 — 15.473-45.

Proc. n.º 27.911-44 — Reembolso despesas médicas — Jobel Sampaio Cardoso. — Autorizado, observado parecer Comissão.

Proc. n.º 13.551-45 — Aplicações especializadas — Max Zuchner. — Autorizadas.

Proc. n.º 24.629-44 — Pagamento da concorrência n.º 30 — Rubem Teixeira. — Autorizado.

Proc. n.º 18.128-44 — Pagamento da concorrência n.º 18 — Rubem Teixeira. — Autorizado.

Dia 17

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos Processos n.ºs 11.853-45 — 15.925-45 — 15.700-45 — 15.983-45 — 16.062-45 — 13.801-45 — 13.676-45 — 16.286-45 — 15.795-45 — 15.560-45.

Proc. n.º 4.384-45 — Pagamento gratificação função — Benjamin de Abreu Godinho. — Indeferido.

Proc. n.º 22.594-43 — Pagamento diferença gratificação — Benjamin de Abreu Godinho. — Indeferido.

Dia 18

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos Processos n.ºs 16.469-45 — 12.516-45 — 12.266-45 — 12.291-45 — 12.303-45 — 15.702-45 — 12.540-45 — 12.759-45.

Proc. n.º 13.171-45 — Pagamento da concorrência n.º 25-45 — Organização Ruf Ltda. — Autorizado.

Dia 20

Proc. n.º 10.221-43 — Contrato serviços médicos — Casa de Saúde Icarai S. A. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 3.981-45 — Reembolso despesas médicas — Osvaldo Augusto da Silva. — Autorizado.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos Processos n.ºs 15.007-45 — 12.586-45 — 15.935-45 — 15.910-45 — 15.494-45 — 7.371-44 — 12.758-45 — 14.888-45 — 15.534-45.

Procs. n.ºs 8.997-43 e 9.068-43 — Débitos — M. Couto Filho. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Procs. n.ºs 1.906-45 e 10.817-45 — Débitos — Só & Cia. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 7.665-44 — Débito — Ana de Oliveira. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 10.778-45 — Débito — Pedro Rodrigues dos Santos. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 13.242-44 — Débito — Avelino Francisco de Oliveira. — Indeferido.

Doc. s/n.º — Fatura dos Serviços Hollerith S. A. — Autorizado pagamento.

Proc. n.º 9.953-45 — Pagamento contas — Cia. Comércio e Navegação. — Indeferido.

Proc. n.º 6.034-44 — Pagamento da concorrência n.º 9. — Autorizado.

Dia 21

Proc. n.º 11.375-45 — Reembolso despesas médicas — Valdelirio Rodrigues Nunes. — Indeferido.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos Processos n.ºs 14.231-45 — 16.302-45 — 14.339-45 — 13.385-45 — 13.462-45 — 13.388-45 — 11.936-45.

Proc. n.º 3.174-45 — Recurso sobre sua classificação no quadro funcional — Alberto Augusto Pestana. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 2.822-45 — Débito — Alberto Arnaldo Junges. — Multe-se empresa em 10% do débito.

Dia 22

Processos:

N.º 9.470-45 — Pagamento contas (cump. exigências) — Hospital São Gabriel Arcanjo — Arquivado.

N.º 4.673-45 — Pagamento contas (cump. exigências) — Dr. Carlos Pereira Krieger — Arquivado.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 15.384-45 — 18.015-45 — 13.622-45 — 13.694-45 — 15.115-45 — 15.022-45 — 9.770-45 — 15.314-45.

Processos:

N.º 376-45 — Pagamento concorrência n.º 7-45 (miudezas) — Fatura sem número de Pizarro & Cia. (Papeleria Aliança) — Autorizado.

N.º 5.448-45 — Reorganização e reajustamento de débito de Tufic Almeida — Proceda-se forma parecer Comissão.

N.º 6.840-45 — Pagamento da concorrência n.º 17 — Artes Gráficas Almoré Ltda. — Autorizado.

Dia 24

Processos:

N.º 12.183-45 — Pagamento da concorrência n.º 26 (papel p. estoque) — Prado Rebelo & Cia. Ltda. — Autorizado.

N.º 12.821-44 — Débito — Antônio Cândido de Almeida — Proceda-se forma parecer Comissão.

N.º 561-44 — Débito — Navebraz Sociedade Anônima — Proceda-se forma parecer Comissão.

N.º 10.780-45 — Débito — Navegação Cachoeira (Resp. Alcides Machado de Oliveira) — Proceda-se forma parecer Comissão.

N.º 4.373-44 — Débito — Escolástica Sanches Cafezeiro (Resp. João Falcão Cafezeiro) — Proceda-se forma parecer Comissão.

N.º 6.237-44 — Débito — Aristide Martins dos Santos — Proceda-se na forma parecer Comissão.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 15.100-45 — 28.675-44 — 28.677-44 — 11.359-44 — 14.356-45 — 8.142-45 — 17.008-45 — 15.391-45 — 556-45 — 15.061-45 — 10.072-45 — 13.821-45 — 22.770-44.

N.º 27.458-44 — Débito — Antônio Basílio de Jesus — Proceda-se na forma parecer Comissão.

N.º 15.464-44 — Débito — Antônio Basílio de Jesus — Multe-se empresa em 10% do débito.

N.º 17.011-45 — Indenização por acidente — Antônio Bernardo de Azevedo — Autorizada.

N.º 17.013-45 — Indenização por morte — Beneficiários de Amantine Henrique de Amorim — Autorizada.

N.º 24.070-44 — Fatura sem número da firma Papelaria Império Ltda. — Autorizado pagamento.

N.º 17.018-45 — Indenização por acidente. — Celestino Augusto da Silva — Proceda-se forma parecer Comissão.

Dia 25

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 11.520-45 — 11.549-45 — 13.379-45 — 12.820-45.

Dia 27

N.º 8.357-45 — Reembolso despesas médicas — Italo Braille França — Autorizado.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 11.841-45 — 11.141-45 — 8.143-45 — 11.360-45 — 11.354-45 — 15.531-45.

Doc. sem número — Fatura da firma B. Herzog Ltda. — Autorizado pagamento.

Documento sem número — Fatura sem número da firma Riedel & Cia. Cia. Ltda. — Autorizado pagamento.

Processo sem número — Pagamento contas — Sr. Renato Pereira — Autorizado pagamento.

Processo sem número — Pagamento contas — Sr. Renato Pereira — Autorizado.

Processo n.º 16.839-45 — Proposta prestação assistência hospitalar. Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói — Proceda-se forma parecer Comissão.

Dia 28

Processos: N.º 9.464-44 — Licença — Mercedes Regent — Deferida.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos números 14.635-45 — 14.467-45 — 13.11-45 — 12.839-45 — 13.140-45 — 14.224-45 — 14.842-45 — 14.901-45 — 15.139-45 — 14.995-45 — 15.933-45 — 15.615-45.

N.º 14.786-42 e 23.548-41 — Débito — Antônio de Macedo Lebkuchem — (Suc. de Alfredo Lebkuchem) — Proceda-se forma parecer Comissão.

N.º 19.856-44 — Débito — Escolástica Sanches Cafezeiro — Proceda-se na forma parecer Comissão.

N.º 16.200-45 — Contrato enfermeiro Francisco Linhares Holanda para Parnaíba — Seja feito contrato a título precário.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do termo de contrato, impresso à pág. 14.820, do D.O.S.I., de 13 do corrente, leia-se assim:

Na 1.ª coluna — 73.ª linha.

Onde se lê:

"disõe";

Leia-se:

"disõem".

Na 2.ª coluna — 17.ª linha.

Onde se lê:

uma "tabuladora";

Leia-se:

"uma tabuladora impressora".

33.ª linha,

Onde se lê:

"integrante";

Leia-se:

"integrante".

53.ª linha,

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão e original.

Onde se lê:

"venha ma necessitar";

Leia-se:

venham a necessitar.

Na 3.ª coluna: 25.ª linha,

Onde se lê:

"pecis";

Leia-se:

"pelos".

26.ª linha,

Onde se lê:

"ep elas testemunhas";

Leia-se:

"e pelas testemunhas".

No fecho do contrato,

Onde se lê:

João de Maria,

Leia-se:

Jão De Maria.

Finalmente,

Onde se lê:

Agamemnon de Magalhães;

Leia-se:

Agamemnon Magalhães.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 5 de setembro de 1945	21.545.212,30
Em 6 de setembro de 1945	8.329.535,00
Total	29.874.747,30
Em igual período de 1944	22.703.154,30
Diferença para mais neste ano	7.171.593,00

De 2 de janeiro a 6 de setembro de 1945	995.124.578,00
Em igual período de 1944	819.850.157,70
Diferença para menos neste ano	175.274.420,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 5 de setembro de 1945:		
Diversos	875.493,00	
Ob. Guerra	2.604,10	878.100,10
Em 6 de setembro de 1945:		
Diversos	67.572,00	
Ob. Guerra	1.616,10	69.189,00
Total	947.289,10	
Em igual período de 1944	899.286,70	
Diferença para mais neste ano	48.002,40	

De 2 de janeiro a 6 de setembro de 1945	22.384.895,60
Em igual período de 1944	103.671.548,20
Diferença para menos neste ano	81.286.652,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 7 de setembro de 1945	29.874.747,30
Em 8 de setembro de 1945	1.541.338,30
Total	31.416.085,60
Em igual período de 1944	29.247.327,80
Diferença para mais neste ano	2.168.757,80
De 2 de janeiro a 8 de setembro de 1945	996.665.915,80
Em igual período de 1944	826.394.331,20
Diferença para mais neste ano	170.271.584,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 7 de setembro de 1945:		
Diversos	943.068,90	
Ob. Guerra	4.220,20	947.289,10
Em 8 de setembro de 1945:		
Diversos	32.837,00	
Ob. Guerra		32.837,00
Total		980.126,10

Em igual período de 1945	1.381.352,40
Diferença para menos neste ano	401.226,20
De 2 de janeiro a 8 de setembro de 1945	22.417.732,60
Em igual período de 1944	104.153.613,90

Diferença para menos neste ano	81.735.681,30
--------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 9 de setembro de 1945	31.416.085,60
Em 10 de setembro de 1945	5.519.334,70
Total	36.935.420,30
Em igual período de 1944	31.277.854,60
Diferença para mais neste ano	5.657.565,70
De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1945	1.002.185.250,50
Em igual período de 1944	828.424.658,00
Diferença para mais neste ano	173.760.392,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 9 de setembro de 1945:		
Diversos	975.905,00	
Ob. Guerra	4.220,20	980.126,10
Em 10 de setembro de 1945:		
Diversos	10.635,40	
Ob. Guerra	1.063,00	12.598,40
Total	992.724,50	
Em igual período de 1944	1.593.331,60	
Diferença para menos neste ano	600.607,10	
De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1945	22.430.231,00	
Em igual período de 1944	104.365.593,10	
Diferença para menos neste ano	81.935.262,10	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 10 de setembro de 1945	36.935.420,30
Em 11 de setembro de 1945	6.099.837,80
Total	43.035.258,10
Em igual período de 1944	37.487.726,10
Diferença para mais neste ano	5.547.532,00
De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1945	1.008.285.033,30
Em igual período de 1944	834.634.729,50
Diferença para mais neste ano	173.650.353,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 10 de setembro de 1945:		
Diversos	986.541,30	
Ob. Guerra	6.183,20	992.724,50
Em 11 de setembro de 1945:		
Diversos	46.270,40	
Ob. Guerra	8.771,30	55.041,70
Total	1.047.766,20	
Em igual período de 1944	1.882.614,60	
Diferença para menos neste ano	834.648,40	

De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1945	22.485.372,70
Em igual período de 1944	104.654.876,10

Diferença para menos neste ano	82.169.503,40
--------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 11 de setembro de 1945	43.035.258,10
Em 12 de setembro de 1945	5.819.079,20
Total	48.854.337,30
Em igual período de 1944	42.296.821,40
Diferença para mais neste ano	6.557.515,90

De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1945	1.014.104.168,00
Em igual período de 1944	839.443.824,80
Diferença para mais neste ano	174.660.343,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 11 de setembro de 1945:		
Diversos	1.032.811,70	
Ob. Guerra	14.954,50	1.047.766,20
Em 12 de setembro de 1945:		
Diversos	144.108,70	
Ob. Guerra	916,00	145.024,70
Total	1.192.780,50	
Em igual período de 1944	2.354.730,50	

Diferença para menos neste ano	1.161.940,00
--------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1945	22.630.297,00
Em igual período de 1944	105.126.992,00

Diferença para menos neste ano	82.496.595,00
--------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 12 de setembro de 1945	48.854.337,30
Em 13 de setembro de 1945	12.318.169,70
Total	61.172.507,00
Em igual período de 1944	53.860.608,00

Diferença para mais neste ano	7.311.899,00
-------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 13 de setembro de 1945	1.026.422.337,70
Em igual período de 1944	851.007.811,40

Diferença para mais neste ano	175.414.526,30
-------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 22 de setembro de 1945:		
Diversos	1.176.920,00	
Ob. Guerra	15.870,50	1.192.790,50
Em 13 de setembro de 1945:		
Diversos	254.371,00	
Ob. Guerra	71.681,50	325.952,40
Total	1.518.743,90	
Em igual período de 1944	2.557.098,20	

Diferença para menos neste ano	1.038.354,30
--------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 13 de setembro de 1945	22.956.350,40
Em igual período de 1944	105.329.350,70

Diferença para menos neste ano	82.373.000,30
--------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 14 de setembro de 1945	70.610.600,20
Em 15 de setembro de 1945	1.882.755,90
Total	72.493.356,10
Em igual período de 1944	64.279.691,20
Diferença para mais neste ano	8.213.724,90

De 2 de janeiro a 15 de setembro de 1945	1.037.743.248,80
Em igual período de 1945	861.426.604,60

Diferença para mais neste ano	176.316.552,20
-------------------------------	----------------

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Transferência de carreira e de função
— Exame de sanidade.

Heloísa Aline Taveira, Jefferson Camará de Aquino, Aloísio de Lima Furtado e Valdemiro Manuel Vaz, candidatos à transferência de carreira e de função, estão convidados a comparecer no dia 24 de setembro corrente, às 10 horas a primeira e 8 horas os demais, no Serviço de Biométrie Médica do INEP — sito na Rua Sacadura Cabral n.º 178, a fim de serem submetidos ao exame de sanidade e capacidade física.

D.S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do M. J. N. I.

C. — 173

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com despacho exarado pelo Sr. Diretor desta Divisão, fica eliminado do concurso acima referido, nos termos do n.º 34 *in-fine* da Portaria número 164-43, da Presidência deste Departamento, o candidato inscrito sob número 676, Francisco Siqueira de Araújo.

2. Nos termos do n.º 35 da citada portaria, fica o mesmo candidato impedido de inscrever-se, em qualquer concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento, até 23-9-47.

D.S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

C. — 180

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aproveli, nesta data, as inscrições referentes ao concurso do 2.º Grau para acesso a cargos da classe L da carreira de Tecnologista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos seguintes candidatos:

N.º Inscr. — Nome

1. Manuel Gomes Ribeiro.
2. Roberto de Lima Coelho.
3. Afonso de Castilho Freire.
4. Moacir Silva.
5. Valfrando Carvalho de Moraes Bastos.

D.S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

C. — 185

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do D. A. S. P., da inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Dia da abertura: 1-10-45; dia do encerramento: 30-10-45, às 17 horas.

EDITAIS E AVISOS

3. Somente poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

4. Estatura Mínima: 1,68m, verificada por ocasião da prova de sanidade e capacidade física.

5. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (Portaria n.º 164, de 17-6-43, alterada em seus artigos, 20, 27 e 64 pela Portaria número 543 de 21-1-44) e Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a portaria n.º 190 de 5 de maio de 1945.

6. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de quatro cópias de fotografia de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. É obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, da prova de quitação com o serviço militar.

7. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasuras ou emenda.

8. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

- a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;
- b) o militar da ativa;
- c) o extranumerário-mensalista ou diarista que contar, pelo menos, 3 anos de efetivo exercício.

9. Nos termos do § 3.º do artigo 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargos da carreira a que se refere este Edital, devendo, entretanto, para terem aprovadas as suas inscrições satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

10. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

11. As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.

12. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de investigação social;
- b) prova de sanidade e capacidade física;
- c) prova prática de serviço.

13. A prova de habilitação será escrita e constará de:

1. Redação de comunicação sobre assunto de serviço;
2. Resoluções de questões de Direito Administrativo e Direito Penal;
3. Conhecimentos Gerais.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no Posto de Inscrições da Divisão de Seleção do D. A. S. P., andar térreo do Edifício do Ministério da Fazenda, Rio, D.F.

15. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D.S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — *Bibliotecário*.

P. H. 1.246

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o

resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr.	Nome	Média final
1.	Guimar Estêves Dias	83,3
11.	Maria Fernanda Meireles Correia Dias	83,0
3.	Rute Maria de Araújo Carvalho	82,0
4.	Aline Medina Silva	81,3

D. S. do DASP, em 18 de setembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — *Bibliotecário*.

P. H. 1.246

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr.	Nome	Parte I	Parte II
1.	Guimar Estêves Dias	94,0	78,0
3.	Rute Maria de Araújo Carvalho	96,0	75,0
4.	Aline Medina Silva	97,0	73,5

11. Maria Fernanda Meireles Correia Dias .. 93,0 78,0

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do DASP, em 18 de setembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas — *Auxiliar de Tráfego*.

P. H. 1.389

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr.	Nome	Nota
45.	Nardi Nascimento	84,4
75.	Aurélio Leonardo Dantas	78,8
88.	Valdir de Vasconcelos	75,0
40.	Artidônio Ferreira de Carvalho	73,9
15.	Vanderlim Moreira da Costa	73,0
46.	Euclides Cândia Pereira Soares	72,5
24.	Olavo Siqueira da Silva	70,0
28.	Maria Silva de Almeida	70,0
3.	Jorge Pereira dos Santos	67,0
100.	Nair Moreira Leite	66,4
102.	Paulo Cordeiro de Carvalho	64,5
17.	Artur Nascimento	64,0
1.	Elvia Carvalho	63,9
34.	Helena Maria Bersot e Silva	63,5
85.	Moacir Leocádio	60,9
2.	Emília Pires da Mota	60,5
94.	Julião Félix de Almeida	60,0
44.	Antônio Moreira Filho	60,0
65.	Aurora Lisboa	60,0

D. S. do DASP, em 18 de setembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento da Justiça do Trabalho (Conselho Nacional do Trabalho) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — *Estatístico VII, VIII, e IX*.

P. H. 1.403

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr.	Nome	Parte I	Parte II
1.	Geny Choichet	90,0	90,0
2.	Luiz Djara dos Santos Leal	70,0	100,0

Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do DASP, em 19 de setembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento da Justiça do Trabalho (Conselho Nacional do Trabalho) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — *Estatístico VII, VIII e IX*.

P. H. 1.403

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr.	Nome	Média final
1.	Geny Choichet	90,0
2.	Luiz Djara dos Santos Leal	85,0

D. S. do DASP, em 19 de setembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.440

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aproveli, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região (Fortaleza) do Ministério da Educação e Saúde — *Estatístico VII*, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. José Newton Brasil.
2. Maria Alice de Carvalho.
3. Maria Ednéa Pires de Carvalho.
4. Isis Pires de Carvalho.
5. Antônio Moreira Rodrigues.
6. Natan da Silva Ramos.
7. Luís Rodrigues de Santiago.
8. Eugênia Benevides.
9. Gerarda Correia Mota.
10. Irene Tavares de Sousa.
11. Alberico de Vasconcelos von Paumgarten.
12. Francisco Paulino de Sousa.
13. Neide de Sousa.
14. Maria Lúcia Holanda Queirós.
15. Idilva Lopes Mendonça.
16. Clotilde Botelho de Albuquerque.
17. Wanderlisa Albuquerque Amarante Filgueiras.
18. Nubia Peixoto Botelho.
19. Heloísa Santiago Galeno.
20. Rute Tomás Araújo.
21. Manuel Washington Alencar Lacerda.
22. Antônio Ribeiro Racha.
23. José Nilson Mendes Carneiro.
24. Vicente de Paula Gonçalves.
25. Alzir Brilhante.

23. Gontran Coelho Pinho.
27. Antônio Ximenes Mesquita.
28. Hilda Ximenes Mesquita.
D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda — Mercceologista e Mercceologista Auxiliar (vagas lotadas em São Paulo).

P. H. — 1.462

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada de acordo com a seguinte escala: Parte I, dia 23 do corrente, às 8 horas; Parte II, dia 24, às 19 horas e Parte III, dia 25, também às 19 horas. Para os candidatos que se acham no Distrito Federal, o local de realização será na Praia de Botafogo, 186; para os que se encontram em São Paulo, em local a ser fixado pela respectiva Comissão Executiva.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.479

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, do Ministério da Viação e Obras Públicas — *Telegrafista Auxiliar VI*, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. João Vieira Lisboa.
2. Eraldo José Ferreira.
3. José Tito da Silva.
4. Edison Lavenère Reis.
5. José Alvaro de Melo.
6. Luci Guimarães Góis.
7. Aloisio Melo.
8. Leonardo Balbino de Gusmão.
9. Arlinda Loureiro.
10. Everaldo de Almeida Soares.
11. João Dantas.
12. Zenira de Sousa Araújo.
13. Elza Brandão Lisboa.
14. Amaro Avelino dos Santos.
15. Antônio Brandão Lisboa.
16. Rubens Souto Lemos.
17. Luís Vinicius Lavenère Reis.
18. Jessé Marques de Lemos.
19. Eunice Lavenère Reis.
20. José Bugarin de Farias.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Fotógrafo Auxiliar VII.

P. H. — 1.483

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.513

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário men-

salista do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura (lotado em Porto Alegre) — *Calculista VII*, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Olga Ferreira Esperança.
2. Antonina Fernandes Pereira da Cunha.
3. Neusa da Silva Bauermann.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 1.515

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, a inscrição de Lais Reis e Silva, única candidata inscrita na prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Regional de Meteorologia de Recife, do Ministério da Agricultura — *Calculista VII*.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 1.516

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Regional de Meteorologia de Recife, do Ministério da Agricultura — *Mercceologista XIII*, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Lais Reis e Silva.
2. Origenes de Medeiros Correia.
3. Carlos Alves Bezerra.
4. Jarbas de Andrade Oliveira Vasconcelos.
5. João José Rodrigues.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do 1.º Grupo de Transporte, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório IX, VIII e VII.

P. H. — 1.523

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Praticante de Tráfego IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina do Ministério da Viação e Obras Públicas.

P. H. — 1.525

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com os itens 34 e 35 das "Instruções para o processamento de inscrições nos Estados", foram aprovadas mais as seguintes inscrições na prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome

23. Milton Osório Barros.
29. Inocêncio Castilho.
30. Maria Helena da Costa.
31. Maria Balsini.
32. Amandina Balsini.

33. Ana Maria Maes.
21. Leontina Raschke
25. Olga Caminha.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Carleiro IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina do Ministério da Viação e Obras Públicas.

P. H. — 1.526

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com os itens 34 e 35 das "Instruções para o processamento de inscrições nos Estados", foi aprovada mais a inscrição de Inocêncio Castilho, sob o número 8, na prova acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de melhoria de salário para preenchimento de vagas existentes na série funcional de Auxiliar de Escritório do Serviço de Administração, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.

P. H. — 1.527

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Num. insc. — Nome — Nota

1. Fernando de Aguiar César 67,0
2 — Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.536

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, a inscrição de Esmeraldo Nascimento, único candidato inscrito na prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da 6.ª Região Militar, do Ministério da Guerra — *Contabilista Auxiliar XII*.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

P. H. — 1.541

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Salvador, do Ministério da Educação e Saúde — *Armazenista X*, dos seguintes candidatos:

Num. insc. — Nome

1. Péricles Ribeiro dos Santos.
2. Armando Gonçalo de Sá.
D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

P. H. — 1.543

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Comissão de Rêdes (lotado no Estado do Paraná), do Ministério da Guerra — *Desenhista IX*, dos seguintes candidatos:

Num. insc. — Nome

1. Ricardo Roberto Rodolfo Seyer.
2. Raul de Azevedo Macedo Filho.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda — Auxiliar de Escritório IX.

P. H. — 1.545

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Num. insc. — Nome — Média final

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Num. insc. — Nome — Média final
7. Teófilo de Castro e Silva 72,3
16. Manuel Tertuliano Cavalcante de Avelar 71,8

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.545

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II, da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Parte I
Parte II

7. Teófilo de Castro e Silva 82,5 68,0

16. Manuel Tertuliano Cavalcante de Avelar 73,5 71,0

2 — Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.536

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Diretoria Geral

Concorrência administrativa para construção do edifício destinado à Escola Nacional de Veterinária — (1.ª etapa), subordinada ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

De conformidade com o despacho exarado na Exposição de Motivos número 1.804 do Departamento Administrativo do Serviço Público, datada de 6 de setembro de 1945, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 16 horas do dia 3 de outubro de 1945, na sede da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, onde se acha instalada a Comissão de Construção do C. N. E. P. A., na Avenida Pasteur, 404 — Praia Vermelha, nesta Capital, serão recebidas propostas para a construção do Edifício destinado à Escola Nacional de Veterinária (1.ª etapa), subordinada ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- I — Serviços preliminares.
- II — Movimento de terra.
- III — Concreto simples e armado.
- IV — Alvenaria.
- X — Cobertura.
- XVI — Instalações elétricas normais e força.

Os interessados deverão satisfazer as condições seguintes:

Primeira condição: — As firmas, que somente poderão ser as especializadas no ramo respectivo, e que pretenderem concorrer, deverão comparecer a esta Diretoria até o dia 2 de outubro de 1945, às 16 horas, para depositar no Tesouro Nacional ou Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de Cr\$ 30.000,00 (oitenta mil cruzeiros), como caução de garantia de aceitação, pela Comissão de Construção, da proposta apresentada. Essa caução poderá ser feita em moeda corrente, apólices da Dívida Pública Federal ao portador ou "bonus de guerra".

Segunda condição: — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados: o primeiro com os documentos de idoneidade da firma e conterá:

a) certidão de registro do contrato social do D. N. I. C. (Junta Comercial); as sociedades anônimas e companhias estrangeiras provarão suas existências legais;

b) prova de quitação com todos os últimos impostos federais estaduais e municipais, inclusive o imposto de renda;

c) certidão provando o cumprimento da lei dos dois terços;

d) prova de quitação com as instituições de seguro social;

e) prova de quitação do imposto sindical;

f) documentos de idoneidade técnica apresentando relação autêntica de obras congêneres pela firma.

g) documento de idoneidade financeira;

h) conhecimento de caução a que se refere a primeira condição;

1) prova, pela firma, a que se refere o decreto número 23.569, de 11-12-33 e legislação posterior.

O segundo envelope deverá conter a proposta da firma em 5 (cinco) vias, estampilhadas a primeira, de acordo com a lei, todas datadas e assinadas.

Terceira condição: — Nas referidas propostas serão declarados o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral conclusão das obras, prazo que não poderá, em caso, algum, exceder ao fixado neste edital. É importante e obrigatória a declaração nas propostas de que a firma concorrente se submete formalmente a todas as condições do presente edital.

Quarta condição: — Serão recusadas as propostas que contiverem uma redução sobre a mais barata ou que apresentarem quaisquer alternativas, ou divergências dos termos deste edital, ou que se opuserem à quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública. Em hipótese alguma poderão as firmas propostas quaisquer justificativas, condições e alternativas, sob pena de desclassificação imediata.

Quinta condição: — No dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a Comissão de Construção fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na segunda condição.

Sexta condição: — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a Comissão de Construção passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem indicada na condição segunda.

A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. Para maior facilidade do exame dos documentos as firmas deverão apresentá-los na ordem indicada neste edital.

Sétima condição: — Os documentos que forem objeto de dúvida ou qualquer impugnação, quer seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a determinação do julgador.

Oitava condição: — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos e serão recolhidos à Comissão de Construção, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

Nona condição: — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão, a abertura e leitura em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas, e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima condição: — As firmas concorrentes serão classificadas segundo o preço global.

Décima Primeira condição: — Julgar os pelo Sr. Ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações, e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e

hora, assinalados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas na Comissão, nos termos da condição nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

Décima Segunda condição: — A concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Ministro, mediante parecer da Comissão de Construção, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Décima Terceira condição: — O proponente classificado em primeiro lugar, será convidado a comparecer a esta Comissão, dentro de quatro dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a condição primeira, podendo, também ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo da Comissão, serão convidados, da mesma forma, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem que houverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusar ao referido ato.

Décima Quarta condição: — Para garantia da execução dos serviços, deverá a firma vencedora da concorrência, no dia do seu comparecimento a Comissão de Construção, obter desta a guia para recolher a Caixa ou ao Tesouro Nacional, a quantia equivalente de 10% sobre o valor total da proposta aceita na concorrência, de acordo com a adjudicação feita, incluindo-se nessa taxa a caução de que trata a condição primeira.

Décima Quinta condição: — Todas as obras deverão estar integralmente terminadas até 31 de março de 1945.

Décima Sexta condição: — Os serviços adjudicados deverão ser iniciados dentro de vinte dias seguintes ao recebimento do empenho pela firma interessada, sob pena de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia de excesso.

Décima Sétima condição: — Os casos de força maior deverão ser comunicados por escrito ao engenheiro superintendente dos serviços que os levará ao conhecimento de quem de direito.

Décima Oitava condição: — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc. entre a fiscalização e a firma preferida, será por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

Décima Nona condição: — A interpretação deste edital e especificação compete exclusivamente à Comissão de Construção.

Vigésima condição: — De qualquer decisão administrativa da Comissão de Construção, haverá sempre recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, para o qual a firma preferida deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo da Comissão de Construção, que os encaminhará à decisão do Sr. Ministro.

Vigésima Primeira condição: — A Comissão de Construção poderá interromper a execução dos serviços independentemente de interpelação ou ação judicial, nas hipóteses abaixo especi-

ficadas, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pela Comissão, bem como o que trata a condição décima quarta deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal.

a) quando as multas excederem ao valor da caução depositada;

b) quando, sem causa justificada devidamente comprovada, e a juízo da Comissão de Construção, a firma preferida abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 15 dias consecutivos;

c) quando a firma, falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima Segunda condição: — Na hipótese da rescisão administrativa serão os trabalhos terminados na forma por que for indicado pelo Senhor Ministro, por proposta da Comissão de Construção, correndo as despesas por conta das parcelas ainda não pagas, cabendo à firma preferida, ou seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente aprovados.

Vigésima Terceira condição: — Toda mão de obra deverá ser feita com perfeita técnica, podendo a fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que a seu critério não tenha obedecido às especificações ou a condições estipuladas neste edital.

Vigésima Quarta condição: — A firma preferida para a execução dos serviços comprometer-se-á, dentro do prazo de vinte dias após a terminação dos mesmos, a remover do local dos trabalhos os materiais sobrantes e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como dispensar imediatamente qualquer subordinado cuja conduta e capacidade forem julgadas, pela fiscalização, nocivas à marcha dos trabalhos.

Vigésima Quinta condição: — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incorrerá a firma preferida em multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 15.000,00 (de quinhentos a quinze mil cruzeiros), que serão aplicadas pela Comissão de Construção, e confirmadas pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Vigésima Sexta condição: — As multas que forem confirmadas pelo Sr. Ministro da Agricultura serão descontadas da caução de que trata a condição décima quarta deste edital.

Vigésima Sétima condição: — O pagamento será efetuado em parcelas, em moeda, em parcelas, se assim desejar a firma preferida, ou à base de trabalhos realizados, após rigorosa verificação e aceite dos mesmos pela Comissão de Construção, ou globalmente, após a sua integral terminação, sempre condicionado a exame e aceitação dos mesmos.

Vigésima Oitava condição: — A caução de que trata a condição décima quarta deste edital, só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação, e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção referentes a defeitos ou imperfeições, que venham a ser observados em qualquer serviço.

Vigésima Nona condição: — As presentes condições, especificações, detalhes e normas, que serão fornecidos aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante das obrigações por par-

Trigésima Condição: — A fiscalização será exercida pela Superintendência de Obras, que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

Trigésima Primeira Condição: — Na Comissão de Construção, diariamente das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, assim como serão fornecidas as respectivas especificações mimeografadas e plantas referentes aos trabalhos de que é objeto este edital de concorrência.

Trigésima Segunda Condição: — Os pagamentos serão feitos à conta do crédito atribuído no "Plano de Obras e Equipamentos" deste ano (Consignação I — Sub-consignação 02, item 01, alínea 11-c), até a importância de ... Cr\$ 2.000.000,00 e do plano de Obras do exercício vindouro o excesso, se houver.

Trigésima Terceira Condição: — Fica entendido que a Comissão de Construção não promoverá facilidades para a firma preferida adquirir qualquer espécie de material.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, em 18 de setembro de 1945.

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência administrativa para obras de reparos e conservação no Edifício do Entrepósito Federal da Pesca nesta Capital.

EDITAL N.º 17-45

Em cumprimento ao despacho exarado no processo S. C. 14.573-45, faço público na forma da lei que, no dia 8 de outubro do corrente ano, às quinze horas, nesta Divisão de Obras, quarto andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à Praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para execução dos serviços acima indicados, obedecendo as condições abaixo estipuladas.

1 — Os interessados que pretendem concorrer deverão comparecer a esta Divisão, até o dia 6 de outubro do corrente ano, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional, Tesouraria do D. A. deste Ministério ou Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência, que será designada pelo Diretor desta Divisão de Obras, em invólucro lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobrecarta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Certidão de registro do contrato social no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com capital realizado de, no mínimo, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). As Sociedades Anônimas e Companhias estrangeiras provarão sua existência legal conforme a legislação específica;

b) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais ou municipais, inclusive o imposto de renda;

c) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1933,

referente à nacionalização do trabalho;

d) Certidão de que trata o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) Recibo da repartição respectiva entre as enumeradas na condição primeira, provando haver efetuado o depósito de que trata a mesma condição;

f) Documento de idoneidade financeira, constituído por atestado de estabelecimento bancário e datado do ano vigente, com firmas reconhecidas;

g) Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas;

h) prova de ter profissional habilitado na forma do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

i) Prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

j) Prova de quitação do imposto sindical.

3 — Em outro envelope, lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas, em cinco vias, selada a primeira na forma da lei, dactilografadas ou manuscritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do preço por algarismo e por extenso do custo total e declaração de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas, especificações, detalhes e fiscalização desta Divisão de Obras.

4 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a j da condição 2.ª, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5 — A Comissão de Concorrência procederá ao exame dos documentos de idoneidade exigidos, antes da abertura das propostas.

6 — As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão abertas lida em voz alta e rubricadas pelo Presidente da concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

7 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas de preço sobre a proposta mais vantajosa.

9 — As propostas deverão conter além, do preço global, que servirá de base para sua classificação, os preços por unidade de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das especificações fornecidas.

10 — A adjudicação será feita pelo preço global e a firma adjudicatária deverá caucionar mediante guia expedida por esta Divisão, no prazo de cinco dias, a partir da data do recebimento da respectiva comunicação, a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), caução esta que juntamente com a prestada em face da condição 1.ª garantirá execução dos trabalhos até sua final aceitação.

11 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

12 — Aos proponentes que concorrerem e não lograrem adjudicação da concorrência será restituída a caução feita em virtude da condição 1.ª.

13 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta, será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa, ou se julgar conveniente a autoridade competente, efetuada nova concorrência.

14 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

15 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se convier ao serviço, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

16 — As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Divisão de Obras, em seu expediente normal, diariamente, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados quando serão atendidos apenas das 9 às 12 horas.

17 — O pagamento das obras será requisitado em duas vezes, mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a execução dos serviços, correndo a despesa pela Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Sub-consignação 40 — Ligeiros reparos etc. — 02 Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis, do Orçamento Geral da União para o corrente exercício.

18 — O prazo para a execução dos serviços deverá ser indicado em número de dias seguidos, pelos respectivos proponentes e ficará sujeito a exigência de redução ou dilatação por parte da Fiscalização, em face das condições técnicas e de conveniências da administração.

19 — No caso de ser excedido, por tempo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo acima estipulado, será cobrada uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia de atraso decorrido até o 15.º e no caso das obras não serem concluídas após esse prazo reverterá em favor da União a caução de garantia.

20 — A interpretação deste edital caberá à Divisão de Obras e os casos omissos que acaso se verificarem serão resolvidos em conformidade com as disposições legais vigentes.

Distrito Federal — Divisão de Obras, 19 de setembro de 1945. — Manoel da Rocha Vianna, Oficial Administrativo. Visto. — Angelo A. Murgel, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Organização e Administração Hospitalares.

Acham-se abertas por trinta dias as inscrições para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Organização e Administração Hospitalares, a realizar-se no Distrito Federal, de acordo com o Decreto-lei n.º 4.296, de 13 de maio de 1942, regulamentado pelo Decreto n.º 9.388, de 13 de maio de 1942, e alterado pelo Decreto nú-

mero 14.178, de 6 de dezembro de 1943.

Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e entregues na Praça Marechal Ancora (sede dos Cursos do D. N. S.), acompanhados dos seguintes documentos:

a) diploma de médico;

b) atestado de sanidade física e mental;

c) prova de identidade.

O Curso destina-se especialmente à seleção dos médicos a serem admitidos para preencherem vagas no quadro de extranumerários, na Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde, e ao aperfeiçoamento de técnicos estaduais.

Em seu requerimento de inscrição os candidatos devem declarar o compromisso de aceitar função fora do Distrito Federal.

O Curso terá dois meses de duração e começará a 20 de outubro de 1945, tendo sido fixado em 25 o limite das matrículas, das quais 13 se acham destinadas a médicos bolsistas dos Estados.

Haverá prova de habilitação para a matrícula, versando sobre os assuntos abaixo relacionados:

I) Saneamento Urbano e Rural

a) higiene da habitação;

b) iluminação;

c) ventilação;

d) higiene da água de abastecimento;

e) os problemas higiênicos do lixo e do esgoto.

II) Noções fundamentais de epidemiologia e profilaxia das Doenças transmissíveis

a) epidemiologia e profilaxias gerais;

b) epidemiologia da varíola;

c) epidemiologia da difteria;

d) epidemiologia da peste;

e) epidemiologia da tifoide, paratifoide, disenteria;

f) epidemiologia da tuberculose;

g) epidemiologia do tifo exantemático.

h) epidemiologia das bruceloses.

III) Noções de estatística aplicada

a) cálculo da média, moda e mediana;

b) cálculo de coeficientes gerais de morbidade e mortalidade.

c) cálculo de coeficiente de mortalidade e de letalidade de determinada doença.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1945. — Jorge Saldanha Bandeira de Melo, (Dr.), Diretor dos Cursos do D. N. S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de setembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material

3.976-E Camisas de meia.

3.981-E Material cirúrgico.

3.984-E Uniformes.

3.985-E Carbonato de cal.

- 3.986-E Uniformes.
3.987-E Máquina de furar.
4.017-E Produtos farmacêuticos.
4.020-E Cortinas e bandeaux.
4.025-E Blocos de madeira p/calças de assinantes.
4.029-E Selo e fita de aço para embalagem.
4.030-E Arados, extintor de formigas.

Em 20 de setembro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores Interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 25 de setembro de 1945 — ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material

- 3.962-E Jogo de 8 correias de balata.
3.979-E Ferragens.
3.982-E Balancim de madeira.
3.983-E Balcão de peroba.
5.021-E Bandeiras.
4.022-E Colchões, travesseiros.
4.023-E Suporte de bancada.
4.024-E Eixo para serra circular.
4.027-E Oleado.
4.028-E Facas, canivetes.

Em 20 de setembro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores Interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 21 do Decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 27 de setembro de 1945 — ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. — Av. Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material

- 3.977-E Couros.
3.978-E Madeiras.
3.980-E Material clínico.
3.988-E Uniformes.
3.989-E Produtos químicos.
4.016-E Idem.*
4.018-E Uniformes.
4.019-E Uniformes.
4.026-E Manipuladores para impressos e encomendas, mesas.

Em 20 de setembro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 19-9-45

A disposição das seguintes firmas

Firmas	Cheques
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	59.302-B
Lino-tipo do Brasil S.A.	59.303-B
Murray Simonsen & Cia. Ltda.	59.304-B
S. A. Indústrias Reunidas F. Materazzo	59.305-B
Válter Neustadt	59.306-B
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	59.307-B
Albino Castro & Cia. Ltda.	59.308-B
A. Coelho Branco F.º	59.309-B
Addressograph - Multigraph do Brasil S. A.	59.310-B
Antônio José de Carvalho.	59.311-B

A. Rodrigues Costa & Cia. A. Ramada & Cia. Ltda.	59.312-B
Arieira Faria	59.313-B
Armaco Industrial e Comercial S. A.	59.314-B
A. Batista Pereira	59.315-B
A. Química "Bayer" Ltda. Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltda.	59.316-B
Barros & Iskin	59.317-B
Casa Saldanha Farmacêutica Ltda.	59.318-B
Cardoso, Costa & Cia. Ltda. Cia. Americana de Intercâmbio	59.319-B
Cia. Usinas Nacionais	59.320-B
Charron Auto-Peças Ltda.	59.321-B
Cia. Quim. Rhodia Brasileira S.A.	59.322-B
Cardoso & Sousa	59.323-B
Cia. Ind. de Móveis	59.324-B
Casa Sousa Batista Ltda.	59.325-B
Carlos Conteville & Cia.	59.326-B
Cardinale & Cia.	59.327-B
Casa Borlido Maia de Ferragens Ltda.	59.328-B
Cia. Marconi Brasileira	59.329-B
Emp. Promot. de Vendas, Ltda.	59.330-B
Edit. Civ. Brasileira S.A. Eduardo A. Faustino	59.331-B
Fonseca, Almeida & Cia.	59.332-B
Festas Ferreira & Cia.	59.333-B
Fab. Eletro Aço São Caetano S. A.	59.334-B
Garcia Ribeiro & Cia. Ltda.	59.335-B
Gonçalves Fonseca & Cia. Gráfica Belas Artes Ltda. Homero & Cia. Ltda.	59.336-B
H. A. Moreira & Cia. Ltda.	59.337-B
Hermeto Costa & Cia. Ltda.	59.338-B
Ind. de Pneumáticos Firestone S. A.	59.339-B
Inst. Medicamenta Fontoura S. A.	59.340-B
Ilk Lopes de Araújo	59.341-B
Instrumental Ótico Ltda.	59.342-B
Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A.	59.343-B
J. R. Pires Comércio e Indústria S. A.	59.344-B
J. Oliveira Maduell	59.345-B
J. F. Barros & Cia. Ltda.	59.346-B
J. L. Araújo & Cia. Ltda.	59.347-B
Kremer & Bandeira Ltda.	59.348-B
Luik & Kleiner Ltda.	59.349-B
Lab. Geyer Ltda.	59.350-B
Lab. Moura-Brasil e Orlando Rangel S. A.	59.351-B
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	59.352-B
L. J. Costa & Cia. Ltda.	59.353-B
M. A. Cunha	59.354-B
Magalhães Cunha	59.355-B
Martins Júnior & Cia.	59.356-B
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	59.357-B
Mesbla S. A.	59.358-B
Paulo Basilio	59.359-B
Pap. Alexandre Ribeiro Ltda.	59.360-B
P. Tarabini	59.361-B
Prod. Quim. B. Herzog Ltda.	59.362-B
P. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda.	59.363-B
Schoemer & Ilg Ltda.	59.364-B
Soc. Com. Carloca Ferragens Ltda.	59.365-B
Soc. Técnica de Material Cont. Inc. Ltda.	59.366-B
Soc. de Imp. e Rep. Gerais "Somira" Ltda.	59.367-B
Soares Lavrador Importadores Ltda.	59.368-B
"Soforma" Forn. de Medicamentos S. A.	59.369-B

Standar Oil Co. of Brasil. Santos & Ventura Ltda.	59.370-B
The Texas Co. (South America) Ltda.	59.371-B
Usina Nac. Ind. Químicas Ltda.	59.372-B
Volvo do Brasil S.A.	59.373-B
Válter Neustadt	59.374-B
Válter Fernandes & Cia. Ltda.	59.375-B
Willmann, Xavier & Cia.	59.376-B
Cheques emitidos na data "82" correspondentes a "174" faturas no valor de Cr\$ 2.996.645,20. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.	59.377-B

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Imposto de Rendas no Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação (Turna da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação, Rio, 18 de setembro de 1945. — *Aulisia Melo e Castro*.

ULTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1943

NOMES DOS INTERESSADOS

Galvão — Estefânia da Cunha. Garcia — Antônio Perez. Garcia — Tomás. Gaspar — Ana de Oliveira. Giorno — Pasquale. Glover — J. E. Góis — Oscar Campos do Amaral. Gomes Filho — Antônio José. Gomes Júnior — A. Alves. Gonçalves — Humberto Pereira. Guedes & Alves. Guenther — Hermann E. Guimarães — Adélia Maria de Lacerda. Guimarães — Almir. Guimarães — Carlos Oscar. Guimarães — Vicente Cabelló. Hutchinson — Etheldreda Lucy. Irmãos Gonzalez. J. Barbosa & Costa. J. P. Martins & Cia. J. P. da Rocha & Sousa. J. Pereira & Cia. J. R. Silva & Cia. J. Roma & Silva. J. Santos Guerra & Cia. Ltda. J. Saraiva & Cia. J. Saraiva & Marcos. Jabur — Jorge. Jacob — Mário. Jardim — Manuel Gonçalves. Jaime de Oliveira & Cia. Jerônimo Teixeira e Joaquim Ribeiro. Jesus — Joanna Teodora de. Jesus — Joaquim de. João de Albuquerque e Porfírio Dionísio. João Antônio Oliveira e Artur Pereira.	59.376-B
--	----------

João da Cunha & Cia. João Ede & Cia. João Sá e Alfredo Franco. Joaquim de Moraes & Joaquim Fernandes. Jorge — Sebastião Brito. José Marques Romano & Joaquim da Cunha. Júlio Soares & Cia. Leme — Antônio de Almeida. Lessa — Renato. Lewis — John M. Liberal — Oscar. Lilla — Leopoldo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Grupo Escola

ALMOXARIFADO

De ordem do Sr. Major Comt. Interino, acha-se aberta, nesta Unidade Administrativa e pelo prazo de 30 dias, concorrência para a exploração de barbearia e engraxataria, durante o ano de 1946.

As propostas em envelope fechado e devidamente selados e dentro das condições estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública, serão abertos na presença dos interessados no dia 30 do mês de outubro p. futuro, às 10 horas.

Outros esclarecimentos, serão prestados, diariamente, e nos dias úteis, aos interessados neste almoxarifado.

Deodoro, 15 de setembro de 1945. — *Alexandre Zettel*, 1.º Tenente almoxarife.

Primeira Região Militar

Primeira Circunscrição de Recrutamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Faço saber aos cidadãos brasileiros, da classe de 21 anos, isto é, nascidos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, residentes em qualquer lugar do Estado do Rio de Janeiro, que estão convocados para o serviço militar, de acordo com o Decreto-lei n.º 7.343, de 26-2-45, inclusive, ainda, os julgados incapazes, temporariamente, nos anos anteriores. A apresentação deverá ser feita, de 1 a 15 de outubro do corrente ano, nas Juntas de Alistamento Militar dos Distritos de suas residências. Os convocados, nascidos ou alistados em outros Estados, deverão, desde já, procurar as citadas Juntas, a fim de que seja, logo, apurada, com o necessário tempo, e situação de cada um.

Sede da Segunda Circunscrição de Recrutamento, à Rua Visconde do Rio Branco n.º 731, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1945. *Valdyr Lopes da Cruz*, Cel. Chefe da 2.ª C. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)

José Passiarelli, Antônio Rizzo, Edmundo Valdemar Seelig, Casemiro Santa Maria Pereira, Manuel Fernandez Filho, Alfredo Buchheim.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1945. — O Diretor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Imprensa Nacional

PROCESSO ADMINISTRATIVO

De conformidade com o disposto no art. 254, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, cite-se o ocupante da função da referência XIII, da série funcional de Mestre, da Imprensa Nacional, José Carlos Jataí, matrícula n.º 264.217, lotado na Oficina de Impressão, para, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*, apresentar defesa no processo administrativo n.º 16.688-45 contra ele instaurado, sob pena de revelia.

Poderá examinar os respectivos autos, diariamente, das 8 às 14 horas, durante o prazo referido, na Sala de Reuniões desta Repartição, na Avenida Rodrigues Alves n.º 1.

Publique-se, outrossim, no "Boletim do Pessoal".

— I. N., em 18 de setembro de 1945.
— Alberto de Brito Pereira, Diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada

O Vice-Almirante Mário Hecksher, Diretor Geral do Ensino Naval, faz público, que em cumprimento de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será aberta na Diretoria do Ensino Naval, no 5.º pavimento do edifício do Ministério da Marinha, a inscrição para o concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada, no posto de Primeiro Tenente. As inscrições poderão ser feitas todos os dias úteis, a partir de 1 de agosto do corrente ano até 1 de outubro do mesmo ano, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados. (Vide *Diário Oficial* de 30-7-45, páginas números 12.860-62).

(Dias: 28 e 30-8 — 1, 3, 5, 7, 10, 12, 14, 17, 19, 21, 24, 26 e 28-9-45).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Material

MÓVEIS — CASA NUNES, LIMITADA

Convida-se essa firma a comparecer às 12 horas do dia 26 de setembro do corrente ano, à Divisão do Material, para assinatura de contrato.

Em 20 de setembro de 1945. — Auristella Ferreira.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

Seção de Multas

De acordo com a decisão do senhor Diretor da Divisão de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido do art. 635 e 636, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada, pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a

prova de depósito do valor da multa ex-vi do parágrafo único do citado artigo.

Pedro Leite de Araújo — Rua dos Romeiros, 7-A. DNT. 13.722-37. — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 32, do Decreto n.º 20.291, de 12-9-31. Pub. no *Diário Oficial* de 3-1-45.

Manuel Alves Dourado — Rua 24 de Maio, n.º 455. DNT. 40.265-44. — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 11-8-45.

Helena Cramer, — Rua Ronald de Carvalho, n.º 54. DNT. 39.059-44 — Multa de Cr\$ 50,00, Art. 598, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Antônio Tertuliano Ferreira de Brito — Avenida Delfim Moreira, n.º 36. DNT. 37.744-44 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 47, da Consolidação. Publicado no *Diário Oficial* de 25-8-45.

J. A. Pinto & Lopes — Rua do Catete, n.º 206. DNT. 37.440-44 — Multa de Cr\$ 200,00, Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

F. A. Carvalho — Rua São Lourenço, n.º 7. DNT. 48.980-41. — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 6-6-45.

Claudemiro Machado de Barros — Rua Papevi, n.º 9. DNT. 3.254-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 364, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 6-6-45.

Carlos Dutra e Melo — Rua Conde de Bonfim, n.º 300. Art. 20.252-44 — Multa de Cr\$ 200,00, Art. 66, Decreto n.º 24.637. Pub. no *Diário Oficial* de 25-6-45.

Fernando Dias Ferreira — Praça 3 de Maio, n.º 9. DNT. 47.049-44 — Multa de Cr\$ 50,00, Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Correia da Costa & Pereira — Rua Itapirú, n.º 436. DNT. 2.630-45 — Multa de Cr\$ 50,00, Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 11-6-45.

Camacho & Frede Ltda. — Rua XIII, 20 a 26, M. Municipal. DNT. 11.509-45 — Multa de Cr\$ 500,00, Artigo 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 11-6-45.

Antônio Coelho, & Comp. Ltda. — Rua Campo Grande, n.º 126. DNT. 6.945-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Artigo 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 19-7-45.

A. Costa & Brandão Ltda. — Rua Bela, n.º 305. DNT. 19.109-44 — Multa de Cr\$ 50,00, Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 25-6-45.

Else Seikel — Rua 7 de Setembro, n.º 41. DNT. 33.334-44 — Multa de Cr\$ 50,00, Art. 598, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 11-6-45.

Joaquim da Silva Fernandes — Rua Bonfim, n.º 360. DNT. 34.482-44 — Multa de Cr\$ 200,00, Art. 75, da Consolidação. Pub. no *Diário Oficial* de 25-6-45.

As firmas abaixo relacionadas, deverão comparecer dentro do prazo de dez dias, à Divisão de Fiscalização, sito à Avenida Aparício Borges, 12.º andar, do Palácio do Trabalho, nos dias úteis das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, a fim de cumprirem com a exigência da lei do selo (Decreto n.º 4.655, de 3-9-42) e evitarem assim, sejam os processos remetidos a Procuradoria Geral da Fazenda, para a

devida inscrição da dívida e cobrança executiva:

Fortunato Magalhães — DNT. 42.746-44 — Rua Eng. de Dentro, número 184.

Ernesto Antônio de Ávila — DNT. 18.271-39 — Praça da República, cantina instalada dentro do Quartel General.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido do arts. 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada, pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito do valor da multa ex-vi do parágrafo único do citado artigo.

Artur de Almeida & Cia. — Avenida Suburbana, 10.284. DNT. 1.067-45 — Multa de Cr\$ 200,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-45.

Aires de Castro & Cia. Ltda. — Rua Carolina Meier, 9 a 11. DNT. 1.315-45 — Multa de Cr\$ 500,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Pina Almeida & Cia. Ltda. — Avenida Suburbana, 10.530. DNT. 2.770 de 1945 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Craiser Aizemberg Ltda. — Rua Amaro Cavalcante, 1.857. DNT. 2.930 de 1945 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 47 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Luís Nogueira de Paula — Avenida Beira Mar, 152. DNT. 4.958-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Francisco Paiva Boléo — Rua Conde de Bonfim, 1.257. DNT. 5.256-45 — Multa de Cr\$ 50,00, Art. 598 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Otávio Branguinho & Estefane — Estrada Rio São Paulo, 3.173-A. DNT. 9.513-45 — Multa de Cr\$ 50,00, Artigo 47 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-45.

Dr. José Eduardo de Sousa — Rua Uranos, 1.055, sala 206. DNT. 10.347 de 1945 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 364 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Vieira & Sousa — Rua dos Romeiros n.º 192. DNT. 12.157-45 — Multa de Cr\$ 50,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Vieira & Sousa — Rua dos Romeiros n.º 192. DNT. 12.158-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 47 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Maria de Lourdes Gavião — Rua José Eugênio, 6. DNT. 12.176-45 — Multa de Cr\$ 50,00, Art. 598 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

M. R. Pereira — Rua Buenos Aires n.º 300. DNT. 14.142-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Joaquim J. Paiva — Rua Figueira de Melo, 283. DNT. 14.162-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 47 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Soc. Técnica de Instalações Gerais Ltda. — Avenida Almirante Barroso n.º 54, 15.º andar, sala 1.501. DNT. n.º 14.221-45 — Multa de Cr\$ 50,00,

Art. 598 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Arnaldo Mota Gomes — Rua Joaquim Palhares, 166. DNT. 14.254-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 364 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Amadeu Pellicione — Rua Joaquim Palhares, 72. DNT. 14.259-45 — Multa de Cr\$ 200,00, Art. 434 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Deonysio Weisz & Cia. — Rua Joaquim Palhares, 73. DNT. 14.260-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Moisés Dias da Silva — Travessa do Ouvidor, 13. DNT. 15.104-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Otávio do Rêgo Lopes — Rua da Lapa, 99. DNT. 15.337-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

José Pinto Guimarães & Cia. — Rua dos Inválidos, 130. DNT. 15.789-45 — Multa de Cr\$ 500,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

José Dana — Rua 13 de Maio, 96. DNT. 5.788-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 364 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-45.

Augusto P. Vasconcelos — Rua Getúlio, 149. DNT. 36.405-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8 de 1945.

J. Coutinho — Rua Haddock Lobo n.º 94. DNT. 37.595-44 — Multa de Cr\$ 50,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Abílio Lopes — Rua São Clemente n.º 39. DNT. 38.041-44 — Multa de Cr\$ 1.000,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Jacob Dahir — Rua do Catete, 138. DNT. 40.022-44 — Multa de Cr\$ 200,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

José da Fonseca Segundo — Rua Licínio Cardoso, 284. DNT. 40.260-44 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

J. Edgard Venésia — Rua Beneditinos, 24-A, sala 2. DNT. 51.067-44 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 364 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-45.

Isaltina Marques de Oliveira — Rua Angelina, 78. DNT. 41.100-44 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 75 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-45.

Empresa Limpadora Ltda. — Rua da Carioca, 45, 2.º andar. DNT. 51.430 de 1944 — Multa de Cr\$ 100,00, Artigo 2.º, Decreto n.º 2.162, de 1 de maio de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Joaquim Coelho de Bessa Borges — Rua Bela, 275. DNT. 7.574-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 364 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-45.

Ótica Pinho Ltda. — Avenida Nilo Peçanha, 26, 2.º andar, salas 216 e 217. DNT. 3.980-45 — Multa de Cr\$ 100,00, Art. 364 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-45.

Rio, 13 de setembro de 1945. — Visto — F. Sotillo Mayor, Chefe da S. de Multas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO POR ABANDONO DO CARGO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários e ainda do disposto na alínea I da Circular número 11-42, da Secretaria da Presidência da República, fica o carteiro classe D, Francisco Duarte Ferreira, lotado no quadro desta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa, em virtude de não ter aguardado em exercício do cargo a solução de requerimento em que pediu exoneração do cargo, estando, assim, incursão no § 2.º, item I do artigo 238 do citado Estatuto, conforme consta do processo n.º 24.910-45, do Protocolo desta Repartição, além de ter que responder ao processo crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal.

Seção do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18, 18 de setembro de 1945. — *Luiz Pedrosa Filho*, Servindo de Chefe do SRP-18 no impedimento eventual do respectivo titular.

CORRESPONDÊNCIA CAÍDA EM REFUGO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de correspondência em refugo, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à pág. 13.890.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 5

Para a aquisição de 12 caçambas automáticas (2 conchas) para descarga de minério, e 6 caçambas tipo especial para o serviço de minério.

Na sede da A.P.R.J., à Avenida Rodrigues Alves, n.º 20, 1.º andar (Seção de Compras), às 15 (quinze) horas do dia 24 de outubro do ano corrente, serão recebidas as propostas para a aquisição de 12 caçambas automáticas (2 conchas) para descargas de minério, e 6 caçambas tipo especial para o serviço de minério, mediante as seguintes condições, além das que trata o item I, abaixo:

I — os interessados deverão procurar as condições e especificações das caçambas na Seção de Compras, diariamente das 12 às 16 horas;

II — Para apresentação das propostas, que serão em 3 vias, sendo a primeira devidamente selada de acordo com a lei, é necessária a inscrição prévia da firma mediante a caução de Cr\$ 50.000,00, (cinquenta mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos ao portador da Dívida Pública da União, caução esta que será restituída aos concorrentes não escolhidos e ao vencedor, uma vez cessadas as responsabilidades deste quanto ao fornecimento.

III — As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e devidamente lacrados, sem emendas nem rasuras, com o preço global e por unidade, escritos por extenso, bem como o prazo para conclusão das obras, ficando esclarecido que o elemento tempo de entrega é importante.

IV — Os interessados deverão apresentar os documentos necessários a provar o cumprimento das leis em vigor, bem como ser de reconhecida reputação e, tecnicamente, idôneos.

V — A administração se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer estipulações em face das propostas apresentadas, bem como assim anular a concorrência, sem que assista por esse motivo qualquer direito de reclamações por parte dos proponentes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945. — *F. B. Gallotti*, Superintendente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE IN- FRAÇÃO N.º 1.406

Pelo presente notifico a Empresa Friburguense Limitada, estabelecida à Rua General Câmara n.º 27, na cidade de Friburgo Estado do Rio de Janeiro, de que contra ela foi lavrado o auto acima, por ter anunciado no Correio da Manhã do dia 17 de junho p. p., a fls. 20 o seguinte: Corretagem — Administração — Loteamentos — Avaliações, sem se achar devidamente habilitada perante este Conselho, com infração dos arts. 8.º e 17 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Fica assim, a autuada intimada a, no prazo de 30 dias, efetuar na Tesouraria deste Conselho (Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 12.º andar sala 1.251), o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (artigo 38 letra b) ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia e de cobrança judicial da multa.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945. — *Jaime Bernardo Ferreira*, Chefe da Fiscalização.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 278

De ordem da Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 do mês de outubro próximo vindouro, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a coleta de preços n.º 278, para fornecimento de:

Item 1 — Tapete de barracha de 1,67 m x 1,62 m. (Conforme amostra na Divisão do Material) Um — 1.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945. — *Carlos dos Santos*, pelo C.M.

AVISO N.º 279

De ordem da Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 do mês de outubro próximo vindouro, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a coleta de preços n.º 279, para fornecimento de:

Item 1 — Válvula para rádio transmissor n.º 828 — RCA ... Uma — 10.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945. — *Carlos dos Santos*, pelo C.M.

Primeira retificação do edital da concorrência administrativa n.º 163, a realizar-se no dia 2 de outubro próximo vindouro, publicada no *Diário Oficial* n.º 210, de 18-9-45.

Onde se lê:

Quantidade.

- Item 2 — (1)
- Item 2 — (Até 2)
- Item 3 — (1)
- Item 5 — (Até 4)
- Item 7 — (Até 6)
- Item 8 — (para tensão)
- Item 9 — (curticite)
- Item 11 — (lencruti)
- Item 18 — (de 0 a 5)

Leia-se:

Quantidade.

- Item 1 — (Até 2)
- Item 2 — (1)
- Item 3 — (Até 4)
- Item 5 — (Até 6)
- Item 7 — (1 — uma)
- Item 8 — (para alta tensão)
- Item 9 — (Curticite)
- Item 11 — (lencruti)
- Item 18 — (de 0 a 15)

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945. — *Carlos dos Santos*, pelo C.M.

Fundação Brasil Central

ORDEM DE SERVIÇO N.º 26

Cria o Serviço de Rádio-Telegrafia em Aragarças.

De acordo com os Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 17.274, de 30 de novembro de 1944, e tendo em vista o item 8 da Ordem de Serviço n.º 12, de 5 de dezembro de 1944, resolvo criar, nesta data, o Serviço de Rádio-Telegrafia (S.R.T.) de Aragarças, diretamente subordinado ao Departamento de Rádio Comunicações e Navegação Aérea, de que trata o inciso IV, do item 5, da supracitada Ordem de Serviço. — *João Alberto*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 40-45

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: Olga Melo, de Aquidabã, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.709, em 13-8-45. Autuado: Nelson Cabral, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 10,00. Débito: Cr\$ 291,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: Manuel Alves Ferreira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 13-8-45. Autuado: Sociedade Construtora Sul Americana Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 17-8-45. Autuado: Acácio da Silva Soares, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.690, em 13-8-45. Autuado: Fernandes & Reis Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 244,60. Débito: Cr\$ 978,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: José del Peloso, de Cataguanas, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 150,00, grau médio do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.691, em 13-8-45. Autuado: Domingos & Rodrigues, de Passos, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 78,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.629, em 10-8-45. Autuado: Domingos Nunes dos Santos, de Montes Claros, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 154,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.692, em 13-8-45. Autuado: Sebastião Hastenreiter de Castro, de Muriaé, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 280,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: G. Azevedo & Comp., de Teófilo Otoni, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: Joaquim Saldanha, de Martinho Campos, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: Joaquim Saldanha, de Martinho Campos, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-9-45. Autuado: Silvestrini Irmãos, de São Lourenço, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 20-8-45. Autuado: Lavandaria Cassino Ltda., de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-3-45. Autuado: Ciro Marques de Sousa, do Miguel Pereira, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-45. Autuado: Arnaldo Alves da Gama, de São Gonçalo, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 17-8-45. Autuado: Alberto de Campos Rocha, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.689, em 13-8-45. Autuado: Jairo Calado, de Florianópolis, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 651,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 20-3-45. Autuado: Joaquim Borges, de Laguna, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31-3-45. Autuado: Pedro Genovés, do km 63, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: Carlos Rodrigues Figueiredo, de Nilópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-3-45. Autuado: Fábrica Pérola de Botões Ltda., de Nilópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.589, em 8-8-45. Autuado: Maximiano Pereira Borges, de Pirapora, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 922,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.588, em 8-8-45. Autuado: Antônio Pinto Ferreira, de Guarará, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 111,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 20-8-45. Autuado: José Marques, de Sorocaba, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31-8-45. Autuado: J. F. Barbosa, de João Pessoa, Paraíba. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-8-45. Autuado: Irmãos Sacco, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.712, de 13-8-45. Autuado: Myrari Figueiredo Fiad, de Palmeira, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 316,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 17-3-45. Autuado: Indústria Eletro Mecânica, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: Pilar Batista Moll, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: José Ribeiro Verde, sucessor de Eden Ribeiro, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16-3-45. Autuado: Belisarina Costa & Cia. Ltda., de Belém, Pará. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 25-8-45. Autuado: Miguel Alves de Brito, de Jequié, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.723, em 13-8-45. Autuado: Manuel Cabral Rocha, de Carmópolis, Sergipe. Multa: Cr\$ 146,50. Débito: Cr\$ 835,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 17-9-45. Autuado: Josué Modesto dos Passos, de Ribeirópolis, Sergipe. Multa: Cr\$ 150,00, grau médio do inc. I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: Domingos Pereira de Oliveira, de Ribeirópolis, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: José Martins de Araújo, de Maroim, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.983, em 24-8-45. Autuado: José César Santos, de Santo Amaro da Purificação, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 142,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.854, em 17-8-45. Autuado: Anatalino Gomes de Miranda, de União dos Palmares, Alagoas. Multa: Cr\$ 129,00. Débito: Cr\$ 561,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 29-8-45. Autuado: Nabil Syade, de Anápolis, Goiás. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.711, de 13-8-45. Autuado: M. T. Freitas, de S. Paulo, S. Paulo. Multa: Cr\$ 2.566,90. Débito: Cr\$ 10.319,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 2.717, em 13-8-45. Autuado: Osvaldo Egídio Camassa, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 246,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 20-8-45. Autuado: Alfredo Nicolai de Oliveira, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Acórdão 2.683, em 13-8-45. Autuado: Inácio Tatulli, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 1.945,10. Débito: Cr\$ 9.019,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 24-8-45. Autuado: Dias & Suzana, de S. Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: Indústrias Metalolite Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-8-45. Autuado: Virgília Pereira Izzo, de Ourinhos, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-8-45. Autuado: Ernesto Primo da Costa Pereira, de Petrópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-8-45. Autuado: Aldo Bitelli, de Bandeirantes, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 17-8-45. Autuado: José Baron, de Bandeirantes, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 17-8-45. Autuado: Davi Gomes da Silva, de Londrina, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29-8-45. Autuado: João Martos, de Londrina, Paraná. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 20-8-45. Autuado: Vitor de Moraes Júnior, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 14-8-45. Autuado: Dermeval Matos, de Garanhuns, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 17-8-45. Autuado: José Bandeira de Carvalho, sucessor de José Alves dos Santos, de Camboatam-Paulista, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado na prozo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Acórdão 2.900, de 28-8-45. Autuado: Boaventura Tomás Fagundes, de Teresópolis, Rio de Janeiro. Determina a cobrança dos juros de mora devidos, na forma a ser estabelecida pela Agência deste Instituto em Petrópolis, sob pena de cobrança judicial.

Em 18 de setembro de 1945. — *Octavio Barata*, Chefe da Seção de processamento das Autuações.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

CONTADORIA GERAL

Balance de 31 de maio de 1945

Contas	Saldo	
	Devedores	Credores
Contribuição dos Assoc. e Empregadores.....		138.770.442,70
Rendas Patrimoniais		4.935.442,30
Receitas Diversas		4.766.928,70
Aposentadorias	17.090.977,30	
Pensões	5.282.539,50	
Auxílios-Enfermidade	12.523.666,70	
Auxílios-Funeral	365.168,70	
Despesas de Administração	17.874.188,90	
Despesas Diversas	2.338.849,30	
Soma da Despesa e da Receita ..	55.475.390,40	143.472.814,30
Imóveis	297.763.863,00	
Títulos de Renda	286.296.827,00	
Empréstimos Hipotecários	162.696.034,00	
Inversões Diversas	77.042.705,20	
Depósitos Bancários a Prazo	169.520.000,00	
Depósitos Bancários de Movimento ..	107.006.934,70	
Encaixe da Tesouraria Geral	313.837,20	
Encaixe das Delegacias e Agências ..	2.010.343,20	
Disponibilidades Diversas	162.627,00	
Transitoriedades Imobiliárias	7.263.532,70	
Responsabilidade da União — Q. P. .	608.595.083,20	
Cheques e Transferências em Trânsito	60.266.111,20	
Outras Contas de Ativo	54.127.391,80	
Diversas Contas de Passivo		73.042.626,70
Fundo de Garantia		1.693.025.239,60
Soma total	1.914.540.680,60	1.914.540.680,60

Aprovado pelo acórdão n.º 3.251 do Conselho Fiscal. — *Waldir Antonio Luiz*, Assistente do Contador Geral. — *Eduardo C. de Miranda Aviz*, Contador Geral (n.º 35.796).

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, fica citado o empregador Empresa de Serviços Múltiplos e Pequenos Reparos, Ltda., na pessoa do sócio remanescente Doutor Mário Cabral, inscrito sob n.º 06-012-185, cujo último domicílio era Avenida Graça Aranha n.º 327 — sala 604, para ciência da decisão do Conselho Fiscal, no processo A-35.168, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração do art. 1.º do Decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937 e ao recolhimento das contribuições devidas a este Instituto, na importância de Cr\$ 50,20 (cinquenta cruzeiros e vinte centavos), acrescidas da multa moratória de 1% ao mês e bem assim de que, se não se conformar com a decisão, poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, recorrer para a instância superior, depositando previamente o valor do débito.

Findo o prazo para recurso, sem o pagamento ou depósito do débito, terá

10 (dez) dias para liquidá-lo, sob pena de imediata cobrança judicial, na forma da lei.

Distrito Federal, 19 de setembro de 1945. — *J. J. de Magalhães*, respondendo pelo expediente da Delegacia.

RETIFICAÇÃO

Na publicação n.º 39-45 de "Autos de Infração" deste Instituto, a folhas 14.987-988 do *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1945, e fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão 2.644, Onde se lê: em 19-8-45. Autuado: Construtora Brandão S. A., do Distrito Federal, Leia-se: em 10-8-45. Autuado: Construtora Brandão S. A., do Distrito Federal. Acórdão 2.535, em 6-8-45 Onde se lê: Autuado: Sociedade Técnica Industrial Cr\$ 196,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês,

Leia-se:
 Autuado: Sociedade Técnica Industrial Ltda., de Sebastião Lacerda, Rio de Janeiro. Multa de Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 196,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.
 Decisão da Presidência, em 24-8-45.
 Onde se lê:
 Autuado: Estefânio Angelo do Nascimento, de Salvador, Bahia.
 Leia-se:
 Autuado: Estefânio Angelo Nascimento, de Salvador, Bahia.
 Decisão da Presidência, em 3-8-45.
 Autuado: Maria Antonieta Dantas de Macedo, de Barão de Javari, Rio de Janeiro.
 Onde se lê:
 Multa: Cr\$ 100,00 grau mi — Leda, de Sebastião Lacerda, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: nullo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.
 Leia-se:
 Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.
 Acórdão 2.725, em 13-8-45. Autuado: Jacinto Moreira, do Distrito Federal.
 Onde se lê:
 Multa: Cr\$ 260,90. Débito: Cr\$ 1.157,60.
 Leia-se:
 Multa: Cr\$ 285,10. Débito: Cr\$ 3.80.
 Decisão da Presidência, em 24-8-45.
 Onde se lê:
 Autuado: Hesel Solifman, de Aracaju, Sergipe.
 Leia-se:
 Hesel Solifman, de Aracaju, Sergipe.
 Acórdão 2.633.
 Onde se lê:
 em 19-8-45. Autuado: Cristiano Dias da Silva, de Araguari, Minas Gerais.
 Leia-se:
 em 10-8-45. Autuado: Cristiano Dias da Silva, de Araguari, Minas Gerais.
 2 — Solicito-vos, outrossim, a publicação do seguinte acórdão, que deixou de constar do referido *Diário Oficial*.
 Acórdão 2.721, em 13-8-45. Autuado: Jaubert Silva, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 260,90. Débito: Cr\$ 1.157,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 18 DE SETEMBRO DE 1945

PREÇOS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90 1/16
Portugal	—	0,79 7/16	0,86 3/16
Espanha	—	—	1,84
Suécia	—	4,66 15/16	4,77
N. York	16,65	19,51	19,99
Uruguai	—	—	11,31 1/4
Argentina	—	4,91 3/16	5,07
Chile	—	6,62 15/16	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Portugal	—	—	0,81 5/16

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 19 DE SETEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	888,00
Diversas Emissões, de 5 %, miúdas, nom.	1.000,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	882,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	781,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas	765,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	840,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 500,00, 7 % (1930)	505,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)	1.070,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	68,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	136,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	349,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	693,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.501,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	501,50
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	740,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	970,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	179,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	171,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	166,50
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 % port.	63,50

Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	608,00
Rodoviária do Rio Grande do Sul, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.020,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	208,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.102,00
Empréstimo Municipal de 1906, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	193,00
Empréstimo Municipal de 1917, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	193,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	175,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	955,00
Prefeitura de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	203,00

Ações de Bancos:

Industrial Brasileiro, pref., de Cr\$ 200,00	200,00
Industrial Brasileiro, ord., de Cr\$ 200,00	200,00

Ações de companhias:

Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	178,50
Marvin, de Cr\$ 200,00	515,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	415,00

Debêntures:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8 %	225,00
---	--------

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 19 DE SETEMBRO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidade — Títulos — Preços

União:

Apólices:

	Cr\$
10 Uniformizadas	885,00
16 Idem	890,00
21 Diversas Emissões, nom.	882,00
1 Idem, de Cr\$ 500,00	500,00
1 Idem, de Cr\$ 200,00	200,00
129 Diversas Emissões, port.	782,00
63 Idem	780,00
5 Idem, C/18.V.	795,00
100 Diversas Emissões, port., cautelas	765,00
49 Reajustamento	840,00

Obrigações:

3 Tesouro, 1930, de Cr\$ 500,00	505,00
48 Tesouro, 1932	1.070,00
373 Guerra, de Cr\$ 100,00	68,00
292 Idem, de Cr\$ 200,00	137,00
6 Idem	135,00
151 Idem	136,00
1.068 Idem, de Cr\$ 500,00	350,00
140 Idem	348,00
280 Idem	345,00
333 Idem, de Cr\$ 1.000,00	691,00
53 Idem	692,00

522 Idem	695,00
5 Idem, hoje	706,00
2 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.525,00
616 Idem	3.500,00
44 Idem	3.515,00
12 Idem	3.495,00
4 Idem	3.460,00

Estaduais:

Apólices:

100 Espírito Santo, port.	502,00
16 Idem	500,00
1 Minas, 5 %, nom.	740,00
47 Idem, 7 %, port.	930,00
37 Minas, 1.ª série	178,00
91 Idem	178,50
335 Idem	170,00
42 Idem, C/18.V.	181,00
26 Idem, C/28.V.	184,00
10 Idem, C/38.V.	187,00
77 Minas, 2.ª série	171,00
9 Idem	172,00
3 Idem C/18.V.	174,00
343 Minas, 3.ª série	166,00
116 Idem	167,00
23 Pernambuco	63,00
55 Idem	64,00
22 Idem C/18.V.	64,50
60 Rodoviária do Estado do Rio	608,00
2 Rodoviária do Rio Grande do Sul	1.020,00
275 São Paulo	208,00
26 Idem	206,00
58 Idem C/18.V.	209,00
351 Uniformizadas de S. Paulo	1.100,00
111 Idem	1.110,00

Municipais D. F.:

60 Empréstimo, 1906, port.	193,00
11 Idem, 1917	193,00
5 Idem, 1931	175,00

Municipais dos Estados:

65 Belo Horizonte	955,00
360 Niterói	203,00

DÍVIDA PARTICULAR

Bancos:

Ações:

125 Industrial Brasileiro, ord., de Cr\$ 200,00	200,00
525 Idem, pref.	200,00

Companhias:

80 Panair, de Cr\$ 200,00	178,00
125 Idem	179,00
100 Marvin, de Cr\$ 200,00	515,00
100 Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	415,00

Debêntures:

930 Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	226,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 15 DE SETEMBRO DE 1945

Ativo		Cr\$
Títulos redescontados	333.527.330,20	
Empréstimos a bancos	3.480.000.000,00	
Despesas gerais	401.967,30	
Valores em garantia	3.480.000.000,00	
	7.353.929.297,50	
Passivo		Cr\$
Tesouro Nacional	3.699.900.000,00	
Fundo de reserva	87.328.260,10	
Provisão para despesas de notas	17.000.000,00	
Banco do Brasil S. A. — corrente	17.459.569,80	
Redescontos	7.565.467,70	
Juros	44.675.999,90	
Depositantes de valores em garantia	3.480.000.000,00	
	7.353.929.297,50	

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1945. — Antonio Luiz de Souza Mello, Diretor. — Frederico Reço Filho, Gerente. — John Sá Lucas, Contador Interino.

COMPANHIA INTEGRIDADE DE SEGUROS GERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certifico que a Companhia Integridade de Seguros Gerais arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.050, por despacho de 20 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 2 de julho de 1945, que tomou conhecimento da renúncia de dois Diretores e elegeu seus substitutos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 23 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrovo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 15.577-45).

(Firma reconhecida no Cartório Márcio Queiroz).

N.º 12.168 — 19-9-45 — Cr\$ 39,60.

COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

As quinze horas do dia treze de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, à Praça Tiradentes número setenta e três, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se, em segunda e última convocação, os cotistas da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Rio de Janeiro que subscreveram o Livro de Presença. Abrindo os trabalhos o senhor Antero Seixas, Presidente da Cooperativa, convidou para Secretário o cotista senhor Manuel José Rodrigues e mandou que fosse lida a ata da sessão an-

terior, que foi aprovada sem discussão, passando-se à leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" para a reunião da assembléia. De acordo com a ordem do dia foram lidos o balancete relativo ao semestre encerrado a trinta de junho último, respectiva conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal opinando pela aprovação, com um voto de louvor à Diretoria, das contas prestadas. Postos em discussão os documentos lideiros propôs que fossem submetidos a aprovação que foi unânime, abstenendo-se de votar os diretores e Conselheiros presentes. Em seguida o senhor Presidente anunciou que daria a palavra, no interesse geral, a quem dela quisesse usar e como ninguém pediu a palavra encerrou os trabalhos agradecendo aos presentes seu comparecimento e mandando lavrar a presente ata, que vai assinada pela mesa. — Anthero Seixas. — Manuel José Rodrigues.

(N.º 12.218 — 19-9-45 — Cr\$ 61,20).

CARAVANA CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta cidade à 11 de agosto de 1945, com sede e foro, por tempo indeterminado, compôr-se-á de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo e nacionalidade, cujos principais objetivos consistem em promover excursões, desportos, reuniões e divertimentos de caráter social e intelectual.

Pode o Clube por determinação do Conselho Deliberativo que traçará as respectivas normas, fundar congêneres em outros pontos do território nacional, com o mesmo fim, previsto em seus Estatutos.

Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações do Caravana Clube, o qual é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente; Vice-Presidente; 1.º e 2.º Secretários; 1.º e 2.º Tesoureiros, e Diretor-Social, eleitos anualmente pela votação da Assembléia Geral Ordinária

especialmente convocada para esse fim pelo Presidente do Clube; A Diretoria compete coletivamente; Representar o Clube em juízo ou fora dele. (VII do art. 54 dos Estatutos).

Os Estatutos são reformáveis por deliberação do Conselho Deliberativo, de acordo com o n.º IV do art. 46 dos mesmos.

O Clube só poderá ser dissolvido por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e com a presença de dois terços dos sócios quites, e neste caso, decidirá desde logo a Assembléia sobre o destino que terá o remanescente social que só poderá ser entregue a uma instituição beneficente ou de caridade, uma vez resgatados todos os compromissos pelos associados.

Os sócios Fundadores e Diretoria, constam em anexo dos Estatutos Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1945. — Oscar Ferreira Couto, Presidente.

(N.º 12.215 — 19-9-45 — Cr\$ 51,00).

CASA BANCÁRIA COMERCIAL BRASILEIRA S. A.

RUA DA QUITANDA, N.º 126 — RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1945

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, às doze horas, na sede social, à Rua da Quitanda, número cento e vinte seis, nesta Capital, acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, de acordo com o Livro de Presença, pelo Senhor Hugo Dutra Hamann, Diretor-Presidente da Sociedade, foi declarado que, havendo número legal, dava por instalada a Assembléia, pedindo aos presentes que indicassem quem devia presidir. Escolhido por aclamação o acionista Senhor Dr. Valdemar Murgel Dutra, este, tomando seu lugar, convidou para Secretário o Senhor Israel Ferreira. Assim constituída a mesa, disse o Senhor Presidente da Assembléia que esta tinha por objeto deliberar sobre a denominação social, de acordo com os anúncios publicados nos dias seis, oito e dez, no *Diário Oficial*, e cinco, seis e sete, no "Correio da Manhã", todos do corrente mês, que o Senhor Secretário leu e é do teor seguinte: "Casa Bancária Comercial Brasileira S. A. Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às doze horas do dia quinze do corrente, na sede social, à Rua da Quitanda, número cento e vinte seis, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a denominação social, em face da exigência da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária — Rio de Janeiro, quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Hugo Dutra Hamann, Diretor-Presidente. — Herman Christian Dutra Hamann, Diretor-Tesoureiro. — Paulo Telles Bittencourt, Diretor-Gerente". Pediu a palavra o Senhor Hugo Dutra Hamann, Diretor-Presidente da sociedade e disse que a Assembléia Geral Extraordinária de doze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, ao aprovar o aumento do capital social para dois milhões de cruzeiros, o que elevava a sociedade à categoria de Banco, de acordo com a legislação vi-

gente, deliberou que a denominação social passasse a ser Banco Comercial Brasileiro S. A., aprovando, consequentemente, a nova redação do artigo primeiro dos estatutos sociais. Submetida essa deliberação à aprovação das autoridades públicas federais, sobbreveio a nova legislação reguladora dos estabelecimentos de crédito, em virtude da qual e em face do seu capital, a sociedade teria que continuar como Casa Bancária, havendo a Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária exigido a sua manifestação a respeito. Nestas condições, propunha que a sociedade continuasse sob a mesma denominação de Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., revogando-se e tornando sem efeito a deliberação da Assembléia de doze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, na parte relativa à modificação do nome e à alteração do artigo primeiro dos estatutos que continuaria redigido tal como se acha nos estatutos que regem a sociedade, subsistindo todas as demais deliberações tomadas pela referida Assembléia. Submetida essa proposta à discussão e votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente da Assembléia deu a mesma por encerrada, da qual eu, Israel Ferreira, servindo de secretário, mandei lavrar a presente ata que, lida, achada conforme e aprovada, vai por mim, pelo Senhor Presidente da Assembléia e por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Israel Ferreira, Secretário. — Dr. Valdemar Murgel Dutra, Presidente da Assembléia. — Alberto Coccoza. — Hugo Dutra Hamann. — Paulo Telles Bittencourt. — Fernando Machado Portella. — Luiz José Cabral de Menezes. — Herman Christian Dutra Hamann. — Ernesto Maxwell de Souza Bastos e Hortencia Belford Roxo Bittencourt.

(N.º 12.164 — 19-9-45 — Cr\$ 142,60)

CABANA GUARACI

"Associação Espirita"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede fóro, em 7 de abril de 1945, de duração indeterminada, tem por fim o estudo e a prática do espiritismo, de acordo com o ritual de Umbanda, previsto nas alíneas a, b e c, do art. 1.º dos Estatutos, que poderão ser reformados de acordo com seu art. 27. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, e procurador, cabendo ao Presidente a representação social em Juízo e fora dele. Poderá ser dissolvida pela assembléia geral, sendo, porém, exigida a votação de 2/3 dos associados quites e respeitadas as disposições dos arts. 24 e 25 e seu parágrafo único dos Estatutos. Dissolvida a associação seu patrimônio será oferecido a uma associação de igual finalidade, escolhida pela assembléia geral extraordinária convocada para tal fim. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Diretoria atual e fundadores constam de relação anexa aos Estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945. — Aloysio de Mattos Arouche, Presidente.

(N.º 12.221 — 20-9-45 — Cr\$ 33,70).

COMPANHIA METROPOLITANA DE
ARMAZENS GERAISATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REA-
LIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1945

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1945 às 16 horas, reuniram-se em Assembléia os acionistas desta Companhia, de conformidade com a convocação feita pela Diretoria e publicada no *Diário Oficial* dos dias 20, 21 e 23 de julho p. passado, e no "O Jornal" de 20, 21 e 22 do mesmo mês.

O Livro de Presença acusando número legal de acionistas, assumiu a presidência, em obediência aos Estatutos Sociais, o Sr. Paulo Rodrigues Alves, Presidente da Companhia, o qual, declarando aberta a sessão, convidou a mim, José Rebello da Cunha Filho para secretária-la.

Tomando a palavra o Sr. Presidente declara que a finalidade da Assembléia, de acordo com a publicação feita, era tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das diversas Contas do exercício encerrado em 30 de junho de 1945, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, apreciar e discutir esses documentos que se encontravam sobre a mesa e cuja leitura ia mandar proceder.

Pede então a palavra o Sr. João Rodrigues da Costa Júnior que propôs, fosse dispensada essa leitura, não só por ser o assunto do conhecimento dos presentes, como também por terem sido publicados, de conformidade com o preceito legal, no *Diário Oficial* de 13 e no "Correio da Manhã" de 15 do corrente.

Aprovada essa proposta, o Sr. Presidente pôs em discussão os documentos citados.

Ninguém se manifestando, foi feita a votação, tendo sido tudo aprovado unanimemente, abstendo-se de votar os impedidos por lei.

Declarou, pois, o Sr. Presidente que a Assembléia acabara de aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Geral Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 30 de junho de 1945, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunica que a Assembléia iria proceder a eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o período de 1 de julho de 1945 a 30 de junho de 1946.

O Sr. Oscar Rodrigues Alves pedindo a palavra, propõe que sejam eleitos os mesmos que exerceram esse mandato no exercício anterior.

Tendo sido essa proposta aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar quem a lei impede, declarou o Sr. Presidente que a Assembléia aprovava a eleição dos Srs. Doutores Drault Ernany, Vicente Noronha e Otávio Pereira Guimarães para Membros do Conselho Fiscal e os Senhores Roque Rotundo Filho, Nelson Maciel e Ruy Gomes de Almeida para seus Suplentes no período de julho de 1945 a junho de 1946.

Com a palavra, o Sr. Presidente propõe, e essa proposta é por todos aprovada, que fosse fixada em Cr\$. 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) à remuneração de cada membro do Conselho Fiscal, pela reunião que comparecer durante o período para o qual foi eleito e exercer o mandato. Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente agradece a presença dos Srs. Acionistas e suspende a reunião

durante 30 (trinta) minutos a fim de ser lavrada a presente ata.

Reaberta, foi a ata lida e aprovada sendo, a seguir, assinada por todos os presentes. E eu, José Rebello da Cunha Filho, Secretário da Assembléia lavrei esta ata que subscrevo com todos os presentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — José Rebello da Cunha Filho, Secretário da Assembléia. — Paulo Rodrigues Alves, Presidente.

Firmas no Tabelião Djalma da Fonseca Hermes.

(N.º 12.158 — 19-9-45 — Cr\$ 122,40).

COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS
"COVILHÃ"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM DOIS DE AGOSTO DE 1945

As quinze horas do dia dois de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã, à Rua Garibaldi, número cento e oitenta e sete, presentes acionistas que assinaram o livro de presença, representando dezoito mil trezentas e vinte e cinco ações, por aclamação, assumiu a presidência da Assembléia o acionista Senhor Doutor Augusto César Boisson, que, convidado para primeiro e segundo secretários os senhores Emídio Augusto Cruz e Antônio Lôbo Araújo, respectivamente, e, diz que fica dispensada a leitura da ata da última assembléia por já ter sido aprovada, solicitando que o senhor secretário procedesse à leitura dos editais de convocação publicados na imprensa oficial e diária, nos dias vinte e quatro e vinte e oito de julho e dois de agosto. O Senhor presidente diz, que a presente assembléia tem por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria para aumento do capital social a qual está acompanhada do parecer do conselho fiscal e são do teor seguinte: Senhores acionistas: A Diretoria da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã, tem a honra de submeter à deliberação da Assembléia Geral dos Senhores acionistas, mais uma proposta para o aumento do capital. O capital da Companhia que é de dois milhões de cruzeiros, necessita de ser elevado, à vista do crescente desenvolvimento do seu aparelhamento técnico, que obriga a grande emprego de numerário. A Diretoria está certa que a medida alvitrada consulta os interesses sociais, por esse motivo propõe que o capital de dois milhões de cruzeiros seja aumentado para três milhões de cruzeiros, dando-se ao artigo quinto, dos Estatutos a redação seguinte: Artigo Quinto. O capital social é de três milhões de cruzeiros, sendo dois milhões de cruzeiros realizados, divididos em vinte mil ações do valor nominal de cem cruzeiros, cada uma, e o restante um milhão de cruzeiros, dividido em dez mil ações do valor nominal de cem cruzeiros, cada uma, a ser realizado dez por cento no ato da subscrição e os restantes noventa por cento, em prestações, cujas importâncias e prazos serão fixados pela Diretoria. A vista do exposto a Diretoria submete à vossa deliberação o aumento do capital da Companhia na forma acima exposta, depois de se haver pronunciado o conselho fiscal. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — C. A. Henshaw. Senhores acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã, abaixo assinados, tendo tomado conhe-

cimento da proposta da Diretoria, firmada pelo senhor Diretor-Presidente, que a este acompanha, de aumento do capital social para três milhões de cruzeiros e ponderando sobre a conveniência e vantagens que advêm para a Companhia, são de parecer que o mesmo seja aprovado. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — José d'Azevedo Couto — John George Cross — Harry Clifford Reed. Após a leitura pelo senhor secretário, o senhor presidente submete esta proposta à discussão, que, foi encerrada sem debates, e, submetida à votação, foi unanimemente aprovada, e, em consequência, aprovado o aumento do capital social pela forma indicada na proposta da diretoria. O senhor presidente propõe que seja fixado o prazo de trinta dias, para os senhores acionistas exercerem o direito de preferência para a subscrição do aumento do capital, o que foi aprovado por unanimidade, e, convida todos os senhores acionistas presentes a se reunirem em nova assembléia geral no dia três de setembro do corrente ano, no mesmo local, às quinze horas, para tomarem conhecimento dos subscritores do aumento de capital e do depósito que a Lei obriga a fazer para efeito da constituição desse aumento de capital. Esgotada a ordem do dia, o senhor presidente suspende a sessão, solicitando que os presentes permanecessem no recinto pelo tempo necessário à lavratura da presente ata por mim secretário. Reaberta a sessão foi lida esta ata, discutida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Augusto Cesar Boisson. — Emídio Augusto Cruz. — Antonio Lobo Araujo. — Sheila Margaret Henshaw. — Marjorie Elizabeth Joyce Henshaw. — Charles Prockter Hamond. — José d'Azevedo Couto. — C. A. Henshaw. — P.p. de Harold Sanderson Dickinson, Emídio Augusto Cruz. — P.p. de Júlio d'Almeida Batista, Emídio Augusto Cruz. — P.p. de Guilherme Carneiro da Cunha, Emídio Augusto Cruz.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM TRÊS DE SETEMBRO DE 1945

As quinze horas do dia três de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, à Rua Garibaldi, número cento e oitenta e sete, sede da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã, presentes acionistas que assinaram o livro de presença, representando dezoito mil trezentas e vinte e cinco ações, por aclamação, assumiu a presidência da Assembléia o acionista senhor doutor Augusto César Boisson, que, convidado para primeiro e segundo secretários os senhores Emídio Augusto Cruz e Antônio Lôbo Araújo, respectivamente, e, diz que a presente Assembléia, de acordo com os editais de convocação e nos termos da convocação feita na última Assembléia, realizada no dia dois de agosto, cuja ata deixa de ser lida por ter sido aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, tem por fim dar conhecimento aos senhores acionistas do depósito de dez por cento do aumento de capital e correspondente à primeira entrada feita pelos senhores acionistas, da subscrição do capital aumentado nos termos por que foi deliberado na reunião anterior e ratificarem o mesmo aumento. O senhor presidente, solicita que o senhor secretário proceda à leitura do recibo de dez por cento do aumento do capital subscrito e da lista dos subscritores, cujos teores são o seguinte: Bank

of London & South America Limited. Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. Cruzeiros cem mil. Recebemos da Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã", a importância de cruzeiros cem mil (cem mil cruzeiros), correspondente à primeira entrada de dez por cento do aumento do seu capital social, depósito esse efetuado conforme dispõe o artigo primeiro combinado com o artigo terceiro do decreto-lei número cinco mil novecentos e cinqüenta e seis, de primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e três, e que somente poderá ser levantado após o cumprimento das formalidades legais no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Para clareza do que passamos o presente recibo em duas vias, ambas seladas com cruzeiros vinte, quarenta (vinte cruzeiros e quarenta centavos da Taxa de Educação e Saúde), para um só efeito. Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. — E. de Beaulair, Sub-Gerente Assistente. — N. Mesquita, pelo contador. Lista dos subscritores do Aumento de Capital da Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã". Nome. Nacionalidade. Estado civil. Profissão. Residência. Numero de ações. Importância. — Sheila Margaret Henshaw, brasileira, solteira, secretária, Avenida Atlântica, quatrocentos e vinte e seis, duas mil setecentas e vinte, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros. — Marjorie Elizabeth Joyce Henshaw, brasileira, solteira, secretária, Avenida Atlântica, quatrocentos e vinte e seis, duas mil setecentas e vinte, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros. — Antônio Lôbo Araújo, português, casado, industrial, Rua Carlos de Vasconcelos, oitenta e um, apartamento duzentos e dois, trezentas e cinqüenta, trinta e cinco mil cruzeiros. — Charles Prockter Hamond, inglesa, casado, industrial, Rua Ferdinando Laboriau, oitenta e sete, duzentas e setenta, vinte e sete mil cruzeiros. — Harold Sanderson Dickinson, inglesa, casado, industrial, Rua Antônio Carlos, quatrocentos e noventa e seis, São Paulo, mil duzentas e sessenta, cento e vinte e seis mil cruzeiros. — Júlio d'Almeida Batista, português, casado, industrial, Rua Oscar Freire, trezentos e noventa e sete, São Paulo, trezentas, trinta mil cruzeiros. — Emídio Augusto Cruz, portuguesa, casado, contador, Rua Ferdinando Laboriau, sessenta e nove, trezentas e cinqüenta, trinta e cinco mil cruzeiros. — Augusto César Boisson, brasileiro, casado, advogado, Rua Moura Brito, cento e setenta e cinco, cinqüenta, cinco mil cruzeiros. — José d'Azevedo Couto, português, casado, construtor, Avenida Portugal, duzentos e oitenta, duzentas e sessenta, vinte e seis mil cruzeiros. — C. A. Henshaw, inglesa, casado, industrial, Avenida Atlântica, quatrocentos e vinte e seis, mil quinhentas e vinte e oito, cento e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzeiros. — John G. Cross, inglesa, casado, contador, Rua Nilo Peçanha, vinte e quatro, Niterói, cinqüenta, cinco mil cruzeiros. — Guilherme Gomes Carneiro da Cunha, portuguesa, viúvo, industrial, aposentado, Rua Francisco Muratori, setenta e cinco, dez, um mil cruzeiros. — Lucinda Rocha Toledo Lisboa, brasileira, casada, proprietária, Rua das Laranjeiras, quinhentos e quarenta e três, dez, um mil cruzeiros. — Henrique Joaquim Gonçalves, brasileira, viúvo, proprie-

tário, Rua Capitão Salomão, sessenta e nove, cinquenta e cinco, cinco mil e quinhentos cruzeiros. — Nazaré Alves Ribeiro Rodrigues Coutada, portuguesa, casada, proprietária, Rua Pinheiro Guimarães, sessenta e quatro, trinta e cinco, três mil e quinhentos cruzeiros. — Maria de Jesus Alves Ribeiro, portuguesa, casada, proprietária, Rua do Catete, trinta e nove, dezessete, mil e setecentos cruzeiros. — Gabriela Rocha de Figueiredo, brasileira, casada, proprietária, Rua das Laranjeiras, quatrocentos e cinco, dez, um mil cruzeiros. — João José Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, Rua Fonte da Saudade, cento e setenta e quatro, cinco, quinhentos cruzeiros.

Dez mil. Um milhão de cruzeiros. O senhor presidente submete à discussão toda a matéria que faz objeto da presente Assembléia, que é encerrada sem debates, e, submetida à votação, é unanimemente aprovada, e, em consequência, ratificado o aumento do capital social. Esgotada a ordem do dia, o senhor presidente suspende a sessão, solicitando que os presentes permanecessem no recinto pelo tempo necessário à lavratura da presente ata por mim secretário. Reaberta a sessão foi lida esta ata, discutida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — *Augusto Cesar Boisson. — Emídio Augusto Cruz. — Antonio Lobo Araujo. — Haroldo S. Dickinson. — Sheila Margaret Senshaw. — Marjorie Elizabeth Joyce Henshaw. — José d'Azevedo Couto. — Charles Prockter Hamond. — C. A. Henshaw. — P. P. de Júlio d'Almeida Batista, Emídio A. Cruz. — P. P. de Guilherme Gomes Carneiro da Cunha, Emídio A. Cruz.*

Pela Cia. Fábrica de Tecidos "Covilhã", C. A. Henshaw, Diretor Presidente.

(N.º 12.210 — 19-9-45 — Cr\$ 321,20)

BANCO BRASILEIRO UNIDO S. A. MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certifico que o Banco Brasileiro Unido S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.186, por despacho de 20 de setembro de 1945, pelo Senhor Diretor desta Divisão no requerimento do Banco Brasileiro Unido S. A., os seguintes documentos: 1) *Diário Oficial* de 14-9-45 com a publicação da certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária a probatória do aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 aumento este autorizado nas assembléias de 20-2-45 e 14-5-45; 2) *Diário Oficial* de 26-2-45 com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária de 20-2-45; 3) *Diário Oficial* de 18-5-45 que publicou a ata da assembléia geral extraordinária de 14-5-45, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de setembro de 1945. Eu, Maria da Glória Estêves, datilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — *Maria da Glória Estêves.* Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.*

Processo n.º 17.494-45. Selado com Cr\$ 6,40.

(N.º 12.182 — 20-9-45 — Cr\$ 49,00).

CASA BANCÁRIA NACIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CASA BANCÁRIA

NACIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
Em terceira convocação

Aos dezoito dias de setembro de 1945, as dezesseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Rosário número 68, sede social da Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A., reuniram-se os acionistas com o fim especial de decidirem sobre a liquidação da sociedade. Foi eleito para presidir a Assembléia o Doutor José Augusto Brêtas, que passou a ler o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias" desta capital, nos dias 14, 15 e 16, convocação essa para o fim especial de tomar conhecimento da deliberação do Presidente da Casa Bancária Sr. Pedro Castoldi, que em data de 27 de agosto de 1945, solicitou a Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária a sua intervenção no sentido de proceder a liquidação da sociedade, tendo em vista as irregularidades que constatou existirem e de que é responsável o Senhor Francisco Nogueira. Verificou-se então ter sido aprovada a liquidação da sociedade. No ato tomou a Assembléia conhecimento da carta dirigida a Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, pelo Sr. Presidente da Casa Bancária. Foi proposto então oficializar a Caixa de Mobilização Bancária, pedindo à mesma que proceda então a apuração das irregularidades acima mencionadas e a consequente liquidação da sociedade, o que foi aprovado, unanimemente. — *José Augusto Brêtas. — Antonio Augusto de Castro Sobral. — José Rufo Braga, p. p. Francisco Cordeiro Lemos.*

(N.º 12.211 — 19-9-45 — Cr\$ 61,20)

MANIFESTO PROGRAMA DO PARTIDO AGRÁRIO NACIONAL

O Partido Agrário Nacional, adotando como fundamento precípuo de sua organização e existência, a defesa de todos os princípios democráticos e dos direitos fundamentais do homem, compromete-se solenemente, diante da Nação Brasileira e de seu povo soberano, a sustentar e executar, por meio de um movimento pacífico, ordeiro, contínuo e constante, em todos os postos que conquiste, nas urnas livres e indevassáveis ou em que se exercitem o seu trabalho e a sua cooperação, o seguinte programa:

I — Preliminarmente o Partido Agrário Nacional afirma que a só disputa de cargos eletivos não constituirá o seu exclusivo objetivo. Exercerá continuamente e permanentemente uma política social de colaboração com todas as nobres iniciativas individuais e coletivas, procurando orientar e coordenar as energias morais para o bem comum. — Valendo-se de sua agremiação organizada, concorrerá para a elevação do nível cultural das populações brasileiras, incutindo no espírito do cidadão o seu aprimoramento cívico, moral e físico. — Cumprindo o dever inerente ao princípio democrático de prestação de contas e responsabilidade política dos seus representantes eleitos, usará, no sentido de patriótica e inalterável fiscalização do direito de exigir de seus delegados o adimplemento deste programa de ação real, não se colocando na impatriótica posição de usufrutuários de funções públicas outorgadas

pelo povo, mas, ao contrário, dignificando o mandato, com a defesa impostergável dos interesses gerais, cujo desempenho não exclui a apreciação e julgamento do mandante, em decisão pública do legítimo organismo partidário que o outorgou nas urnas.

II — Partido político, por força, respeito e em obediência à Lei, inscreve em sua legenda o qualificativo Agrário sem o propósito de limitar a sua ação política renovadora a uma determinada classe. É uma associação eleitoral sem qualquer distinção de classe, cor, credo ou profissão.

III — O Partido Agrário Nacional construirá a sua política como um dever social de todos os agrupamentos humanos, orientada e dirigida para o bem comum, dentro de uma disciplina civil e conciente. O esforço, a cooperação, as iniciativas e o trabalho individuais só poderão, dentro de seu quadro social, ter um único escopo: a grandeza do Brasil. Considera o Estado como vigilante depositário da autoridade delegada pelo poder majoritário do povo, dirigido para o bem social, do mesmo passo que julga o cidadão como titular da mais ampla liberdade, limitando, porém, o seu exercício, da forma a que não se prejudique individualmente, não prejudique a outrem, à coletividade e à estrutura estatal da Nação.

IV — Obedecendo à indeclinável autoridade do Estado, considera que o poder público só poderá ser derivado da vontade soberana dos governados dirigida para o bem comum e expressada pela decisão majoritária por meio do voto secreto, livre e universal. Como no sufrágio é que se exercita esse poder, o Partido Agrário Nacional pugnará pelo maior respeito ao voto popular, combatendo a fraude e os demais delitos eleitorais em todas as modalidades por que se apresenta ou desenvolva, concorrendo pelo debate livre para o esclarecimento da opinião pública e sustentando, como fonte geradora de uma consciência coletiva capaz de se tornar integralmente perfeita, o dever imperioso do Estado de alfabetização obrigatória num período mínimo prefixado, assim como o de dar gratuitamente à juventude brasileira, educação e instrução primária e secundária, pelos métodos pedagógicos mais modernos e eficazes, sem qualquer sectarismo, declarando de outro lado, livre a educação superior.

V — O Partido Agrário Nacional colocará a constituição dos Estados Unidos do Brasil como a força suprema de equilíbrio entre o direito e o poder, entre a liberdade e a autoridade, entre o indivíduo e o Estado.

VI — O Partido Agrário Nacional propugnará pela reforma da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937. A Carta Constitucional do Brasil deverá inscrever e assegurar:

- a) o regime republicano, democrático, federativo e representativo, baseado no poder do povo e na sua soberania, expressada na verdade eleitoral;
- b) um sentido humanitário, social e econômico à democracia brasileira;
- c) voto secreto, universal, livre e indevassável;
- d) igualdade, sem qualquer privilégio, para a eleição, tanto para eleger como para ser eleito;
- e) organização de um sistema eleitoral, superintendido pela magistratura togada do País, com todas as garantias e direitos a ele inerentes, sistema esse, que favoreça a representação de todas as correntes partidárias

ponderáveis sem objetivos que colidam com os direitos fundamentais do homem;

f) separação, independência e harmonia dos poderes políticos;

g) organização do Poder Legislativo com a Câmara dos Deputados do Brasil, eleita proporcionalmente à população de cada Estado, e o Senado Federal com igualdade de representação dos Estados;

h) independência do Poder Judiciário, conservados todos os direitos e garantias que lhe têm sido atribuídos, ampliando-os de forma a que o Juiz brasileiro seja automaticamente promovido para classe superior quando o seu nome, pela terceira vez, seja incluído na lista triplíce de merecimento, apresentada pelos tribunais, superiores ao Poder Executivo dos Estados ou da União;

i) prestação de contas ou responsabilidade política dos representantes eleitos;

j) liberdade de pensamento na imprensa, nos comícios e na tribuna, que não restrinja, de qualquer forma, o debate público, de interesse geral, sobre os problemas do Estado e dos atos de seus agentes e representantes;

k) segurança pessoal e judiciária com a instituição do *habeas-corpus* a extensão do mandado de segurança aos atos de todos os agentes do Poder Executivo, prescrevendo a lei ordinária, para esses institutos, um processo especial sumário;

l) eleição direta do Poder Legislativo, do chefe do Poder Executivo, da União e dos Estados, pelos alistados na forma da lei.

VII — O Partido Agrário Nacional defenderá, igualmente, como direitos fundamentais do homem: a igualdade de todos perante a lei, a acessibilidade aos cargos públicos a todos os brasileiros, a liberdade profissional, a liberdade de ir e vir, a liberdade de consciência e de culto, a liberdade de associação, a liberdade de reunião pacífica, a liberdade de manifestação de pensamento, inviolabilidade do domicílio e da correspondência, inviolabilidade pessoal, direito de propriedade em todos os seus aspectos e direito de petição e representação. O Partido Agrário Nacional propugnará sempre pela ampliação dos direitos fundamentais do homem, pela facilidade do seu exercício legítimo pelas garantias que as tradições brasileiras sempre outorgaram aos cidadãos e, de nenhum modo, direto ou indireto, pela sua restrição.

VIII — Em relação à organização administrativa, na defesa do regime federativo democrático, o Partido Agrário Nacional sustentará:

- a) descentralização da administração pública em vista da extensão territorial, sem prejuízo para a unidade política da Nação;
- b) estabelecimento de normas severas para o emprego dos dinheiros públicos;
- c) publicidade de todos os atos de administração pública;
- d) rigorosa honestidade da administração financeira com o estabelecimento de orçamento uno, prévio empenho de verbas, levantamento documentado dos valores patrimoniais do Estado e demonstração de toda a atividade administrativa, sob o aspecto orçamentário, financeiro e econômico;
- e) padronização administrativa, sem interrupção das obras iniciadas senão em virtude do interesse público, demonstrado pela repartição executora, em exposição de motivos publicada

pela imprensa oficial, para estabelecer o debate público sobre as vantagens ou não de sua interrupção;

f) racional e rigorosa economia no serviço público;

IX — Dispensará, sempre, a sua melhor atenção ao engrandecimento da Magistratura Brasileira e das Forças Armadas Nacionais, como as duas principais forças organizadas para defender a Constituição Brasileira e assegurar a sua execução no território nacional. Uma e outra, como vigilantes do exato cumprimento da Constituição, pela dignidade de que, por isso, se acham revestidas e para maior respeito que lhes tributa o povo, deverão se alhear da política partidária, para o que sempre concorrerá o Partido Agrário Nacional.

X — O Partido Agrário Nacional defenderá a instituição do serviço militar obrigatório universal. Todo cidadão, dos vinte e um aos vinte e dois anos de idade, deve dedicar-se ao serviço do Exército, da Marinha e da Aeronáutica nacionais, de acordo com a sua inclinação e capacidade, como quem frequenta uma escola de civismo e de honra.

XI — O Partido Agrário Nacional se empenhará pela constante e crescente melhoria da organização militar, quartéis, campos de instrução, bases e estaleiros navais, depósitos de materiais e combustíveis, escolas e hospitais militares, assim como pela fabricação no Brasil, dos materiais necessários às forças armadas, com assistência técnica do Estado e adequada proteção à indústria bélica civil.

XII — O Partido Agrário Nacional considera urgente e indispensável a criação no Brasil do Ministério de Assistência Social, ao qual serão atribuídos todos os serviços relativos ao melhoramento, amparo e proteção à vida do povo brasileiro.

XIII — No plano para a organização social no Brasil, o Partido Agrário Nacional propugnará por que sejam reduzidas as diferenças sociais, nivelando os indivíduos e as famílias pela moral, educação, e instrução e conforto, dentro de uma coletividade digna, proporcionando a todos, igualdade, segurança e bem estar. Para dar ao povo brasileiro um sentido público e constante dessa igualdade de todos e de redução progressiva da diferença existente, estabelecerá uma semelhança integral de localidades e preços nos transportes coletivos, bem organizados e aperfeiçoados, nos cinemas, teatros e praças de esporte.

XIV — Propõe-se, outrossim, o Partido Agrário Nacional, a ampliar e aprimorar o nosso direito trabalhista já codificado, ajustando de um modo humano as relações entre o capital e o trabalho, a fim de que tal ajustamento assegure a paz social, a continuidade da produção nacional, a tranquilidade, progresso e bem estar para a coletividade brasileira.

XV — O Partido Agrário Nacional defenderá a garantia de um salário mínimo que assegure a subsistência própria e a da família de todos os trabalhadores do Brasil, assim como a segurança de uma alimentação conveniente e habitação higiênica. Não admite para o trabalho uma duração superior a oito horas de serviço. Assegurará a proteção à saúde e à vida de todos os empregados no território nacional e instituirá um regime obrigatório de férias remuneradas, como necessárias à saúde do trabalhador de forma a não ser burlado nem pelo empregador e nem pelo empregado.

XVI — Defenderá a criação do seguro social no Brasil de ampla extensão.

XVII — O Partido Agrário Nacional defenderá a completa liberdade das organizações sindicais, tanto para a sua instituição, nos moldes da legislação revista, como para a constituição de seus órgãos dirigentes, vedado ao Estado a intromissão em sua direção e deliberações. Defenderá, outrossim, a efetivação e maior amplitude da representação das classes, em todos os órgãos e entidades de atribuições referentes ao capital e ao trabalho.

XVIII — Enfrentando o problema da orientação do Partido Agrário Nacional, parte do princípio de que é a instrução a base fundamental do regime democrático, de unidade moral e política da Nação.

XIX — Alfabetização, num período mínimo prefixado; instrução primária e secundária gratuitas; ensino superior livre, reorganização, ampliação e descentralização do ensino técnico profissional; empregando para isso vinte por cento de todos os orçamentos, da União, dos Estados e dos Municípios; proteção e auxílio às ciências das quais o Estado não poderá afastar-se — são os pontos cardiais da orientação do Partido Agrário Nacional.

XX — Em relação à saúde pública, o Partido Agrário Nacional, defenderá a organização de um sistema gratuito defensivo da saúde do povo brasileiro e a velhice desamparada. Ficará compreendido nesse plano de defesa da saúde, o cuidado que o Estado deve prestar à mulher, antes, durante e depois do parto, bem assim os indispensáveis e especiais cuidados que os poderes públicos devem à infância, desde o berço, dando ao povo, principalmente nas zonas de maiores agrupamentos humanos, uma educação relativa ao conhecimento dessa proteção sanitária.

XXI — O Partido Agrário Nacional propugnará pelo estabelecimento urgente de maternidade e hospitais clínicos em todos os pontos do território brasileiro.

XXII — Sendo certo, que é sobre a boa organização econômica de qualquer país que se assenta a sua tranquilidade política e as possibilidades do seu desenvolvimento material, o Partido Agrário Nacional dará o máximo de sua atenção à solução dos problemas econômicos Nacionais. Assim, é do seu programa, para a organização do crédito Nacional, a criação de suas colunas mestras:

a) o Banco Nacional de Emissão e Redescontos, e;

b) o Banco Nacional Hipotecário.

Ao Banco Nacional de Emissão e Redescontos caberá vigiar pelo fluxo e refluxo do crédito, regulando-o de modo a atender às necessidades de moeda, amparando e graduando, pela extensão do crédito, as iniciativas e defendendo assim, os interesses do País.

Ao Banco Nacional Hipotecário, apoiado pelo de Emissão e Redescontos, caberá financiar as atividades agrícolas e industriais úteis ao País, regulando, pelos juros e créditos que julgar convenientes, oferecer, o volume e diversidade das colheitas que forem convenientes para o consumo interno ou da exportação. Auxiliará a aquisição de pequenas glebas de terras aos cultivadores, financiando-lhes a compra e a exploração agrícola a longo prazo. Mas não se restringirá, o Partido Agrário Nacional, à organização

do crédito para resolver as questões econômicas do País.

XXIII — Sabe o Partido Agrário Nacional que sem braços de nada vale o crédito e o encarecimento da mão-de obra, anulará as iniciativas que contarem com crédito, mas que não contem com a mão de obra. Assim, é de seu programa, incrementar a produção das utilidades mais necessárias ao País, evitando o desperdício do braço no adível ou superfluo.

XXIV — O Partido Agrário Nacional quer, ainda, a abertura dos portos à imigração. País de vastas extensões deshabitadas onde nunca existiram os ocupados, e, sim, onde sempre houve a falta de braços, é essencial para o barateamento do custo de vida a entrada de imigrantes. Os centros industriais absorvendo cada vez mais trabalhadores tirados à agricultura, continuarão a provocar a falta de produção agrícola suficiente ao consumo das Capitais. Mas não basta, ainda, assegurar pelo crédito e braço o aumento de produção; é preciso, desde logo, assegurar o transporte a preço razoável, dos produtos colhidos. Para isso, urge a terminação de algumas, e, abertura de muitas outras grandes estradas de rodagem, pavimentadas, que facilitem o transporte da produção.

XXV — O Partido Agrário Nacional quer, ainda, para auxiliar a solução das questões de economia nacional, o barateamento da produção, pela organização de fábricas de fertilizantes e aproveitamento das bacias hidrográficas, aproveitando as grandes represas, para produção de força elétrica utilizável para a elevação de água para irrigação, extração do azoto, transportes, etc. Conseguirá, ainda, baratear o custo de vida, barateando a produção agrícola, pela instalação de parques de maquinismos do Estado, à disposição dos produtores, fornecendo-lhes o trabalho de seus maquinismos e pessoal técnico, sem lucro, aos preços estipulados. Fornecerá sementes selecionadas de todas as espécies úteis. Ainda, montando fábricas de calçados e vestuários, para vender aos trabalhadores agrícolas pelo custo, conseguirá auxiliar o barateamento da vida do trabalhador agrícola, e, portanto, da produção agrícola, além de melhorar a situação dos agricultores.

XXVI — O Partido Agrário Nacional, organizando créditos, providenciando pela existência do braço e pela sua melhoria, dando saúde ao trabalhador, melhorando o acondicionamento, armazenamento e transporte da produção, e, pugnando pela modernização das estradas de ferro, pelo aperfeiçoamento dos serviços e leitos de linha, fará que ao invés de só procurarem as Estradas cobrir pela elevação de fretes o aumento de suas despesas, o façam pelo melhoramento de linhas defeituosas e material de tração insuficiente.

XXVII — O Partido Agrário Nacional, obrigando melhor aparelhamento dos portos e, portanto, o barateamento de carga e descarga, produzindo o que é mais útil ao consumo da população e à exportação do País, quer, abrangendo um panorama geral, defendendo a produção e o seu custo, o consumo interno, a exportação e os seus valores, bem atender a que não seja desperdiçada nenhuma das energias do País. Não se declara protecionista nem livre cambista, porquanto o comércio, não sendo ato unilateral, cabe a cada País defender sua produção e seu consumo, dentro das atualidades e necessidades econômicas, que

melhor assegurem contra os riscos de perda de substância, nas suas relações de trocas internacionais. O Partido Agrário Nacional não se alonga na exposição do programa econômico, limitando-se a linhas gerais, porquanto um programa perfeito e detalhado, só pode ser traçado para um panorama de imediata aplicação, reservando-se, assim, para desenvolvê-lo pelas suas representações nas Assembléias do País.

XXVIII — O Partido Agrário Nacional propugnará, pelo amplo desenvolvimento, racional e planejado, da agricultura nacional, sempre com assistência e colaboração eficazes do Estado, propagando a policultura, disseminando o ensino agrícola e amparando as organizações agrárias, facilitando e auxiliando as cooperativas agrícolas, coibindo a devastação das florestas pela ignorância indígena e o indifferntismo alienígena, orientando o reflorestamento rápido e proveitoso, e sustentará a necessidade inadiável de uma orietnação una, no sentido de sempre melhorar os nossos rebanhos, de acordo com as condições naturais do nosso País, a incentivação da pesca e sua industrialização.

XXIX — O Partido Agrário Nacional incentivará também a industrialização dos produtos agrícolas e pecuários, de acordo com as necessidades imediatas do consumo interno e comércio exterior.

XXX — O Partido Agrário Nacional procurará sempre ampliar, desenvolver e auxiliar as cooperativas de produção, distribuição e consumo, tendo sempre em vista a conciliação dos interesses entre o produtor e o consumidor e o barateamento do custo de vida.

XXXI — O Partido Agrário Nacional é contrário às emissões, propugnando por um sistema tributário simples, criando o equilíbrio orçamentário conseguido pela defesa do custo da produção do País e da melhoria de capacidade aquisitiva da população brasileira, e não pela compressão de despesas úteis, ordenados e salários miseráveis que, reduzindo a capacidade aquisitiva das maiorias, reduz igualmente as rendas públicas derivadas dos impostos de renda e de consumo.

XXXII — O Partido Agrário Nacional propugnará para que sejam instituídas anualmente bolsas de estudos em centros culturais do estrangeiro, a fim de que médicos, engenheiros, químicos, agrônomos, professores, enfermeiros e os operários que trabalham na agricultura, nas indústrias oficinas, estaleiros, etc. possam se aperfeiçoar convenientemente em suas respectivas profissões, proporcionando, assim a elevação cultural e técnica de todas as atividades.

XXXIII — O Partido Agrário Nacional propugnará para que o Governo Federal, os Governos dos Estados e as administrações municipais proporcionem colocação imediata a um mínimo de 25 % de todos os cidadãos que terminarem os cursos de quaisquer escolas do País, obedecendo ao critério do merecimento pelo aproveitamento nos estudos, devidamente comprovados.

XXXIV — O Partido Agrário Nacional, finalmente, defenderá todos os princípios que assegurem a nossa solidariedade continental, o direito à paz, ao trabalho e à prosperidade de todos os povos, o respeito e cooperação com todas as Nações, o adimplemento de todos os nossos tratados e obrigações. o renúncio à guerra de con-

quista e o arbitramento como solução para os nossos dissídios e litígios internacionais.

XXXV — Dentro deste programa, o Partido Agrário Nacional traça a diretriz para a sua política de ação renovadora, no sentido de conduzir a Pátria aos seus destinos grandiosos e entregá-la grande às gerações que sobreviverem. A democracia brasileira — humanitária, social e econômica — diante da marcha triunfante de todas as Nações, para assegurar uma paz duradoura à humanidade, tem que procurar a sua dinâmica poderosa no braço, no coração e na inteligência do homem livre, todos congregados para servir, fortalecer e elevar bem alto a unidade, a segurança, a prosperidade, a ordem e o progresso dos Estados Unidos do Brasil. — *Mário Rolim Telles.* — *Samuel de Carvalho Chaves.* — *Caio Simões.* — *Nelson Baeta Neves.* — *Heitor Macedo Bittencourt.* — *José Eduardo Ferreira Sobrinho.* — *F. Franklin de Almeida.* — *Felix Bulcão Ribas.* — *Francisco Dias Lacerda.* — *Gastão Jordão.*

(N.º 12.206 — 19-9-45 — Cr\$ 714,00)

IMPORTADORA EXCELSIOR S. A.

DIVISÃO DO REGISTRO DO COMERCIO

Certifico que a Importadora Excelsior S. A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.162 por despacho de 13 de setembro de 1945, o seguinte: a) ata da assembleia geral de constituição de 12 de setembro de 1945, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, elegeu a primeira Diretoria e Conselho Fiscal; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital; d) guia com o pagamento do selo proporcional; e) recibo do depósito de 10% sobre o capital, do que dou fé, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 14 de setembro de 1945. Eu, Maria da Glória Estêves, Dactilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi, e assino, *Maria da Glória Estêves.* Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, Chefe da S.R.E. a subscrovo e assino, *Renato Adolpho Penna Barros.*

Selado com Cr\$ 5,40.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 12 de setembro de 1945, às quatorze horas, reunidos, em primeira convocação, na sede social, à Rua São José n.º 85, 6.º andar, sala 610, subscritores do capital da "Importadora Excelsior S. A.", que representavam a totalidade do capital, como se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o boletim de subscrição, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o fundador Dr. Natalino Valentino Tolomei, que, para secretário, convidou o subscritor Dr. Aleixo Magalhães Lustosa. Assim constituída a mesa, o presidente, com a palavra, declarou instalada a assembleia e ordenou, o que fez, como secretário, a leitura do anúncio de convocação, publicado no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" dos dias 6, 8 e 10 do corrente mês, anúncio que é deste teor: — "Importadora Excelsior S. A. (em organização) — Assembleia geral de constituição — 1.ª Convocação — Ficam convidados os Srs. Subscritores a se reunirem na sede social, à Rua São José n.º 85, 6.º andar, sala 610, a fim de deliberarem sobre a constituição definitiva da Sociedade. Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1945.

O fundador, Natalino Valentino Tolomei". Declarou o presidente, a seguir Andrade Arnaud e do projeto dos estatutos, em duplicata, assinado por todos os subscritores, o boletim de subscrição e o recibo do depósito das importâncias recebidas dos Srs. subscritores; e ordenou, o que fez, como secretário, a leitura do mencionado recibo e depósito, passado pelo Banco Andrade Arnaud e do projeto dos estatutos. Após a leitura, o presidente pôs em discussão o projeto dos estatutos e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi ele submetido a votação, sendo aprovado unanimemente. Assim cumpridas, como haviam sido, todas as formalidades legais, declarou o presidente definitivamente constituída a "Importadora Excelsior S. A." e determinou se procedesse à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Realizada a eleição, e apurados os votos, reconheceu-se haverem sido eleitos, e assim foram proclamados: para Diretor — Dr. Natalino Valentino Tolomei, brasileiro, médico, residente nesta cidade, à Rua Barão de Mesquita n.º 242; para membros efetivos do Conselho Fiscal — Joaquim Pereira, Jaime Cabral de Meneses e Doutor Nilo Sandes Moral; e para suplentes — Dr. Aleixo Magalhães Lustosa, Delfino Magalhães Lustosa e Antônio Gonçalves Gomes Júnior. Disse o presidente, em seguida, que devia a assembleia, de acordo com a lei e os estatutos, votar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, propondo o acionista Pelegrino Tolomei fosse ela de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais para cada membro efetivo. Submetida a discussão, e não havendo outros oradores, foi a proposta votada, logrando o sufrágio unânime dos presentes.

Nada mais havendo a tratar, o presidente, depois de congratular-se com a assembleia pelo resultado dos trabalhos, mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que fez, como secretário, em duplicata. Reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada por todos os subscritores presentes. — *Natalino Valentino Tolomei.* — *Noêmia Tolomei.* — *Pelegrino Tolomei.* — *Alice Tolomei.* — *Julia Tolomei.* — *Aleixo Magalhães Lustosa.* — *Delfino Magalhães Lustosa.*

IMPORTADORA EXCELSIOR S. A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º — Sob a denominação "Importadora Excelsior S. A." fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade terá sede o foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo instituir, a critério da Diretoria, filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos em quaisquer outros cidades do país.

Art. 3.º — Será objeto da Sociedade o comércio de importação, exportação, representações e conta própria.

Art. 4.º — A Sociedade vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º — O capital social será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em quinhentas ações

ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada.

Parágrafo único. — A integralização das ações far-se-á mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do respectivo valor nominal no ato da subscrição e 90% (noventa por cento) em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, observadas as disposições legais.

Art. 6.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 7.º — A Sociedade será administrada por um Diretor, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral.

§ 1.º — O mandato do Diretor será de seis anos, admitida, entretanto, a reeleição.

§ 2.º — O Diretor perceberá a remuneração mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 8.º — Como garantia da responsabilidade de sua gestão, o Diretor caucionará dez (10) ações da Sociedade, próprias ou alheias, considerando-se, assim, investido no cargo.

Art. 9.º — O Diretor terá as atribuições e poderes que a lei lhe conferir, a fim de assegurar o funcionamento normal da Sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, assim como transigir, afiançar, desistir, acordar, firmar compromisso ou exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a Sociedade.

Art. 10 — No caso de impedimento temporário, o Diretor designará o seu substituto; no de vaga, o Conselho Fiscal convocará imediatamente a Assembleia Geral para preencher o cargo.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos termos da lei, o pronunciamento dos acionistas.

Art. 12 — As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas e instaladas pela forma prescrita na lei.

§ 1.º — Os editais de convocação da Assembleia Geral serão publicados no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação com oito dias de antecedência, para a primeira convocação, e cinco dias, para as convocações posteriores.

§ 2.º — Ressalvadas as exceções previstas na lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 13 — Para tomar parte e votar nas reuniões da Assembleia Geral, o acionista depositará suas ações na sede social três dias antes da data marcada para a realização da assembleia.

Art. 14 — A mesa dirigente dos trabalhos da Assembleia Geral será constituída de um presidente, de livre escolha dos acionistas presentes, e de um ou dois secretários, por ele designado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 15 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anu-

almente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 — O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á a balanço geral, com observância das prescrições legais.

Feitas as amortizações de uso e estilo, do lucro líquido deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", e até que esse Fundo atinja a 20% do capital social, quando a dedução deixar de ser obrigatória; o saldo, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, será destinado, no todo ou em parte, a dividendo para os acionistas.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 17 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na lei.

Parágrafo único. A Assembleia Geral competirá determinar o modo de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Natalino Valentino Tolomei, Noêmia Tolomei, Pelegrino Tolomei, Alice Tolomei, Julia Tolomei, Aleixo Magalhães Lustosa, Delfino Magalhães Lustosa.

Boletim de subscrição particular do capital da Importadora Excelsior S. A. de Cr\$ 500.000,00, dividido em 500 ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada, integralizadas do seguinte modo: 10% no ato da subscrição e 90% em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria.

Subscritor — N.º de ações — Entrada

1. Natalino Valentino Tolomei, brasileiro, casado, médico, residente à rua Barão de Mesquita n.º 242, Rio — 494 — Cr\$ 49.400,00.

2. Noêmia Tolomei, brasileira, solteira, prendas domésticas, residente à rua Mariz e Barros, 144, Rio — 1 — Cr\$ 100,00.

3. Pelegrino Tolomei, brasileiro, casado, agrônomo, residente à rua Mariz e Barros, 144, Rio. — 1 — Cr\$... 100,00.

4. Alice Tolomei, brasileira, solteira, prendas domésticas, residente à rua Mariz e Barros, 144, Rio — 1 — Cr\$ 100,00.

5. Júlia Tolomei, brasileira, solteira, prendas domésticas, residente à rua Mariz e Barros, 144, Rio. — 1 — Cr\$ 100,00.

6. Aleixo Magalhães Lustosa, brasileiro, médico, casado, residente à rua Domingos Ferreira, 128, Rio — 1 — Cr\$ 100,00.

7. Delfino Magalhães Lustosa, brasileiro, casado, dentista, residente à Rua Manuel de Carvalho, 16, Rio — Cr\$ 100,00.

1 — Cr\$ 100,00.

Tem firma reconhecida no 8.º Ofício de Notas.

Totais — 500 — Cr\$ 50.000,00.

(N.º 12.217 — 19-9-45 — Cr\$ 387,60).

PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, é uma instituição política de âmbito nacional, destinada a pugnar pelo soerguimento físico, econômico, intelectual e social de todo o povo brasileiro, sem distinção de cor ou casta, objetivando, assim, na sua conduta política a felicidade e o progresso do Brasil. É administrado por uma Diretoria eleita por maioria da assembleia especialmente convocada para tal fim, constituída do Conselho Central do Partido, na Capital da República. A Diretoria do Partido compõe-se de: Presidente de Honra, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro Geral, 1.º e 2.º Tesoureiros, Diretor de Propaganda,

Procurador Geral, Consultor Jurídico, Diretor de Recepções e Diretor Social, cabendo ao Presidente a representação do Partido em Juízo e fora dele. O Partido poderá extinguir-se mediante a resolução de 2/3 dos Conselhos Regionais, Estaduais, Municipais, dos Bairros, das Vilas e dos Distritos, reunidos exclusivamente e extraordinariamente para esse fim, em assembleia geral, e com a aprovação, por maioria, do Conselho Central. Em caso de dissolução, o patrimônio do Partido será distribuído pelas entidades beneficentes do trabalhador nacional. Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os presentes estatutos poderão ser reformados por deliberação do Conselho Central do Partido, por convocação da Diretoria, reunido em assembleia geral

extraordinariamente. A Diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa.

Distrito Federal, 20 de setembro de 1945. — *Clodoaldo Rodrigues de Carvalho*, Presidente.

(N.º 11.625 — 20-9-45 — Cr\$ 53,00).

TENDA ESPÍRITA CABOCLO ROMPE MATO**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, com o patrimônio a se constituir, destina-se a distribuir de graça o que de graça receber, propagar os ensinamentos de Umbanda, por todos os meios ao seu alcance e o mais constante das alíneas b, c e d do art. 1.º dos Estatutos, os quais poderão ser reformados por deliberação da Diretoria. A Tenda será administrada por

uma Diretoria nomeada por sua fundadora, D. Odete Campos Reis, e composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, cabendo ao presidente a representação social em Juízo e fora dele. De duração indeterminada, poderá ser dissolvida por deliberação da Diretoria, especialmente reunida para esse fim, respeitado o que está previsto no art. VII. Em caso de extinção da Tenda, os bens da Tenda poderão ser doados a uma casa de caridade a juízo respeitadas as disposições do artigo VII. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Diretoria atual e fundadores: Presidente: Odete Campos Reis — Secretário: Alfredo Reis — Tesoureiro: Manuel J. dos Santos. Distrito Federal, 20 de setembro de 1945. — *Odete Campos Reis*.

(N.º 11.626 — 20-9-45 — Cr\$ 38,80)

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S. A.

FUNDADO EM 1925 — CARTA PATENTE N.º 1.220

Sede: — Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena n.º 726 — Caixa Postal, 144

Filiais:

Rio de Janeiro — Rua da Candelária n.º 4 — Caixa Postal, 1.679

São Paulo — Rua Boa Vista ns. 57-61 — Caixa Postal, 5.766.

AGÊNCIAS:

Alfenas, Andreilândia, Barbacena, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos, (E. do Rio), Campos Gerais, Carandá, Conselheiro Lafaiete, Curitiba, Cristina, Diamantina, Divinópolis, Governador Valadares, Guanhanos, Itabirito, Itaúna, João Ribeiro, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Mariana, Monsanto, Monte Carmelo, Montes Claros, Nova Era, Nova Lima, Oliveira,

Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraíba do Sul (E. do Rio), Paraísopolis, Passos, Patos de Minas, Peçanha, Pedra Azul, Perdões, Pouso Alegre, Presidente Vargas Resende, (E. do Rio), Sabará, Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Sete Lagoas, Silvianópolis, Três Pontas, Uberaba, Vitória e Volta Grande.

ESCRITÓRIOS:

Alterosa, Arceburgo, Barão de Cocais, Borda da Mata, Brasópolis, Caeté, Cajuru, Campo do Melo, Carmo da Mata, Cascalho Rico, Catadupas, Cláudio, Divisa Nova, Dolores de Campos, Itaocara (E. do Rio), Itaipicica, Matias Barbosa, Nova Ponte, Passa Tempo, Pedralva, Piranga, Sabinópolis, Santa Catarina (Sul de Minas), Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suassuí, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará e São João Evangelista.

BALANCE DE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Acionistas	3.384.040,00	Capital	60.000.000,00
Ações caucionadas	80.000,00	Fundo de reserva	9.200.000,00
Empréstimos:		Fundo de reserva especial	15.300.000,00
Hipotecários	1.636.671,73	Caução da Diretoria	80.000,00
Em contas correntes	293.858.004,00	Depósitos:	
Títulos descontados	415.262.796,00	A vista	97.805.308,30
Unóveis	30.518.745,10	De aviso	380.979.074,50
Títulos de renda	5.155.825,60	Sem juros	10.677.880,80
Correspondentes:		A prazo fixo	290.650.253,80
Saldos à nossa disposição	6.101.219,00	Correspondentes:	
Filiais e agências	340.053.247,40	Saldos à sua disposição	10.512.486,60
Títulos em cobrança:		Filiais e agências	349.596.502,40
Da praça e do interior	301.305.005,20	Cobrança de conta alheia	301.305.005,20
Valores caucionados	475.997.422,50	Garantias diversas	475.997.422,50
Valores depositados	72.676.395,70	Títulos e valores em custódia	72.676.395,70
Valores hipotecados	3.127.696,00	Garantias hipotecárias	3.127.696,00
Diversas contas	20.453.381,20	Efeitos a pagar	7.705.746,90
Caixa:		Diversas contas	14.262.361,50
Em moeda corrente e disponível em Bancos	124.331.104,00	Dividendos	134.231,10
Na Superintendência da Moeda e do Crédito	15.753.275,30		
Em outras espécies	220.536,60		
	2.009.920.365,30		2.009.920.365,30

Clemente de Faria, Presidente. — Amyntas Jacques de Moraes, Diretor. — Miguel Mauricio da Rocha, Diretor. — Nelson Soares de Faria, Diretor. — Estanislau Pedro Boardman, Contador Registrado sob n.º 34.566.

(N.º 12.160 — 19-9-45 — Cr\$ 232,60)

BANCO DOS ESTADOS S. A.

Travessa do Ouvidor, 28 — Rio de Janeiro

Carta Patente n.º 1.927 de 6 de Janeiro de 1939

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não Exigível:	
Móveis & Utensílios	77.695,10	Capital	2.000.000,00
Disponível:		Fundo e Reserva Especial	365.143,00
Em caixa	1.884.994,00	Fundo e Reserva Legal	31.600,00
Realizável:		Exigível:	
Títulos Descontados	9.508.680,00	à curto prazo:	
Hipotecas	48.000,00	C/C Movimento	2.001.748,70
Terrenos de nossa Propriedade:		C/C Limitadas	52.455,60
Nesta Capital	340.000,00	C/C Populares	4.798.440,90
Em Belo Horizonte	388.685,20	C/C Sem Juros	876.163,60
Títulos de nossa Propriedade	161.009,40	Depósitos c/Aviso Prévio	956.747,00
Devedores em Contas Correntes	597.666,10	Cheques Visados	48.657,00
Obrigações a Receber	267.063,00	à longo prazo:	
Valores Diversos	277.504,00	Depósitos à Prazo Fixo	1.295.825,00
Diversas Contas	857.122,20	C/C Garantidas	1.247.825,40
	14.330.723,90	Dividendos a Pagar	113.615,00
Contas de Compensação:		Garantias Diversas	369.636,00
Ações Cauçionadas	60.000,00	Diversas Contas	208.594,80
Agentes e Correspondentes	1.195.091,20	Venda e Terrenos	41.961,00
Efeitos à Cobrança	1.063.796,50	Contas de Compensação:	
Títulos e Valores em Depósito	4.800.600,00	Caução da Diretoria	60.000,00
Devedores por Títulos Cauçionados	3.053.643,80	Contratos Cauçionados	1.000.000,00
Valores em Caução	1.968.873,00	Credores p/Títulos em Cobrança	2.258.887,70
Valores Hipotecários	660.000,00	Títulos Cauçionados	3.053.643,80
	12.802.004,50	Depositantes de Títulos e Valores	4.800.600,00
	27.210.423,50	Depositantes de Valores Cauçionados	1.628.873,00
			12.802.004,50
			27.210.423,50

Pedro de Carvalho Villela, Diretor-Presidente. — Alberto Soares Boavista, Contador Registrado sob o n.º 33.085 no D. N. I. C.

(N.º 12.216 — 19-9-45 — Cr\$ 357,00)

PARTIDO AGRÁRIO NACIONAL

Estatutos

Art. 1.º — O Partido Agrário Nacional, associação civil de ilimitada duração, com sede principal na Capital Federal, constitui-se pela reunião de cidadãos brasileiros, natos e naturalizados, no uso e gozo de seus direitos políticos, sem distinção de classe, profissão, ou religião, democrática e pacificamente empenhados em servir ao Brasil e ao povo brasileiro.

Art. 2.º — A atividade do Partido Agrário Nacional será exercida:

a) intervindo com o voto na constituição dos poderes políticos eletivos do País, sufragando o nome dos seus candidatos;

b) defendendo, pela ação obrigatória de seus representantes eleitos, todos os princípios contidos em seu programa, registrado no Supremo Tribunal Eleitoral, a ser amplamente divulgado no País;

c) promovendo o debate livre e democrático de todos os problemas econômicos e sociais da Nação, no sentido de lhes dar uma solução que a leve a maior segurança, grandeza e prosperidade;

d) opondo-se, na imprensa e na tribuna, aos governos impopulares, aos abusos de autoridade, profligando todos os atos administrativos contrários a honestidade e moral públicas;

e) orientando, sempre, pelos seus órgãos Diretores, a propaganda dos prin-

cípios contidos em seu programa e em suas deliberações, e evitando-se retaliações pessoais; e,

f) considerando, em todas as suas deliberações e atitudes, que é de seu dever precípua defender os interesses gerais do povo, em sua expressão quantitativa e não qualitativa, e que o bem da Nação é a finalidade única da existência do Partido Agrário Nacional.

Dos órgãos do partido

Art. 3.º — São órgãos do Partido Agrário Nacional:

a) Os Diretórios Municipais e Distritais;

b) Os Diretórios Executivos Estaduais;

c) O Conselho Nacional do Partido Agrário Nacional;

d) O Diretório Executivo Central, e) As Convenções.

Dos Diretórios Municipais e Distritais

Art. 4.º — Os Diretórios Municipais constituir-se-ão de tantos membros quantos forem determinados pelo Diretório Executivo Estadual a que município pertencer, e serão escolhidos pelos eleitores dos respectivos municípios que fizerem parte do Partido Agrário Nacional e tenham os seus nomes nele devidamente registrados.

Parágrafo único — De acordo com a maioria dos membros eleitos dos Diretórios Municipais, poderá o Diretório Executivo do Estado a que pertencer o município, nomear até mais três membros, no máximo para integrar esses Diretórios, no caso de achar con-

veniente ampliá-los. Em nenhuma hipótese, porém, o número dessas nomeações poderá igualar ou exceder o número dos membros que tenham sido eleitos.

Art. 5.º — Aos Diretórios Municipais incumbe:

a) dirigir, dentro do município, as atividades do Partido Agrário Nacional;

b) indicar os candidatos aos cargos municipais;

c) nomear, por maioria de votos dos membros eleitos, os seus representantes às Convenções do Partido Agrário Nacional;

d) votar, por intermédio de seus representantes, nomeados na forma da alínea anterior, no candidato de sua livre escolha, nas Convenções convocadas para o partido indicar ao seu eleitorado, candidatos a Presidência da República, Governador do Estado, Congresso Nacional e Assembléia Legislativa;

e) nomear Diretórios Distritais, dos distritos de paz situados em seus municípios, determinando a forma de sua representação no Diretório Municipal;

f) promover por todos os meios de propaganda de que disponham, a incentivação do alistamento eleitoral em seus municípios;

g) manter, sempre que as circunstâncias o aconselharem, um posto de alistamento eleitoral, com pessoa capaz, encarregada de atender e facilitar o alistamento dos interessados;

h) organizar um sistema de fichário dos eleitores inscritos no partido, fazendo constar em cada ficha a qualificação do eleitor, sua residência e o local de sua ocupação principal;

i) zelar pela dignidade do voto, como a expressão mais elevada do regime democrático, fiscalizando o alistamento e denunciando, pelo seu delegado, às autoridades, todas as irregularidades que sejam praticadas;

j) nomear o delegado do Partido, para que este proceda nos termos do Código Eleitoral do Brasil;

k) manter continuamente a propaganda do programa partidário;

l) dirigir e fiscalizar os pleitos que se realizem em seus municípios, recebendo do Diretório Executivo dos Estados todas as instruções e assistência que se tornem necessárias para esse fim;

m) comunicar ao Diretório Executivo do Estado, antes do pleito, uma previsão sobre o seu resultado, e, depois do pleito, o resultado real, logo que o Diretório venha a conhecer, quando a apuração estiver afeta às juntas do interior;

n) procurar por todos os meios, congregando os correligionários no mesmo sentido da orientação tomada pelo Diretório Executivo do Estado, a fim de que a ação isolada não prejudique o trabalho partidário que deve ser organizado, definido e comum a todos;

o) sugerir ao Diretório Executivo do Estado, todas as medidas que lhe pareçam necessárias ao desenvolvimento da ação municipal, para maior coesão e grandeza do partido;

p) promover comícios políticos, em linguagem elevada, não permitindo qualquer desrespeito a pessoa dos adversários, procurando atraí-los pela defesa das idéias estabelecidas no programa partidário, e não os afastar pela manifestação de sentimentos pessoais;

q) fiscalizar, pelos representantes do partido no governo municipal, o cumprimento exato dos princípios contidos no programa partidário;

r) reconhecer e assentar, indecliná-

velmente, que todas as funções e cargos públicos deverão ser exercidos em benefício do bem público, evitando, assim, a inclusão na lista de candidatos as funções municipais, cidadãos, que não assegurem esse objetivo.

Art. 6.º — Aos Diretórios Distritais ou Circunscricionais das Capitais dos Estados incumbem as mesmas atribuições, direitos e deveres estatuidos no artigo anterior, com exceção do que dispõe a alínea e.

Dos Diretórios executivos dos Estados

Art. 7.º — Haverá em cada Estado, Distrito Federal e Território do Acre, um Diretório Executivo do Partido Agrário Nacional, Diretório esse eleito em Convenção pelos Diretórios Municipais, Distritais ou Circunscricionais das Capitais.

Art. 8.º — O Diretório Executivo do Estado, instalado e exercendo as suas funções nas Capitais, compor-se-á de um número ímpar de membros, variável de cinco a vinte um, determinado pela Convenção Estadual.

§ 1.º — O seu mandato será de seis anos, contados da posse, que se dará dentro dos quinze dias imediatos ao da eleição.

§ 2.º — No mesmo dia em que a Comissão Estadual tomar posse, promoverá uma reunião de seus membros, para dentre eles, eleger Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 3.º — A vaga por morte ou renúncia de qualquer de seus membros será preenchida dentro de trinta dias, por eleição procedida entre os restantes.

§ 4.º — Se, trinta dias antes de expirar o mandato, o Diretório Estadual não convocar os Diretórios Municipais para a nova eleição a maioria dos representantes do Partido Agrário Nacional, com assento no Congresso Nacional ou nas Assembléias Legislativas ou dez Diretórios Municipais poderão convocar a Convenção Estadual para esse fim especial.

Art. 9.º — Aos Diretórios Executivos dos Estados compete:

a) orientar as atividades partidárias dentro de seus respectivos Estados, prestando toda assistência, sempre que lhe seja solicitada, aos Diretórios Municipais;

b) promover a propaganda do Partido e de seu programa em território do Estado, incentivando, constantemente, o alistamento eleitoral;

c) manter na sede do Diretório um escritório de alistamento eleitoral para facilitar, as pessoas interessadas, o ingresso no partido, oferecido gratuitamente.

d) reconhecer os Diretórios Municipais e os Distritais da Capital do Estado, eleitos na forma dos arts. 4.º e 6.º e, a qualquer tempo, desde que julgarem oportuno e necessário, proceder na forma estabelecida no parágrafo único do referido art. 4.º, destes Estatutos;

e) dirigir e superintender os pleitos que se realizem nos Estados;

f) estabelecer as atribuições do Presidente, organizar a sua secretária e tesouraria, bem como um rodizio semanal entre os seus membros, para que cada um, como diretor de semana, atenda diariamente ao expediente partidário, em tudo respeitando o disposto nestes estatutos;

g) manter em dia, um serviço de contabilidade e levantar um balanço semestral para conhecimento e aprovação de seus membros;

h) organizar um fichário de município por município, em que conste o número de eleitores do Estado, assim com o número de eleitores pertencen-

tes ao partido, existente no interior do Estado, segundo os dados fornecidos pelos Diretórios Municipais;

i) nomear, junto as autoridades eleitorais do Estado, o seu representante, para o exercício dos direitos estabelecidos na legislação eleitoral do País;

j) organizar por sugestão dos Diretórios Municipais, uma lista contendo, no mínimo, trinta por cento e, no máximo, cinquenta por cento a mais de que o número de lugares a preencher, dentre os quais os Diretórios escolham os nomes para votar na Convenção, nos termos dispostos no artigo 5.º letra b;

k) regulamentar a ação partidária, de acordo com as condições e circunstâncias peculiares a cada Estado, sem, de qualquer forma, alterar o que dispõem estes estatutos.

Art. 10 — Aos Diretórios Executivos Estaduais, no Distrito Federal e no Território do Acre, no que for adequado as suas organizações, serão atribuídas as mesmas funções e prerrogativas enumeradas no artigo anterior.

Do Conselho Nacional do Partido Agrário Nacional

Art. 11 — O Conselho Nacional do Partido Agrário Nacional, compor-se-á dos Presidentes dos Diretórios Executivos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre.

Art. 12 — Ao Conselho Nacional compete:

a) Convocar a Convenção Nacional, formada pelos representantes, dos Diretórios Municipais e pelos membros dos Diretórios Executivos dos Estados;

b) Eleger seus membros, com mandato de seis anos, para, constituírem o Diretório Central do Partido Agrário Nacional;

c) deliberar sobre a orientação do partido e a sua atuação no Congresso Nacional;

Parágrafo único — As deliberações deste Conselho serão tomadas por maioria de votos, e cada um de seus membros terá tantos quantos forem, no seu Estado, os representantes eleitos pelo partido para o Congresso Nacional.

Do Diretório Central

Art. 13 — O Diretório Central, eleito pelo Conselho Nacional, exercerá o seu mandato por seis anos e, anualmente, escolherá o seu presidente e vice-presidente, bem como estabelecerá as funções dos outros seus três membros diretores.

Art. 14 — O Diretório Central é o seu supremo órgão executivo.

Art. 15 — Ao Diretório Central compete:

a) organizar a sua secretária, pela qual será feito o seu expediente;

b) nomear os seus funcionários;

c) organizar e dirigir os trabalhos da Convenção Nacional, para indicação do candidato à Presidência da República;

d) orientar e dirigir a propaganda do candidato do partido a Presidência da República;

e) tomar as providências necessárias para a fiel execução do programa partidário e o cumprimento exato de seus estatutos, sempre que tenha conhecimento de infração, por parte de qualquer dos órgãos partidários;

Das Convenções

Art. 16 — As Convenções são órgãos deliberativos do Partido Agrário Nacional.

Art. 17 — As Convenções, pela natureza dos assuntos que tenham de

deliberar, serão estaduais ou nacionais, não podendo, em nenhum caso, uma delas tomar conhecimento dos assuntos privativamente pertinentes a outra.

Art. 18 — A Convenção Estadual do Partido Agrário Nacional, compor-se-á dos Diretórios Municipais, pelos seus delegados devidamente autorizados e reconhecidos; dos representantes do partido, eleitos pelo Estado respectivo, para o Congresso Nacional. Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais das respectivas Capitais.

Art. 19 — Compete, privativamente, à Convenção Estadual:

a) eleger o candidato a governador do Estado respectivo e recomendá-lo ao sufrágio do eleitorado;

b) eleger os membros do Diretório Executivo dos Estados;

c) eleger os nomes que deverão ser incluídos na chapa para eleição dos representantes do partido no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas;

d) deliberar sobre o destino a ser dado ao patrimônio existente dentro do território do Estado, em caso de dissolução do partido;

e) resolver sobre as questões políticas que lhes forem submetidas, e cuja solução não esteja, privativamente afeta a Convenção Nacional.

Art. 20 — A Convenção Estadual reunir-se-á, ordinariamente, nas épocas próprias para eleição do Diretório Executivo dos Estados, do candidato a Governador do Estado, dos representantes do partido no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas e, extraordinariamente, quando for necessário o seu pronunciamento, ou ainda no caso previsto no art. 8.º, § 4.º, destes estatutos.

Art. 21 — A Convenção Nacional compor-se-á dos membros dos Diretórios Executivos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre, dos representantes do Partido no Congresso Nacional, e dos representantes dos municípios de todos os Estados Federados.

Art. 22 — A Convenção Nacional compete:

a) eleger o candidato do partido a Presidência da República;

b) reformar os estatutos, inclusive no tocante a administração e o programa do partido;

c) dissolver o partido e deliberar sobre a destinação de seu patrimônio, respeitado o dispositivo do art. 19, letra d, destes Estatutos;

d) resolver soberanamente sobre as questões políticas;

Art. 23 — Cada município terá direito a um voto na Convenção Nacional.

Art. 24 — A Convenção Nacional reunir-se-á na Capital da República, ordinariamente, na época própria para indicação do candidato do partido a Presidência da República e, extraordinariamente, quando o Conselho Nacional do Partido julgar necessário o seu pronunciamento sobre qualquer assunto que interesse a Nação.

Do Patrimônio do Partido Agrário Nacional

Art. 25 — O patrimônio do Partido Agrário Nacional será constituído por contribuições obrigatórias e por donativos voluntários.

§ 1.º — Cada Estado constituirá o seu patrimônio próprio, que não se confundirá com o patrimônio central.

§ 2.º — O Patrimônio de cada Estado será administrado pelo Diretório Executivo respectivo e em caso algum

poderá sofrer a interferência administrativa do Diretório Central.

Art. 26 — Haverá, obrigatoriamente:

a) para a caixa do partido, na Capital da República, uma contribuição de cada membro do Conselho Nacional do Partido e de cada Diretório Estadual;

b) para a caixa do Partido, nos Estados, Distrito Federal, e Território do Acre, uma contribuição de cada membro dos Diretórios Estaduais e Municipais;

c) para a caixa do Partido, nos municípios, uma contribuição de cada membro do Diretório Municipal.

Disposições gerais

Art. 27 — Os Diretórios Executivos dos Estados poderão a seu juízo e critério, organizar sob sua superintendência, sub-diretórios para a direção política das capitais, atribuindo-lhes funções que em nada alterem os presentes estatutos.

Art. 28 — O presidente em exercício do Diretório Central e os dos Diretórios Executivos Estaduais, aquele em todo o território Nacional e estes, dentro dos respectivos territórios, representarão o Partido Agrário Nacional, ativa ou passivamente, em juízo ou extrajudicialmente.

Art. 29 — A Convenção Estadual e o Diretório Executivo Estadual no Distrito Federal e Território do Acre, na esfera de sua competência, gozam de plena autonomia para decidir as questões de interesse político, pertinentes a cada Estado, ficando nesse particular, vedada a intervenção de quaisquer outros órgãos do partido.

Art. 30 — As reuniões dos Diretórios Municipais, dos Diretórios Executivos Estaduais, do Conselho Nacional e do Diretório Central ou serão convocados pelo presidente ou por mais da metade de seus membros componentes, e, para deliberar, é necessária a presença da maioria.

Art. 31 — O Partido Agrário Nacional poderá excluir os membros que se tornarem culpados de:

a) infração de dispositivo estatutário;

b) desobediência a suas deliberações;

c) atentado contra o livre exercício do voto;

d) fraude no alistamento e na eleição, e,

e) improbidade no exercício do mandato político.

Art. 32 — Compete ao Conselho Nacional, aos Diretórios Executivos Estaduais, ao Diretório Central e aos Diretórios Municipais aplicar as penalidades referidas no artigo anterior admitida, porém, a defesa prévia do culpado.

Art. 33 — Os membros do Conselho Nacional e do Diretório Central poderão ser representados por seus delegados.

Art. 34 — Os membros do Partido Agrário Nacional não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 35 — O exercício do cargo, no Governo, não constitui impedimento para eleição de membros de qualquer dos órgãos do Partido Agrário Nacional, não podendo, porém, os eleitos, tomar parte nas deliberações desses órgãos, localizados em Territórios sob sua autoridade.

Art. 36 — Dissolvido o Partido Agrário Nacional, o ato que o dissolver dará destino ao seu patrimônio, com aplicação em âmbito federal, cabendo aos órgãos estaduais e municipais indicar a destinação dos patrimônios

existentes nos respectivos Estados e Municípios.

Art. 37 — Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Disposições transitórias

Art. 1.º — Os membros da Comissão Diretora, que lançaram o programa do Partido Agrário Nacional e assinam estes estatutos exercerão o primeiro mandato de membros do Diretório Executivo do Estado de São Paulo, *ad-referendum* da primeira Convenção do Estado.

Parágrafo único — No caso de aprovação pela Convenção Estadual, o mandato desse Diretório Executivo será contado do dia da publicação destes Estatutos no *Diário Oficial*.

Art. 2.º Os atos praticados pela referida Comissão, durante a organização do Partido Agrário Nacional, que constarem de atas devidamente assinadas, ficam aprovadas para todos os efeitos. Os atos não constantes de atas assinadas por maioria absoluta deverão ser submetidos a discussão e aprovação, na primeira sessão ordinária do Diretório Executivo de S. Paulo.

Art. 3.º — Os organizadores do Partido Agrário Nacional nos Estados, passarão automaticamente a membros do Diretório Executivo Estadual respectivo, e seus atos ficarão sujeitos as exigências do artigo anterior.

Art. 4.º — Os Diretórios Executivos Estaduais comunicarão ao Diretório Executivo de São Paulo a sua organização legal.

Art. 5.º — Enquanto não se organizarem todos os Diretórios Executivos Estaduais, o Diretório Executivo de São Paulo exercerá os poderes atribuídos por estes estatutos ao Diretório Central.

Art. 6.º — Compete ao Presidente do Diretório Executivo de São Paulo, a legalização destes estatutos e o registro do Partido Agrário Nacional no Supremo Tribunal Eleitoral e no Tribunal Eleitoral deste Estado.

Sala das sessões. São Paulo, 20 de julho de 1945. — *Mário Rolim Telles*.

— *Samuel de Carvalho Chaves*. — *Caio Simões*. — *Nelson Baeta Neves*.

— *Heitor Macedo Bittencourt*. — *José Eduardo Ferreira Sobrinho*. — *F. Franklin de Almeida*. — *Felix Bulcão Ribas*. — *Francisco Dias Lacerda*. — *Gastão Jordão*.

Autorizo a publicação dos presentes estatutos, no *Diário Oficial* da União.

São Paulo, 14 de setembro de 1945.

Mário Rolim Telles, Presidente.

Reconheço a firma assinatura ilegível.

S. Paulo, 15 de setembro de 1945.

Em testemunho (sinal público) da verdade, *Clovis Nogueira*, escrevente autorizado.

(N.º 12.204 — 19-9-45 — Cr\$ 612,00)

BANCO MOSCOSO CASTRO S. A.

Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da retificação feita no *Diário Oficial* — Seção I, de 18 do corrente à pág. 15.046:

Onde se lê: Abelardo Marinho de Albuquerque, brasileiro, solteiro, médico: Rua Bulhões de Carvalho n.º 91.

Leia-se: Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, brasileiro, solteiro, médico: Rua Bulhões de Carvalho n.º 91.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

BANCO AMERICANO DO BRASIL S. A.

Carta patente n.º 3.264 de 18 de janeiro de 1944

Capital realizado Cr\$ 1.000.000,00 — Início das transações: Março de 1944

Sede: Rua Chile, 5 — Rio de Janeiro

Telef.: 42-1508 e 42-5532 — Caixa Postal 2.783 — End. Teleg.: Bamebras

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

	Ativo		
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:			
Despesas de instalação	120.558,10		
Móveis & Utensílios	108.984,50		229.542,60
Disponível:			
Caixa:			
Em moeda corrente	910.908,90		
No Banco do Brasil S.A. — A.C.	304.559,70		
Na Superintendência da Moeda e do Crédito	359.000,20		
Em outros bancos	38.504,10		1.612.972,90
Realizável:			
Bancos c/bloqueada	5.050.500,00		
Títulos descontados	11.627.304,80		
Devids. e credores diversos	247.908,40		
C/C garantida	1.189.791,90		
C/C sem juros	50.124,60		
Títulos de propriedade do banco	610.000,00		18.775.629,70
De resultado pendente:			
Despesas gerais	151.757,30		
Despesas c/aumento de capital	292.354,70		
Diversas contas	6.888,20		451.000,20
De compensação:			
Efeitos à cobrança	6.495.521,10		
Cobrança nos Estados	671.647,00		
Valores caucionados	150.000,00		
Ações em caução	200.000,00		7.517.168,10
			28.586.313,50
	Passivo		
	Cr\$		Cr\$
Não exigível:			
Capital	1.000.000,00		
Acionistas c/aum. de capital	5.038.000,00		
Fundo de reserva	9.675,60		
Fundo para aum. de capital	52.243,10		
Fundo de depreciação	9.591,40		6.109.510,10
Exigível:			
A longo prazo:			
C/C prazo fixo			11.458.856,60
A curto prazo:			
C/C movimento	2.454.690,30		
C/C limitada	350.662,80		
C/C popular	105.628,70		
C/C aviso prévio	50.000,00		2.960.981,80
Dividendos (1.º)			17.100,00
De resultado pendente:			
Desconto	292.290,90		
Comissão	199.634,20		
Diversas contas	30.771,80		522.696,90
De compensação:			
Cobrança de c/alhela	5.601.635,30		
Cobrança caucionada	1.565.532,80		
Depósito de valores em garantia	150.000,00		
Caução da Diretoria	200.000,00		7.517.168,10
			28.586.313,50

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — *François Lima de Aguiar*, Contador Dv. E. C. 22.343. — *Angelo Cabeda Brocchi*, Presidente. — *Bento Augusto Ribeiro*, Superintendente. — *Aderson Ramos de Almeida*, Gerente.

(N.º 12.208 — 19-9-45 — Cr\$ 214,20).

QUEBRACHO — BRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senho e s acionistas: Em cumprimento das determinações legais e estatutárias, vimos trazer à vossa consideração o balanço geral e a demonstração da conta lucros e perdas, referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1945. Levando em consideração as dificuldades que haviam de decorrer da natureza da nossa indústria e da situação geográfica da nossa fábrica nas longínquas paragens do Rio Paraguai, no Sul do Território de Ponta Porã, os negócios desenvolveram-se satisfatoriamente. Propõe a Diretoria que seja distribuído um dividendo de 12 % (doze por cento)

e que a maior parte do saldo na conta lucros e perdas que então ficar seja lançado ao crédito da conta "fundo de reserva especial". Permanecemos ao seu inteiro dispor para quaisquer outras informações ou esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — Cel. *Samuel da Silva Caldas*, Diretor-Presidente. — Dr. *Alaor Prata Soares*, Diretor-Superintendente. — Dr. *Mario de Oliveira Brandão*, Diretor Comercial.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Cr\$	C.
Ativo imobilizado:			
Terrenos e quebrachais	894.798,00		
Benfeitorias fazenda	112.628,00		
Edifícios fabris	1.777.331,70		
Edifícios administrativos e residenc.	1.478.166,00	4.262.823,70	
Ativo fixo:			
Maquinismos e acessórios	9.333.556,80		
Instalações técnicas	929.877,30		
Estrada de ferro	1.483.942,50		
Meios de transporte	976.959,90		
Móveis e utensílios	164.180,80	12.633.517,30	
Ativo realizável:			
Semoventes	1.013.280,00		
Almoxarifado	1.272.546,40		
Madeira de quebracho	414.661,50		
Armazém Pôrto Quebracho	771.942,20		
Contas correntes	1.464.174,50		
Estampilhas e selos	928,00		
Depósitos em garantia	139.900,00		
Títulos e valores	139.713,50		
Mercadorias fabricadas	1.037.152,60	6.251.208,70	
Ativo disponível:			
Contas correntes bancos	725.360,00		
Caixa	502.702,69	1.228.062,69	
Ativo conta de compensação:			
Ações caucionadas		60.000,00	
		24.693.802,30	
Passivo			
Passivo exigível:		Cr\$	
Contas correntes		6.339.495,00	
Passivo não exigível:			
Capital	6.000.000,00		
Fundo de depreciação	6.733.296,80		
Fundo de reserva legal	363.550,60		
Fundo de reserva especial	3.338.335,40	16.435.182,80	
Passivo conta de compensação:			
Depósitos da Diretoria		60.000,00	
Lucros e perdas		1.859.124,50	
		24.693.802,30	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Coronel *Samuel da Silva Caldas*, Diretor-Presidente. — Dr. *Alaor Prata Soares*, Diretor-Superintendente. — Dr. *Mario de Oliveira Brandão*, Diretor-Comercial. — *Ernst Kurt Schroeder*, Guarda-Livros registrado no D.E.C. sob o n.º 15.277 e no D.N.I.C. sob n.º 38.851.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Cr\$
a Despesas gerais	414.878,80	
a Departamento Agro-Pecuário	80.071,40	
a Juros	498.957,20	
a Impostos	801.647,20	
a Títulos e valores	49.186,50	
a Terrenos e quebrachais	124.135,90	
a Fundo de depreciação:		
Edifícios fabris	84.681,90	
Maquinismos e acessórios	926.179,50	
Instalações técnicas	92.987,70	
Benfeitorias fazenda	11.850,60	
Estrada de ferro	90.292,40	
Meios de transporte	122.329,80	
Móveis e utensílios	15.548,10	1.343.870,00
a Fundo de reserva legal	97.848,70	
Saldo em 30 de junho de 1945	1.859.124,50	
		5.269.720,20

Crédito

	Cr\$
de Semoventes	131.120,00
de Armazém P. Quebracho	29.359,40
de Mercadorias fabricadas	5.109.240,80
	5.269.720,20

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Coronel *Samuel da Silva Caldas*, Diretor-Presidente. — Dr. *Alaor Prata Soares*, Diretor-Superintendente. — Dr. *Mario de Oliveira Brandão*, Diretor-Comercial. — *Ernst Kurt Schroeder*, Guarda-Livros registrado no D.E.C. sob o n.º 15.277 e no D.N.I.C. sob n.º 38.851.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Quebracho — Brasil S. A., Vicente Noronha, Antônio Gomes da Fonseca Ferreira e José Gonçalves Serra, tendo examinado devidamente o balanço, relatório e contas da digna Diretoria, relativos ao exercício social findo em 30 de junho último, e, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e o balanço de acordo com os livros, são de parecer que devem ser aprovados o relatório, o balanço e as contas da Diretoria, referentes ao exercício social findo em 30 de junho de 1945, bem como todos os atos pela mesma Diretoria praticados nesse período.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — *Vicente Noronha*. — *Antonio Gomes da Fonseca Ferreira* e *José Gonçalves Serra*.

Reconheço a firma do Cel. *Samuel da Silva Caldas*. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945. Em testemunho (sinal público) de verdade). — *Homero Silva*, substituto.

(N.º 12.171 — 20-9-45 — Cr\$ 295,00).

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

(Sociedade Anônima)

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I, de 14 do corrente à página 14.900:

No passivo exigível, onde se lê:

Depósitos a Ordem	31.655.620,90	
Depósitos em Caução	329.594,10	
Depósitos com Aviso Prévio	6.067.832,40	
Depósitos a Prazo	32.920.150,00	
Letras a Prêmio	7.033.975,10	78.012.172,50

Leia-se:

Depósitos a Ordem	31.655.620,90	
Depósitos em Caução	329.594,10	
Depósitos com Aviso Prévio	6.067.832,40	
A longo prazo		
Depósitos a Prazo	32.920.150,00	
Letras a Prêmio	7.033.975,10	78.012.172,50

CASA ISNARD, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação dos atos constitutivos da Casa Isnard, Comércio e Indústria S. A.; feita no *Diário Oficial* — Seção I, de 15 do corrente,

Leia-se assim e não como foi publicado:

A pág. 14.941, 3.ª coluna, 52.ª linha, onde se lê: "preerência", leia-se "preferência".

A pág. 14.942 1.ª coluna, 1.ª linha do art. 17, onde se lê "O Diretoria", leia-se: "A Diretoria";

2.ª coluna, 18.ª linha, onde se lê "excerecr" leia-se: "exceder";

Na 72.ª linha, onde se lê "50 %", leia-se: "5 %".

Na lista de subscritores do capital social, no cabeçalho, onde se lê:

"Nome — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência e assinatura dos subscritores — Número — Valor — Valor total de ações — de — das ações — subscritas — entrada — subscritas", leia-se:

*Nome — nacionalidade — estado civil — profissão — residência e assinatura dos acionistas	Número de ações subscritas	Valor da entrada	Valor total das ações subscritas
---	----------------------------	------------------	----------------------------------

Na qualificação do acionista *José Genofre Braga*, onde se lê: "Rua Werne de Magalhães", leia-se: "Rua Werna de Magalhães".

(*) N. do S. P. — Retificado por erro de revisão.

Serviços Hollerith S. A. Instituto Brasileiro de Mecanização (I. B. M.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que deverá se realizar no dia 29 de setembro de 1945, às 9 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 182, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria aumentando o capital social e tomar todas e quaisquer deliberações que se prendam à mesma.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945.
— *Valentim F. Bouças*, Diretor-Presidente.
— *Victor C. Bouças*, Diretor Vice-Presidente.
— *José Gomes Coimbra*, Diretor.

(N.º 12.177 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 24-9-45 — 20-9-45).

Declaração

Declaro que extravi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 65.596.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945.
— *Manoel Rodrigues de Carvalho*.
(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 12.232 — Cr\$ 24,50 — Dias: 21, 22 e 24-9-45 — 20-9-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 132.609.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945.
— *Manoel Joaquim*.
(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 12.231 — Cr\$ 24,50 — Dias: 21, 22 e 24-9-45 — 20-9-45).

Companhia Calçado Bordallo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o art. 22 dos Estatutos, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 do corrente mês, pelas 14 horas, na sede social, à Rua do Nuncio n.º 61, nesta capital, a fim de deliberarem sobre assunto de interesse da diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945.
— *Belmiro Mendes de Vasconcellos*.
— *Augusto Conrado Bordallo*, Diretores.

(N.º 12.229 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 24-9-45 — 20-9-45).

Banco do Intercâmbio Nacional Sociedade Anônima

Aumento do Capital Social

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas deste Banco a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 16 horas na sede social, à Rua da Quitanda n.º 63, nesta cidade, no dia 29 de setembro próximo, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social para Cr\$ 10.000.000,00.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945.
— *H. Almeida Gomes*, Presidente.

(N.º 12.176 — Cr\$ 58,10 — Dias: 21, 22 e 24-9-45 — 20-9-45).

Aviso

A firma Helle Rezende, registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, comunica à praça em geral que assumiu o ativo e passivo da Intercâmbio Mercantil dos Estados Ltda., sito à Rua Pereira Franco n.º 15 (quinze) nesta Capital.

Para fins de direito firmo o presente.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.
— *Helle Rezende*.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 12.223 — Cr\$ 45,90 — Dias: 21, 22 e 24-9-45 — 20-9-45).

Aviso à Praça

Mustafa Aun, estabelecido nesta cidade à Rua Bangü n.º 22, em virtude de ter vendido o seu negócio de "Armarinho", no local acima, comunica para os devidos fins, e pede o comparecimento dos credores, dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.
— *Mustafa Aun*.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 12.161 — Cr\$ 36,70 — Dias: 20, 21 e 22-9-45 — 15-9-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 93.872 e R. C. 625.425.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945.
— *Belchior Gomes de Oliveira*.

(Firma reconhecida no Cartório da 12.ª Circunscrição — Terceira Zona).

(N.º 12.157 — Cr\$ 24,50 — Dias: 20, 21 e 22-9-45 — 19-9-45).

Declaração

Declaro para os devidos fins ter extraviado a minha carteira de identidade, modelo 19.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945.
— *A rgo de Antônio Ferreira da Cunha*, por ser analfabeto, *Jodo Bernardo Gomes*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 12.159 — Cr\$ 27,50 — Dias: 20, 21 e 22-9-45 — 19-9-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 439.364.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1945.
— *Antonio Assumpção*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 12.213 — Cr\$ 24,50 — Dias: 20, 21 e 23-9-45 — 10-9-45).

Companhia Hotel-Fazenda São Moritz S. A.

(EM ORGANIZAÇÃO)

Ficam convidados os senhores subscritores de ações a comparecer à Avenida Almirante Barroso n.º 87, 2.º Pavimento no dia 28 do corrente mês de setembro, às 15 horas, a fim de discutir a aprovação do laudo de avaliação dos bens.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945.
— *Pela incorporação — Cia. Proprietária Brasileira S. A. — G. E. Mathias*.

(N.º 12.207 — Cr\$ 58,10 — Dias: 20, 21 e 22-9-45 — 19-9-45).

Companhia Brasileira de Lubrificantes S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se vai reunir na sede à Rua Alvaro Alvim n.º 31, 1.º andar, sala 201, nesta cidade no próximo dia 28 de setembro, às 17 horas a fim de deliberar:

a) Aprovação das contas e atos praticados pela Diretoria.

b) Eleição dos membros de administração que terminaram o seu mandato.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945.
— *Dr. Plínio da Costa Gama*. — *Pery Lopes Pereira*.

(N.º 12.212 — Cr\$ 61,20 — Dias: 20, 21 e 22-9-45 — 19-9-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, registro n.º 635.635.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945.
— *Johan Cornelio Kerkvliot*.

(N.º 12.234 — Cr\$ 24,50 — 20-9-45).

Companhia Fiação de Algodão

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia Fiação de Algodão à Rua da Quitanda n.º 185, 3.º andar, sala 503, no dia 29 de setembro de 1945, às 10 horas da manhã, a fim de tomarem conhecimento do Relatório Balanço e Contas da Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1945, eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945.
— *A Diretoria* — *Pela Companhia Fiação de Algodão* — *Jodo Lyra Filho*, Diretor-Geral.

(N.º 12.130 — Cr\$ 45,90 — Dias: 19, 20 e 21-9-45 — 18-9-45).

Carlos da Silva Araújo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 do mês de setembro corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n.º 7, 3.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre duas propostas, sendo, uma, da diretoria, para aumento do capital social e outra, de acionistas, para modificação dos arts. 15, 16 e 21 dos Estatutos.

Os acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las 2 dias antes, na sede da Sociedade ou apresentar certificado de depósito no Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945.
— *Carlos Benjamin da Silva Araújo*, Diretor-Presidente.

(N.º 12.146 — Cr\$ 61,20 — Dias: 19, 20 e 21-9-45 — 18-9-45).

ANÚNCIOS

Banco Americano de Crédito S. A.

Aviso aos acionistas

Aumento de Capital

De conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizou no dia 22 de agosto p. passado, avisamos aos Srs. acionistas que durante o período de trinta (30) dias, ficam, na sede do Banco, à Rua do Rosário n.º 59, à disposição dos mesmos, as listas de subscrição de mais 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, para que exerçam o direito de preferência que lhes cabe na subscrição do aumento do Capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945.
— *Julio Rodrigues de Souza*, Diretor-Presidente. — *Julio Rodrigues Filho*, Diretor-Superintendente.

(N.º 12.153 — Cr\$ 76,50 — Dias: 19, 20 e 21-9-45 — 18-4-45).

Companhia Edificadora Federal Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem extraordinariamente, no próximo dia 29 do corrente mês, às 10 horas, na sede social à Avenida Nilo Peçanha número 151, 8.º andar, sala 805, a fim de ratificarem e retificarem o discutido e aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 1945.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945.
— *Cia. Edificadora Federal S. A.* — *Alvaro Borja Gadret*, Diretor-Presidente.

(N.º 12.153 — Cr\$ 61,20 — Dias: 19, 20 e 21-9-45 — 18-9-45).

Imobiliária Guanabara S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Na qualidade de fundador da Imobiliária Guanabara S. A., com sede nesta Capital, à Travessa do Ouvidor n.º 38, 3.º andar, estando subscrito o capital social de Cr\$ 500.000,00 convido os senhores subscritores a se reunirem às 14 horas do dia 8 de outubro próximo para em Assembleia Geral resolverem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945.
— *Antonio Martuchelli*, fundador.

(N.º 12.184 — Cr\$ 45,90 — Dias: 21, 22 e 24-9-45 — 20-9-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira modelo 19, S. R. E. 132.364.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945.
— *Joaquim da Cruz*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guanabá).

(N.º 12.225 — Cr\$ 24,50 — Dias: 21, 22 e 24-9-45 — 20-9-45).

A Praça

Harry Dasinger, sucessor de Leite & Harry, estabelecido com oficina mecânica e eletricidade à Rua Siqueira Campos número 214-A, tendo assinado em 8 de setembro de 1945 a promessa de venda da referida oficina, pede a quem se julgar prejudicado ou credor, para apresentar-se no prazo da lei, a fim de receber o que tiver direito à Rua Siqueira Campos número 215, com o Sr. José Melreles.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1945.
— *Harry Dasinger*.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 12.175 — Cr\$ 20,40 — 20-9-45).

Banco Nacional Ultramarino

O Banco Nacional Ultramarino faz público, para os devidos fins, o seguinte ato do Governo Português, publicado no "Diário do Governo", de Portugal, em 21 de julho de 1945, 1.ª série, número 162.

Portaria n.º 11.033

Pela portaria n.º 8.628, de 20 de fevereiro de 1937, foi o limite da circulação fiduciária na colônia da Guiné fixado em 22.000 contos. As condições econômicas da Colônia modificaram-se, porém, sensivelmente, tendo o valor da exportação em 1944 atingido o dobro do verificado no ano anterior à guerra. Por outro lado, o depósito obrigatório de cambiais a efetuar pelos exportadores, que era inicialmente de 25 por cento, passou em 1942 a ser de 75 por cento.

Estas e outras circunstâncias determinaram evidentemente a necessidade de maior volume do meio circulante. E, por isso, o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colônias, nos termos do disposto no n.º 22 do artigo 11, da Carta Orgânica do Império Colonial Português e no art. 34 do Decreto n.º 17.154, de 7 de julho de 1929, manda o seguinte:

1.º É fixado em 30.000 contos o limite da circulação de notas na colônia da Guiné.

2.º Fica o Banco Nacional Ultramarino autorizado a elevar este limite até 35.000 contos, quando as necessidades econômicas da colônia assim o exigirem, mas com a obrigação de promover o regresso da circulação ao limite de 30.000 contos à medida que as circunstâncias se forem modificando.

3.º A autorização concedida no número anterior ficará reduzida a 32.000 contos logo que entrem na circulação as moedas metálicas de 1\$ e 500 cuja emissão é autorizada por Decreto desta data.

Para ser publicada no "Boletim Oficial" da Colônia da Guiné.

Ministério das Colônias, 21 de julho de 1945. — O Ministro das Colônias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945.

— O Delegado do Conselho Administrativo do Banco Nacional Ultramarino, *José Baydo*.

(N.º 12.227 — Cr\$ 61,20 — 20-9-45).